00005615520178100040

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE IMPERATRIZ

PROCESSO: **561-55.2017.8.10.0040 (9292017)**

DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2017 16:28:24 Volumes: 0

JUIZ: MARIO HENRIQUE MESQUITA REIS

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

OFICIAL DE JUSTIÇA: OFICIAL DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE MANDADOS

CLASSE CNJ: Execução da Pena / AÇÃO

PROCESSO CRIMINAL | Execução Criminal | Execução da Pena

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL | Execução Penal | Pena Privativa de Liberdade | Progressão de Regime | Crimes Hediondos

PARTES: APENADO
- LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

IBIRAPUÃ
VARA CRIMINAL

Volume:

PROCESSO No. **0000744-98.2014.805.0095**

AÇÃO: Execução da Pena

ASSUNTO PRINCIPAL: HOMICÍDIO QUALIFICADO

PARTE 1		**ADVOGADO**
PARTE 2		**ADVOGADO**
REU	LUCIANO DA ROCHA DE JESUS	-

Dados da Distribuição:

Data: 10/11/2014 Hora: 08:49:00

Tipo: Processo Cadastrado
Opção: Cadastro Manual

Oficial de Justiça: GILSON DA SILVA SANTOS

Dados Complementares:

INTERVENÇÃO DO M.P.:
SENTENÇA:
RECURSO:
TRÂNSITO EM JULGADO:

Autuação:

Na data infra, autuo as peças que adiante seguem:

Nº Volumes:
Nº Folhas: 110
Nº Apensos: 0

Em, 10 de NOVEMBRO de 2014

Loc:

ESCRIVÃO

0000744-98.2014

GUIA DE RECOLHIMENTO **DEFINITIVA**

AÇAO PENAL Nº 2458663-3/2009

02 02

VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAIS INFÂNCIA E JUVENTUDE

1. QUALIFICAÇÃO DO RÉU					
1.1. NOME LUCIANO DA ROCHA DE JESUS					1.2. ALCUNHA "NEGO SIL"
1.3. FILIAÇÃO PAI AGNALDO SANTOS DE JESUS					
MÃE MARIZETE SOUZA DA ROCHA					
1.4. NOME SECUNDÁRIO/FILIAÇÃO SECUNDÁRIA (se houver)					
1.5. SEXO MASCULINO	1.6. COR	1.7. DATA DE NASCIMENTO 24/01/1984	1.8. ESTADO CIVIL SOLTEIRO		1.9. NACIONALIDADE BRASILEIRA
1.10. NATURALIDADE IBIRAPUÃ-BA		1.11. GRAU DE ESCOLARIDADE		1.12. REGISTRO GERAL 13386002-72	1.13. UF BA
1.14. PROFISSÃO IGNORADA			1.15. ENDEREÇO RESIDENCIAL RUA ARTUR ALVES DA SILVA, Nº17, CENTRO, IBIRAPUÃ-BAHIA.		

2. DADOS PROCESSUAIS			
2.1. DELEGACIA OU DISTRITO POLICIAL IBIRAPUÃ-BA	2.2. Nº DO INQUÉRITO POLICIAL (DELEGACIA) 003/2008	2.3. DATA DO FATO 12/04/2008	2.4. DATA DA AUTUAÇÃO 29/04/2008
2.5. DATA DA DENÚNCIA 23/04/2008	2.6. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA 29/04/2008	2.7. ARTIGOS DA DENÚNCIA Art. 121, §2°,inciso II e IV, 129, caput,e 155, caput, todos do Código Penal, na forma do art. 69 do mesmo estatuto.	
2.8. ADITAMENTO DA DENÚNCIA ( ) SIM (X) NÃO	2.9. DATA DO RECEBIMENTO DO ADITAMENTO	2.10. ARTIGO(S) DO ADITAMENTO	

2.11. VÍTIMA(S)

WILTON ROCHA DA COSTA, VERONICE SANTOS DE JESUS SANTANA E MARCOS AURÉLIO GOMES LEMOS.

2.12. CO-RÉU(S)

3. SENTENÇA			
3.1. MAGISTRADO HUMBERTO JOSÉ MARÇAL			
3.2. ARTIGO(S) DA CONDENAÇÃO Art. 121, § 2º, incisos II e IV, Art. 129,caput, c/c como art. 69, todos, do CPB.			3.3. DATA DA CONDENAÇÃO 08/04/2009
3.4. PENA RECLUSIVA (DEFINITIVA 12(doze) anos de reclusão	3.5. PENA PECUNIÁRIA 01(um) sálario mínimo	3.6. REGIME INICIAL FECHADO	
3.7. REINCIDÊNCIA	3.6. PENA ACESSÓRIA	3.9. TRÂNSITO EM JULGADO 22/04/2009	
3.10. MEDIDA DE SEGURANÇA	3.11. PRAZO	2.12. Nº DA CESSÃO DE PERICULOSIDADE	

03 6.03

4. RECURSO		
4.1. TIPO DO RECURSO	4.2. Nº	4.3. RECORRENTE
4.4. DATA DO RECUSO	4.5. ÓRGÃO RECURSAL	4.6. CONCESSÃO ( ) SIM ( ) NÃO
4.7. DATA DO ACÓRDÃO	4.8. ARTIGO DO ACÓRDÃO	
	NOVA PENA ____ ANO(S) _____ MÊS(ES) E _____ DIA(S)	
4.10. REGIME INICIAL	4.11. PENA PECUNIÁRIA DIAS/MULTA	4.12. TRÂNSITO EM JULGADO M.P. RÉU
5. REVISÃO CRIMINAL		
5.1. Nº	5.2. RECORRENTE	5.3. ÓRGÃO JULGADOR
5.4. CONCESSÃO ( ) SIM ( ) NÃO	5.5 DATA DO ACÓRDÃO	5.6. ARTIGOS DO ACÓRDÃO
5.7. NOVA PENA	5.8. REGIME INICIAL	
5.9. PENA PECUNIÁRIA DIAS/MULTA	5.10. TRÂNSITO EM JULGADO M.P. RÉU	
6. SURSIS		
6.1. DATA DA CONCESSÃO	6.2. DATA DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA	6.3. PRAZO / 6.4. REVOGAÇÃO
6.5. MOTIVO DA REVOGAÇÃO		
7. PERÍODO DE PRISÃO PROCESSUAL 11 MESES E 26 DIAS.		

7.1. PRISÃO		7.2. SOLTURA	
DATA	MOTIVO	DATA	MOTIVO
12/08/2008	PRISÃO EM FLAGRANTE POR VIOLAÇÃO DOS TIPOS PENAIS Art. 121, §2º,inciso II e IV, 129, caput,e 155, caput, todos do Código Penal, na forma do art. 69 do mesmo estatuto.		

7.3. DATA PROVÁVEL PARA O TÉRMINO DA PENA 12/04/2020
OBSERVAÇÕES

DATA	ASS. JUIZ DE DIREITO	ASS. ESCRIVÃO(Ã)
06/05/2009	HUMBERTO JOSÉ MARÇAL	BRUNO CAIRES BANANEIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirapuã
Rua Pedro Manso Cabral, 179, Centro
Ibirapuã – BA – CEP 45940-000
Tel.: (73) 3290-2483

04
6.

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE IBIRAPUÃ – BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de seu representante que esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições, consoante o artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, vem, perante V.Exa., oferecer **DENÚNCIA** contra:

LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, vulgo "Nego Sil", brasileiro, solteiro, profissão ignorada, natural de Ibirapuã (BA), onde nasceu na data de 24 de janeiro de 1984, carteira de identidade 13386002-72, SSP/BA, filho de Agnaldo Santos de Jesus e Marizete Souza da Rocha, residente na Rua Artur Alves da Silva, 17, Centro, Ibirapuã, e, atualmente, recolhido na cadeia pública desta cidade, pelos seguintes fatos:

Consta dos autos do inquérito policial em anexo que o denunciado, na data de 12 de abril de 2008, por volta das 17:00 horas, na frente da residência da vítima, localizada na Rua Juracy Magalhães, nesta cidade, agindo com *animus necandi*, desferiu diversos disparos de arma de fogo no Sr. Wilton Rocha da Costa, causando-lhe os ferimentos que foram a causa eficiente da morte deste.

Consta dos referidos autos, ainda, que, após desferir os referidos tiros, o acusado evadiu-se do local do crime, e, no momento em que passava na frente da casa de sua tia, Sra. Veronice Santos de Jesus, efetuou um disparo em sua direção, causando-lhe os ferimentos descritos no laudo de lesões corporais de fls. 22.

Finalmente, consta do incluso caderno investigatório que o denunciado, após a prática dos fatos acima mencionados, subtraiu, para si, a motocicleta pertencente à vítima Marcos Aurélio Gomes Lemos.

Segundo apurado, no dia dos fatos, o denunciado e a vítima encontravam-se no estabelecimento comercial denominado "Bar do Nenga" juntamente com outras três pessoas, quando iniciou-se uma discussão entre aqueles, motivada pelo consumo de bebida alcoólica e pelo fato da vítima ter desafiado o acusado para uma disputa de queda de braço.

Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirapuã
Rua Pedro Manso Cabral, 179, Centro
Ibirapuã – BA – CEP 45940-000
Tel.: (73) 3290-2483

Apesar dos insultos proferidos por ambas as partes, a discussão iniciada não se agravou em virtude da intervenção dos presentes. Ressalte-se, inclusive, que acusado e vítima fizeram as pazes antes de deixarem o local.

Na sequência, o denunciado dirigiu-se para a fazenda onde morava, local onde apoderou-se de sua arma de fogo, um revólver calibre 38, cano curto, marca Taurus, número de série EL 12795, que se encontrava guardada dentro de uma bolsa, retornando, em seguida, para esta cidade.

Aqui chegando, o acusado deparou-se com o seu amigo Palmer Freitas Santos, o qual lhe ofereceu uma carona para que, juntos, pudessem procurar a pessoa de Anderson Amaral.

Ao trafegarem pelas ruas desta cidade, o acusado e seu acompanhante passaram na frente da residência da vítima, local onde avistaram a mesma conversando com alguém em um veículo que encontrava-se estacionado. Ato contínuo, o denunciado pediu para que seu colega parasse a motocicleta e, dando a volta por trás do carro, surpreendeu a vítima, desferindo-lhe três ou quatro tiros à queima roupa, a qual caiu agonizando.

Imediatamente após ceifar a vida da vítima, o acusado evadiu-se do local, deixando para trás o capacete que fazia uso, o qual havia sido emprestado por Palmer e acabou por ser apreendido pela autoridade policial desta cidade.

Durante sua fuga, encontrou-se o denunciado com a sua tia, Sra. Veronice Santos de Jesus, que se encontrava na porta de sua residência, e, sem maiores explicações, disparou um tiro contra a mesma, o qual veio a atingir-lhe a perna.

Após lesionar a sua própria tia, o acusado seguiu em disparada e, ao passar pelo posto de combustíveis Milênio, observou que ali se encontrava uma motocicleta estacionada, instante em que resolveu subtraí-la, logrando êxito em apoderar-se da mesma e fugir em direção à cidade de Serra dos Aimorés (MG).

Nesse interim, prepostos da Polícia Militar desta cidade, já avisados dos fatos ocorridos, saíram no encalço do acusado, ocasião em que encontraram-se com o mesmo a uma distância de 01 (um) quilômetro desta cidade. Ao ser abordado, o denunciado resistiu à prisão e efetuou alguns disparos na direção dos policiais. Na reação, acabou por ser lesionado em sua mão e na perna.

Não obstante encontrar-se ferido, o acusado conseguiu fugir e acabou por esconder-se em um brejo existente na fazenda pertencente à pessoa conhecida por Filosão, lá permanecendo até a chegada de Anderson Amaral, o qual já o conhecia e conseguiu convecê-lo a se entregar.

06

Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirapuã
Rua Pedro Manso Cabral, 179, Centro
Ibirapuã – BA – CEP 45940-000
Tel.: (73) 3290-2483

Finalmente, após o acusado se entregar, os Policiais Militares presentes efetuaram a sua prisão em flagrante, conduzindo-o até a Delegacia de Polícia desta cidade para as providências de praxe.

Ante o exposto, estando o denunciado incurso nas penas dos **artigos 121, § 2º, inciso II** e IV, 129, caput, e **155, caput, todos do Código Penal, na forma do artigo 69 do mesmo estatuto**, requer o Ministério Público, após o recebimento e a autuação da presente denúncia, seja o réu citado para interrogatório, e, enfim, para se ver processado e julgado, nos termos dos artigos 394 e ss. e 406 e ss. do Código de Processo Penal, notificando-se as testemunhas ao final arroladas para virem depor em juízo, em dia e hora designados por V. Exa., sob as cominações legais.

Ibirapuã, 23 de abril de 2008.

Carlos Henrique T. Lourenço dos Santos
Promotor de Justiça

VÍTIMAS:

a) Veronice Santos de Jesus Santana, residente na Rua Frei Arnaldo Belis, 50, Brasília, nesta cidade;
b) Marcos Aurélio Gomes Lemos, residente na Av. Juraci Magalhães, 307, Centro, nesta cidade.

ROL DE TESTEMUNHAS:

a) Antônio Dias dos Santos, residente na Rua Rui Barbosa, 197, Centro, nesta cidade;
b) Palmer Freitas Santos, residente na Rua São Marcos, 394, Centro, Serra dos Aimorés (MG);
c) Iata Anderson Cardoso Santos, residente na Rua Batista, s/nº, nesta cidade;
d) Carlindo Rodrigues dos Santos, residente na Rua Gov. Lomanto Júnior, 94, Brasília, nesta cidade;
e) Neudo Rocha Costa, residente na Rua Carlos Souza, 25, nesta cidade.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Ibirapuã

Autos nº 2458663-3/2009

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Réu: **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS**

SENTENÇA

Vistos, etc.

HISTÓRIA RELEVANTE DO PROCESSO (Art. 381, I e II, do CPP)

LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, conhecido pela alcunha de "Nego Sil", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Ibirapuã – BA, nascido no dia 24 de janeiro de 1984, filho de Agnaldo Santos de Jesus e Marizete Souza da Rocha, residente na Rua Artur Alves da Silva, nº 17, centro, nesta cidade foi denunciado e ao final pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), art. 129, caput, e art. 155, todos do Código Penal.

Na primeira fase procedimental, no juízo de admissibilidade da acusação, foi julgada procedente a pretensão estatal, pronunciado o acusado pela prática de homicídio qualificado, lesões corporais e crime contra o patrimônio, sendo que, da decisão não houve recurso em sentido estrito.

Estando regular o procedimento, foi designada sessão de julgamento para esta data.

É, em síntese, o relatório. Passo à motivação.

FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO (art. 381, III, do CPP e art. 93, inciso IX da CF)

Submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, o Conselho de Sentença reconheceu por unanimidade, na primeira série de quesitação, a autoria e a materialidade o delito de homicídio, e por maioria, as qualificadoras (motivo fútil e recurso que dificultou a defesa do ofendido).

Com relação ao crime de lesões corporais, na segunda série de quesitação, por unanimidade, reconheceu o Conselho de Sentença a autoria e materialida e, no que pertine ao delito contra o patrimônio – *terceira série de votação* – por maioria, absolveram o acusado.

Assim, com base no princípio da soberania dos veredictos, previsto na alínea 'c' do inciso XXXVIII, do art. 5º da Constituição Federal, fiel à decisão do conselho de sentença, que ABSOLVEU o acusado **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS**, pela prática do delito contra o patrimônio, e o CONDENOU nas iras do art. 121, § 2º, incisos II e IV, e art. 129, *caput*, combinado com o art. 69, todos, do Código Penal, passo a estabelecer a pena.

DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA

Com fincas no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena, analisando analiticamente as circunstâncias judiciais do art. 59 do mesmo *codex*.

CULPABILIDADE: média, própria dos crimes dessa natureza;

ANTECEDENTES: verifica-se que o réu ostenta uma vida anterior imaculada, não respondendo a nenhuma outra ação penal, não tendo afinidade com a prática delitógena. Assim sendo, tenho como bons os seus antecedentes, circunstância que lhe é favorável;

CONDUTA SOCIAL: não há qualquer prova que pese contra o réu, razão porque dou como favorável a presente circunstância, pois, o comportamento do mesmo no meio social é inexpugnável;

PERSONALIDADE: o réu não se mostra voltado para o submundo do crime, sendo os fatos dos autos, um episódio acidental em sua vida;

MOTIVOS: o mais frívolo possível, mas que já foi valorado quando da apuração das qualificadoras subjetivas, deixando de fazer uma segunda avaliação para não incorrer em dupla apenação – *non bis in idem*;

CIRCUNSTÂNCIAS: também já foi valorada quando da votação da qualificadora objetiva, deixando de fazer uma segunda avaliação para não incorrer em dupla apenação – *non bis in idem*;

CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME: graves, tendo a vítima deixado dois filhos órfãos, de aproximadamente, 11 e 12 anos de idade;

COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: a vítima, de certa forma, contribuiu com a eclosão do evento, tendo feito uso imoderado de bebida alcoólica, o que acarretou numa discussão inicial.

HOMICÍDIO:

PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (PENA-BASE)

Em assim sendo, em relação ao **HOMICÍDIO** fixo a pena-base em doze (12) anos de reclusão, em razão da **PRIMARIEDADE**.

ATENUANTES/AGRAVANTES (PENA PROVISÓRIA)

No caso de verificação de duas qualificadoras, uma servirá como agravante genérica. Assim, considero como agravante o fato do agente ter agido mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido (art. 61, inciso II, 'd', do Código Penal).[1]

O acusado confessou a autoria do delito quando foi ouvido pela Autoridade Policial e em juízo, reconhecendo a atenuante genérica do art. 65, inciso III, 'd', CP.

Assim, faço a compensação das atenuantes e agravantes, mantendo a pena-base

CAUSAS DE AUMENTO/DIMINUIÇÃO

Não existem causas de aumento ou diminuição a serem observadas.

PENA-DEFINITIVA

Assim, aplico ao réu a pena definitiva em **doze (12) anos de reclusão**.

[1] Presente três qualificadoras, uma é utilizada para qualificar o crime, enquanto as outras duas servem como agravantes. Nada obstante a ausência de critério legal, este areópago estadual tem entendido pelo aumento de 1/6 por cada agravante migrada. Correção do montante da reprimenda. Recurso provido. Ocultação de cadáver. Advento da prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa. Declaração de ofício que se impõe. Inteligência dos ARTIGOS 107, IV, 109, V E 115,

11/6

LESÕES CORPORAIS DE NATUREZA LEVE:

PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (PENA-BASE)

Em consideração das circunstâncias judiciais acima, fixo-lhe a pena base em três (03) meses de detenção.

ATENUANTES/AGRAVANTES (PENA PROVISÓRIA)

Como a pena base foi fixada no mínimo legal, não há possibilidade de reconhecimento da atenuante genérica da confissão.

CAUSAS DE AUMENTO/DIMINUIÇÃO

Não existem causas de aumento ou diminuição a serem observadas.

PENA-DEFINITIVA

Mantenho a pena-base em definitiva, ou seja, **três (03) meses de detenção**.

REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA

O regime de cumprimento da pena privativa de liberdade será o **FECHADO**, nos termos do art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90.

Nego ao réu o direito de recorrer em liberdade, pois ainda presentes os pressupostos para a manutenção da segregação provisória.

TODOS DO CÓDIGO PENAL – extinção da punibilidade. (TJSC – ACr 2007.057062-5 – Rel. Des. Tulio Pinheiro – J. 19.03.2008)

12/6

SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Com relação ao delito de lesão corporal, substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, consistente no pagamento de prestação pecuniária a favor da Casa da Criança Renascer, em Teixeira de Freitas – BA, no valor de um salário mínimo.

PROVIDÊNCIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO

Com o trânsito em julgado providencia-se:

1) o lançamento do nome do réu no rol dos culpados;
2) comunicação à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;
3) comunicação ao Centro de Documentação e Estatística Policial para as anotações de praxe;
4) carta de guia para cumprimento da reprimenda.

Condeno o acusado no pagamento das custas processuais.

Publicada esta nesta sessão, e dela ciente as partes, registre-se.

Sala do Tribunal do Júri, 8 de abril de 2009.

HUMBERTO JOSÉ MARÇAL - Juiz de Direito.

13/6. 13/C

CERTIDÃO

Certifico que [illegible]

Dou fé,

Ibirapuã [illegible] / [illegible] /20 [illegible]

Escrivão: [illegible]

Publicação

Publiquei a respeitável sentença de fls. [illegible]

Ibirapuã, [illegible]

Escrivão

CERTIDÃO

Certifico que [illegible]

Dou fé,

Ibirapuã [illegible] / [illegible] /20 [illegible]

Escrivão: [illegible]

14
6

DATA

Nesta data, em Cartório, recebi os presentes autos do Dr. Juiz de Comarca de Ibirapuã - BA
Do que, para constar, o este termo.
Em 06 de 07 de 2009.

Escrivã

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data autuei e registrei os presentes autos nº livro competente sob nº 268404-9/09 às fls. _____
Tx. de Freitas/BA 06 de 07 de 2009.
A Escrivã

VISTA

Nesta data, em Cartório, faço os presentes autos com vista ao DD.
Dr. Promotor de Justiça
Do que, faço este termo.
Em 06 de 07 de 2009.

Escrivã

Ciente em 17/07/09

Gilberto Ribeiro de Campos
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DATA

Nesta data, em Cartório, recebi os presentes autos do Dr. Promotor de Justiça
Do que, para constar, o este termo.
Em 20 de 07 de 2009

Escrivã

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL - SGP
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE LABORATIVA

Atestamos para os devidos fins que o interno **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS** matriculado nesta Instituição Penal sob nº **1952,** a partir de novembro de 2010 passou a a trabalhar na empresa Ind. Com. de Massas e Biscoitos Floema, lá permanecendo até a presente data, perfazendo um total de **244 dias laborados**, conforme detalha quadro abaixo.

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	23	32
2011	22	22	24	22	24	26	23	25	24	-	-	-	212
											TOTAL GERAL		244

Teixeira de Freitas-Bahia, sexta-feira, 21 de outubro de 2011

Bartolomeu Correia Calheiros TC. PM. RR.
Diretor do CPTF

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL - SGP
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE LABORATIVA

Atestamos para os devidos fins que o interno **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS** matriculado nesta Instituição Penal sob nº **1952,** a partir de agosto de 2009 passou frequentar a escola desta unidade prisional lá permanecendo até outubro de 2010, perfazendo um total de **267 dias estudados**, conforme detalha quadro abaixo.

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2009	-	-	-	-	-	-	-	21	22	21	20	14	98
2010	-	5	23	19	21	19	21	22	20	19	-	-	169
2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
												TOTAL GERAL	267

Teixeira de Freitas-Bahia, sexta-feira, 21 de outubro de 2011

Bartolomeu Correia Calheiros TC. PM. RR.
Diretor do CPTF

17/6.17 9

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CALCULADORA DE EXECUÇÃO PENAL

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Conselho Nacional de Justiça - DMF

- Art. 41, inc. XVI, Lei n. 10.713/2003;

- Art. 4. da Resolução 29 do CNJ;

- Item 7.10.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - TJ/PR.

DADOS GERAIS

Execução Número: 268840492009
Nome do Sentenciado: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS
Pena Total: 12a0m0d

Pena	Data do Fato	Data de Início da Condenação	Progressão de Regime	Livramento Condicional
12a0m0d	12/04/2008	12/08/2008	2/5 - Hediondo Primário	2/3 - Hediondo

Data de Prisão Definitiva: 12/08/2008
Total de Remições: 170 dia(s)
Remições para Progressão: 170 dia(s)

PARA PROGRESSÃO DE REGIME

Regime: Semiaberto
Data-base: 12/08/2008
Pena Cumprida = (Data-base - Data Início) - Interrupção + Detração
(12/08/2008 - 12/08/2008) - 0a0m0d + 0a0m0d
0a0m0d - 0a0m0d + 0a0m0d
Pena Cumprida Até a Data-base: 0a0m0d
Cálculo da Fração = (Pena Total - Pena Cumprida) * Fração
Hediondo (2/5): 12a0m0d
Fração 2/5 = (12a0m0d-0a0m0d) * 2/5 = 12a0m0d * 2/5 = 4a9m18d
Fórmula do Requisito Temporal = Data-base + Soma das Frações + Interrupção* - Detração* - Remição - 1 dia
12/08/2008 + 4a9m18d + 0a0m0d + 0a0m0d - 170d - 1d
Data do Requisito Temporal: 10/12/2012

PARA LIVRAMENTO CONDICIONAL

Data-base: 12/08/2008
Hediondo (2/3): 12a0m0d
Fração 2/3 = (12a0m0d) * 2/3 = 8a0m0d
Fórmula do Requisito Temporal: Data-base + Soma das Frações + Interrupção - Detração - Remição - 1 dia
12/08/2008 + 8a0m0d + 0a0m0d - 0a0m0d - 170d - 1d
Data do Requisito Temporal: 23/02/2016

TÉRMINO DA PENA

Fórmula do Requisito Temporal = Data Início de Cumprimento + Pena Total + Interrupção - Detração - Remição - 1 dia
12/08/2008 + 12a0m0d + 0a0m0d - 0a0m0d - 170d - 1d
Data do Término da Pena: 23/02/2020

Observação:
1 - Atestado de atividade laborativa juntado às fls, 15/16: 511 dias trabalhados. Faz jus a 170 dias de remição de pena que, embora não declarados em decisão judicial, foram considerados para a confecção deste calculo.

Data: 07/11/2011
Elaborado Por: PAULA LUCIANO

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA BAHIA
MUTIRÃO CARCERÁRIO

EXECUÇÃO PENAL N.º 2688404-9/2009

SENTENCIADO: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

FILIAÇÃO: AGNALDO SANTOS DE JESUS E MARIZETE SOUZA DA ROCHA

DESPACHO

Vistos durante o Mutirão Carcerário.

Compulsando os autos, verifico que inexistem providências a serem adotadas por este Mutirão.

Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público.

Salvador, 28 de novembro de 2011

PATRÍCIA SOBRAL LOPES

Juíza de Direito

A.60.16.0/09

20/6. 22

DATA

Nesta data, em Cartório, recebi os presentes autos do 2º mutirão carcerário em Salvador/BA.
Do que, para constar, o este termo.
Em 06 de dezembro de 2011.

Escrivã

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

Execução Penal nº. 0005074-19.2009.805.0256

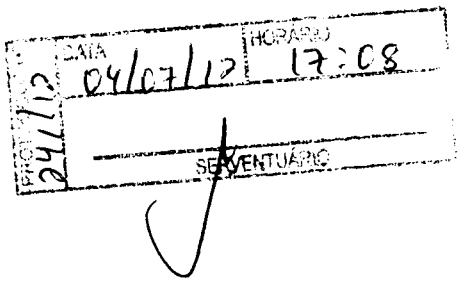

Eu, **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS,** devidamente qualificado nos autos, vem perante Vossa Excelência requerer seja concedida **PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMIABERTO,** pelos fatos e direitos expostos a seguir:

DOS FATOS

- Fui preso em flagrante delito no dia **12/04/2008,** por suposta infração ao artigo 121, § 2º, II e IV e artigo 129, caput, c/c artigo 69 todos do CP.

- Processado e julgado pelo Juízo de direito da comarca de Ibirapuã – BA, no dia **08/04/2009,** fui condenado a uma reprimenda de **12 (doze) anos de reclusão no regime fechado,** por infração ao art. 121, § 2º, inciso II e IV do CP, e **03 (três) anos de DETENÇÃO** por infração ao artigo 129, caput, c/c artigo 69 do CP, **ingressando no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas no dia 15/05/2009,** para o efetivo cumprimento da pena.

- Buscando minha ressocialização, bem como a minha reintegração à sociedade, **a partir de agosto de 2009,** passei a frequentar a escola do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas até **outubro de 2010**, perfazendo um total de **267 (duzentos e sessenta e sete) dias estudados.**

- A partir de **novembro de 2010** passei a trabalhar na Empresa Ind. E Com. De Biscoitos Floema, perfazendo até o mês de junho deste ano, um total de **434 (quatrocentos e trinta e quatro) dias trabalhados.**

- Já cumpri até a presente data **04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias.**

- Possuo um bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor da unidade prisional através de atestado de conduta colacionado.

DO DIREITO

- Conforme artigo **126 da LEP** e suas alterações feitas pela Lei **12.403/2011,** possuo ainda o direito a remir da minha pena **233 (duzentos e trinta e três) dias**.

- **Somando o tempo cumprido, aos dias que tenho direito de remir da minha pena, possuo um lapso temporal superior ao requerido na Lei 7210/84, ou seja 2/5 (dois quintos) da pena que me foi imposta, conforme calculadora de penas em anexo.**

DO PEDIDO

- Ante o exposto, requer a Vossa Excelência que, após a manifestação do Ministério Público, seja concedido o pedido de **PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMIABERTO.**

Nestes termos, pede deferimento.

Teixeira de Freitas/BA, 04 de julho de 2012.

Luciano da Rocha de Jesus

LUCIANO ROCHA DE JESUS

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL - SGP
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE LABORATIVA

Atestamos para os devidos fins que o interno **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS** matriculado nesta Instituição sob nº **1952** iniciou exercício de Atividade Laborativa nesta Unidade em 01/11/10, trabalhando na empresa Ind. E Com. De Biscoitos Floema (8 hs/dia), perfazendo um total de **434 dias** trabalhados, conforme detalha quadro abaixo.

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	23	**32**
2011	22	22	24	22	24	26	23	25	24	19	23	22	**276**
2012	22	20	21	21	20	22	-	-	-	-	-	-	**126**
											TOTAL	GERAL	**434**

Teixeira de Freitas, 04 de julho de 2012.

Fabiano Lima Correia
Coordenador de Segurança

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL - SGP
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE LABORATIVA (ESCOLA)

Atestamos para os devidos fins que o interno **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS** matriculado nesta Instituição sob nº **1952** iniciou exercício de Atividade educacional na **escola** desta Unidade (3 HS/DIA) em 01/08/09, perfazendo um total de **267 dias** estudados, conforme detalha quadro abaixo.

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2009	-	-	-	-	-	-	-	21	22	21	20	14	**98**
2010	-	5	23	19	21	19	21	22	20	19	-	-	**169**
											TOTAL	GERAL	**267**

Teixeira de Freitas,04 de julho de 2012.

Fabiano Lima Correia
Coordenador de Segurança

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL - SGP
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

25 25

ATESTADO DE CONDUTA CARCERÁRIA

Atestamos para os devidos fins que o interno **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS - MP 1952**, filho de Agnaldo Santos de Jesus e Marizete Souza da Rocha, natural de Ibirapuã/BA, ingressou nesta Unidade Penal em **15 de maio de 2009,** proveniente da Comarca de Ibirapuã/BA, neste período vem apresentando um **comportamento carcerário plenamente satisfatório.**

Teixeira de Freitas, 04 de julho de 2012.

Fabiano Lima Correia
Coordenador de Segurança

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CALCULADORA DE EXECUÇÃO PENAL

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Conselho Nacional de Justiça - DMF

- Art. 41, inc. XVI, Lei n. 10.713/2003;
- Art. 4. da Resolução 29 do CNJ;
- Item 7.10.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - TJ/PR.

DADOS GERAIS

Execução Número: 00050741920098050256
Nome do Sentenciado: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS
Pena Total: 12a0m0d

Pena	Data do Fato	Data de Início da Condenação	Progressão de Regime	Livramento Condicional
12a0m0d	12/04/2008	12/04/2008	2/5 - Hediondo Primário	2/3 - Hediondo

Data de Prisão Definitiva: 12/04/2008
Total de Remições: 233 dia(s)
Remições para Progressão: 233 dia(s)

PARA PROGRESSÃO DE REGIME

Regime: Semiaberto
Data-base: 12/04/2008
Pena Cumprida = (Data-base - Data Início) - Interrupção + Detração
(12/04/2008 - 12/04/2008) - 0a0m0d + 0a0m0d
0a0m0d - 0a0m0d + 0a0m0d
Pena Cumprida Até a Data-base: 0a0m0d
Cálculo da Fração = (Pena Total - Pena Cumprida) * Fração
Hediondo (2/5): 12a0m0d
Fração 2/5 = (12a0m0d-0a0m0d) * 2/5 = 12a0m0d * 2/5 = 4a9m18d
Fórmula do Requisito Temporal = Data-base + Soma das Frações + Interrupção* - Detração* - Remição - 1 dia
12/04/2008 + 4a9m18d + 0a0m0d + 0a0m0d - 233d - 1d
Data do Requisito Temporal: 10/06/2012

PARA LIVRAMENTO CONDICIONAL

Data-base: 12/04/2008
Hediondo (2/3): 12a0m0d
Fração 2/3 = (12a0m0d) * 2/3 = 8a0m0d
Fórmula do Requisito Temporal: Data-base + Soma das Frações + Interrupção - Detração - Remição - 1 dia
12/04/2008 + 8a0m0d + 0a0m0d - 0a0m0d - 233d - 1d
Data do Requisito Temporal: 22/08/2015

TÉRMINO DA PENA

Fórmula do Requisito Temporal = Data Início de Cumprimento + Pena Total + Interrupção - Detração - Remição - 1 dia
12/04/2008 + 12a0m0d + 0a0m0d - 0a0m0d - 233d - 1d
Data do Término da Pena: 22/08/2019

Observação:

Data: 04/07/2012

27
6.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CALCULADORA DE EXECUÇÃO PENAL

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Conselho Nacional de Justiça - DMF

- Art. 41, inc. XVI, Lei n. 10.713/2003;
- Art. 4. da Resolução 29 do CNJ;
- Item 7.10.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - TJ/PR.

DADOS GERAIS

Execução Número: 00050741920098050256
Nome do Sentenciado: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS
Pena Total: 12a0m0d

Pena	Data do Fato	Data de Início da Condenação	Progressão de Regime	Livramento Condicional
12a0m0d	12/04/2008	12/04/2008	2/5 - Hediondo Primário	2/3 - Hediondo

Data de Prisão Definitiva: 12/04/2008

PARA PROGRESSÃO DE REGIME

Regime: Semiaberto
Data-base: 12/08/2008
Pena Cumprida = (Data-base - Data Início) - Interrupção + Detração
(12/08/2008 - 12/04/2008) - 0a0m0d + 0a0m0d
0a4m0d - 0a0m0d + 0a0m0d
Pena Cumprida Até a Data-base: 0a4m0d
Cálculo da Fração = (Pena Total - Pena Cumprida) * Fração
Hediondo (2/5): 12a0m0d
Fração 2/5 = (12a0m0d-0a4m0d) * 2/5 = 11a8m0d * 2/5 = 4a8m0d
Fórmula do Requisito Temporal = Data-base + Soma das Frações + Interrupção* - Detração* - Remição - 1 dia
12/08/2008 + 4a8m0d + 0a0m0d + 0a0m0d - 0d - 1d
Data do Requisito Temporal: 11/04/2013

PARA LIVRAMENTO CONDICIONAL

Data-base: 12/04/2008
Hediondo (2/3): 12a0m0d
Fração 2/3 = (12a0m0d) * 2/3 = 8a0m0d
Fórmula do Requisito Temporal: Data-base + Soma das Frações + Interrupção - Detração - Remição - 1 dia
12/04/2008 + 8a0m0d + 0a0m0d - 0a0m0d - 0d - 1d
Data do Requisito Temporal: 11/04/2016

TÉRMINO DA PENA

Fórmula do Requisito Temporal = Data Início de Cumprimento + Pena Total + Interrupção - Detração - Remição - 1 dia
12/04/2008 + 12a0m0d + 0a0m0d - 0a0m0d - 0d - 1d
Data do Término da Pena: 11/04/2020

Observação:

Data: 04/07/2012
Elaborado Por: Marli Marques dos Santos

CARTÓRIO DOS F. CRIMINAIS
COMARCA DE
TEIXEIRA DE
FREITAS - BA
PODER JUDICIÁRIO

28/6.

VISTA

Nesta data, em Cartório, faço os presentes autos com vista ao DD.

Ao Ministério Público

Do que, faço este termo.

Em 04 de julho de 2012

Escrivão

MM Juiz,

Segue manifestação em 01 fls.

Teixeira de Freitas/BA 10/07/2012

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO n.º 0005074-19.2009.805.0256

EXECUÇÃO DA PENA

CONDENADO: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

MM. Juiz,

LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, já qualificado, a qual cumpre pena na unidade prisional desta cidade em Regime Fechado, ingressou com pedido de Progressão de Regime para o Semiaberto c/c Remição, às fls. 21/22.

Sucintamente é o relatório. Passo a opinar.

Em conformidade com o artigo 112 da Lei 7.210/84, o Condenado para fazer *jus* ao benefício da progressão de regime, deve preencher os requisitos objetivos e subjetivos.

Verifica-se que o Condenado ainda não cumpriu o 2/5 de sua pena, consoante a Calculadora do CNJ, em anexo.

No que diz respeito a remição, observa-se que o Reeducando, conforme demonstrativos juntados em fls. 23/24 tem direito a remição dos 434 dias trabalhados e dos 267 dias estudados na unidade prisional, nos termos do art. 126, § 1º e inciso I e II da Lei nº 7.210/84; o que perfaz 145 dias de atividades laborativas e 67 dias de dias estudados, dando um total de 212 dias a serem remidos.

Diante o exposto, **OPINO** pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido, concedendo-se a remição dos dias supracitados, conforme faz *jus* o reeducando **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS.**

É o parecer.

Teixeira de Freitas, 10 de julho de 2012.

JOSÉ DUTRA DE LIMA JÚNIOR
Promotor de Justiça

IMC

MP

30/6. 30

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CALCULADORA DE EXECUÇÃO PENAL

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Conselho Nacional de Justiça - DMF

- Art. 41, inc. XVI, Lei n. 10.713/2003;
- Art. 4 da Resolução 29 do CNJ;
- Item 7.10.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - TJ/PR.

DADOS GERAIS

Execução Número: 00050741920098050256
Nome do Sentenciado: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS
Pena Total: 12a0m0d

Pena	Data do Fato	Data de Início da Condenação	Progressão de Regime	Livramento Condicional
12a0m0d	12/04/2008	12/04/2008	2/5 - Hediondo Primário	2/3 - Hediondo

Data de Prisão Definitiva: 12/04/2008
Total de Remições: 212 dia(s)
Remições para Progressão: 212 dia(s)

PARA PROGRESSÃO DE REGIME

Regime: Semiaberto
Data-base: 12/08/2008
Pena Cumprida = (Data-base - Data Início) - Interrupção + Detração
(12/08/2008 - 12/04/2008) - 0a0m0d + 0a0m0d
0a4m0d - 0a0m0d + 0a0m0d
Pena Cumprida Até a Data-base: 0a4m0d
Cálculo da Fração = (Pena Total - Pena Cumprida) * Fração
Hediondo (2/5): 12a0m0d
Fração 2/5 = (12a0m0d-0a4m0d) * 2/5 = 11a8m0d * 2/5 = 4a8m0d
Fórmula do Requisito Temporal = Data-base + Soma das Frações + Interrupção* - Detração* - Remição - 1 dia
12/08/2008 + 4a8m0d + 0a0m0d + 0a0m0d - 212d - 1d
Data do Requisito Temporal: 11/09/2012

PARA LIVRAMENTO CONDICIONAL

Data-base: 12/04/2008
Hediondo (2/3): 12a0m0d
Fração 2/3 = (12a0m0d) * 2/3 = 8a0m0d
Fórmula do Requisito Temporal: Data-base + Soma das Frações + Interrupção - Detração - Remição - 1 dia
12/04/2008 + 8a0m0d + 0a0m0d - 0a0m0d - 212d - 1d
Data do Requisito Temporal: 12/09/2015

TÉRMINO DA PENA

Fórmula do Requisito Temporal = Data Início de Cumprimento + Pena Total + Interrupção - Detração - Remição - 1 dia
12/04/2008 + 12a0m0d + 0a0m0d - 0a0m0d - 212d - 1d
Data do Término da Pena: 12/09/2019

Observação:

Data: 10/07/2012
Elaborado Por:

31
6

DATA

Nesta data, em Cartório, recebi os presentes autos do Dr. Promotor de Justiça
Do que, para constar, o este termo.
Em 12 de julho de 2012.

Escrivã

CONCLUSÃO

Aos 12 de julho de 2012.
Faço concluso dos presentes autos M.M. Juiz de Direito da Comarca.

Escrivã

Processo nº **0005074-19.2009.805.0256**
Execução de Sentença

Vistos, etc...

LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, devidamente qualificado nos autos supra, requereu remição c/c progressão de regime para o semiaberto, aduzindo que o mesmo faz jus a concessão do benefício por preencher os requisitos objetivo e subjetivo exigidos em lei.

O DD. Representante do Ministério Público em seu r. parecer às fls. 29, opinou pelo deferimento parcial do pedido.

Estabelece o art. 112 da Lei de Execução Penal que a pena privativa de liberdade será cumprida de forma progressiva, estabelecendo os requisitos necessários para obter o benefício.

O objetivo da progressão de regime é a reinserção do condenado à sociedade.

Compulsando os autos, verifica-se que existe em favor do requerente atestados de atividade laborativa, por trabalho e estudo, respectivamente às fls. 23/24, gerando o direito de remir o total de 210 (duzentos e dez) dias de sua reprimenda, considerando essa remição o apenado cumpriu mais de 2/5 (dois quintos) da reprimenda consoante calculadora em anexo. Bem como ostenta bom comportamento carcerário conforme documento colacionado às fls. 25.

Assim, considerando-se o que dos autos constam e dos princípios de direito aplicáveis à espécie, com base no art. 112 da Lei de Execução Penal, **DEFIRO** o pedido de remição no importe de **210 (duzentos e dez) dias**, bem como **DEFIRO** o pedido progressão de regime ao apenado **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS,** o qual passará a cumprir a pena privativa de liberdade no **REGIME SEMIABERTO.**

Comunique ao Diretor do Conjunto Penal sobre esta decisão.

P. I.

Teixeira de Freitas, 25 de julho de 2012.

ARGENILDO FERNANDES DOS SANTOS
- Juiz de Direito -

33/6. 33

DATA

Nesta data em Cartório, recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito.
do que possa constar o presente termo.
Em 30 / 07 / 12

Escrivã(o)

CERTIDÃO

Certifico, que nesta data publiquei a r. sentença em Cartório.
Em 30 / 07 / 12

Escrivã(o)

CERTIDÃO

Certifico, que nesta data arquivei a r. sentença em Cartório sob o nº 281/12 no Livro 04/2012 de Registro de Execução de Sentença.

Em 30 / 07 / 12

Escrivã(o)

CERTIDÃO

Certifico, que nesta data intimei o Ministério Público da r. sentença.
Em 08 / 08 / 12

Escrivã(o)

ciente da decisão em fls. 32.

Tx. de Freitas, 08/08/2012

José Dutra de Lima Júnior
Promotor de Justiça

DATA

Nesta data [illegible] presentes [illegible] Promotor de Justiça [illegible]

Em 09 / 08 de 2012

Escrivã(o)

CALCULADORA DE PENAS

Versão 2.1

Pena total: 12 anos	
Início do cumprimento:	12/04/2008
Tempo total de interrupção:	0 a, 0 m, 0 d
Total de dias remidos*:	210
Término do cumprimento:	14/09/2019
1/6 = 1 a, 5 m, 0 d	(11/09/2009)
1/5 = 1 a, 9 m, 24 d	(04/02/2010)
1/4 = 2 a, 5 m, 0 d	(11/09/2010)
1/3 = 3 a, 5 m, 0 d	(11/09/2011)
1/2 = 5 a, 5 m, 0 d	(11/09/2013)
2/5 = 4 a, 2 m, 18 d	(29/06/2012)

* dias remidos retirados após o cálculo das frações.

35
36

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas - Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 1.885, Monte Castelo
Teixeira de Freitas – BA. - CEP.: 45.995-000 Tel.: (73) 3291-5373

Oficio n º 1061/2012/**V.E.P.**

Ref. Execuções de Sentenças n º 0005074-19.2009.805.0256 e 0009809-08.2003.805.0256

Teixeira de Freitas-BA, 02 de agosto de 2012.

Conjunto Penal de Teixeira de Freitas
Diretor
Teixeira de Freitas - BA

Senhor Diretor,

Cumprindo determinação deste Juízo, encaminho a V. S ª cópia da Decisão que **CONCEDEU** remição e progressão de regime aos sentenciados **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS e SAMUEL DE JESUS SANTOS**, para as devidas anotações.

Atenciosamente,

Ademildes Xavier dos Santos
Escrivã dos feitos criminais
DE ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO
Dr. ARGENILDO FERNANDES DOS SANTOS

Recebi em 02-08-2012

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL - SGP
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Teixeira de Freitas, 13 de agosto de 2012
Ofício nº 704/2012 - CRC

Ilmo. Senhor Diretor,

Pelo presente, informamos a Vossa Excelência, que os internos **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS - MP 1952 e JOATAN FERREIRA SANTOS - MP 2020,** passaram a exercer Atividade Laborativa Externa na Empresa DUPLO T Calçamentos, a partir de 14/08/2012, conforme copia de Autorização em anexo.

No ensejo, renovo votos de distinta consideração.

Respeitosamente,

Bartolomeu Correia Calheiros - TCPM-RR
Diretor do CPTF

Exmo. Juiz
Dr. ARGENILDO FERNANDES DOS SANTOS
M.M. Juiz de Direito da Vara Criminal
da Comarca de Teixeira de Freitas – Bahia.

37 37
6

Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDENCIA DE ASSUNTOS PENAIS – SAP
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EXTERNO - Nº 32 – 2012

O Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com os Artigos 36 e 37 da Lei 7.210, de 11-07-1984, que trata da Execução Penal, bem como o disposto na Portaria nº 13/2003, de 27/10/2003, do M.M. Juiz da Vara de Execução Penal de Teixeira de Freitas, resolve:

Considerando o parecer favorável da Comissão Técnica de Classificação, a análise dos aspectos jurídicos, os requisito objetivos e subjetivos, conceder aos internos: **Luciano da Rocha de Jesus MP 1952 e Joatan Ferreira Santos MP 2020 ,** o benefício da *AUTORIZAÇÃO PARA O TRABALHO EXTERNO*, para trabalhar na empresa DUPLO T Calçamentos, a partir de 14 de agosto de 2012, nas condições seguintes:

- Comunicar a Direção do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, qualquer anormalidade quanto ao desempenho de sua função;
- Exercer sua função com disciplina, responsabilidade e zelo;
- Cumprir rigorosamente o horário de entrada e saída do conjunto Penal, qual seja: de segunda a sexta, com saída às 06:00h e retorno às 18:30h e aos sábados com saída as 06:00h e retorno ás 14:00h.

A presente autorização será revogada se inobservadas as seguintes condições:

- O interno praticar fato definido como crime doloso.
- O interno for punido com falta grave, constante no Regimento Interno do CPTF.
- Não apresentar resultado satisfatório na atividade laborativas exercida, evidenciado pelos relatórios da Assistência Social do CPTF.
- Ausentar-se da área de trabalho sem expressa autorização.

A Assistência Social e a Coordenação de Atividades Laborativas do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas farão relatórios mensais sobre o labor dos internos, bem como o acompanhamento de sua reinserção ao convívio social externo.

Teixeira de Freitas, BA, 13 de Agosto de 2012

Bartolomeu Correia Calheiros – Ten. Cel. PM RR
Diretor do CPTF

38/6.38

VISTA

Nesta data, em Cartório, faço os presentes
[illegible] vista do [illegible]
Promotor de Justiça
[illegible]
Em 16 de 08 de 12

Escrivão (a)

CIENTE da autorização trabalho externo
MINISTÉRIO PÚBLICO,
Em 21 / 08 / 2012

[illegible] Dutra de Lima Júnior
Promotor de Justiça

DATA

[illegible] presentes
[illegible] Promotor de
Justiça
Em 22 de 08 de 12

[illegible]

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO.
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL - SGP
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

39
6

Teixeira de Freitas, 24 de Agosto de 2012.
Oficio nº. 188/2012 – Assessoria Jurídica

Exmo. Senhor
Dr. ARGENILDO FERNANDES DOS SANTOS
M.M. Juiz de Direito da Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca
De Teixeira de Freitas – Bahia.

Senhor Juiz,

Em conformidade com o dispositivo no artigo 122 da LEP, encaminho a Vossa Excelência, para fins de **SAÍDA TEMPORÁRIA**, Relatório jurídico e atestado de conduta carcerária, referente ao interno **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS – MT 1952,** informando ainda que o fator temporal existe, gerando por conseqüência o direito ao benefício.

Respeitosamente,

Edinéia de Souza Oliveira Figueiredo
Coord. da Assessoria Jurídica
DE ORDEM DO DIRETOR DO CPTF
T. C. PM RR. Bartolomeu Correia Calheiros.

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL - SGP
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

40 40

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA

Execução Penal nº. 0005074-19.2009.805.0256

LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, devidamente qualificado nos autos, atualmente cumprindo pena do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, vem perante V. Exa., requerer a **SAÍDA TEMPORÁRIA PARA VÍSITA FAMILIAR,** com fundamentos legais pertinentes na forma a seguir aduzida:

O requerente fora sentenciado a uma reprimenda 12 (doze) anos de reclusão por infringir o **art. 121,§2º, inciso II e IV, art. 129, caput, c/c como art.69, todos do CPC** no regime fechado. Tendo sido cumprido 2/5 (dois quintos) da sua pena no dia **25/07/2012** foi beneficiada para o regime menos gravoso semiaberto.

Informo ainda que no período da saída temporária, o requerente poderá ser encontrado **na Rua. Arthur A. da Silva, nº. 17, Bairro: Nova Brasília, Ibirapuã/BA.**

Do exposto, com fulcro nos dispositivos legais supra referido, requer que Vossa Excelência, depois de ouvido o Ilustre Representante do Ministério Público, digne-se em autorizar a **saída temporária para visita familiar,** por 07(sete) dias no período compreendido entre os dias **06 a 12 de Setembro de 2012,** ou por outro prazo determinado por Vossa Excelência.

Teixeira de Freitas/BA, 24 de Agosto de 2012.

IRLANDA MARIA PEREIRA COSTA
Estagiária S.J.C.D.H

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL - SGP
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

41 41

ATESTADO DE CONDUTA CARCERÁRIA

Atestamos para os devidos fins que o interno **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS - MP 1952**, filho de Agnaldo Santos de Jesus e Marizete Souza da Rocha, natural de Ibirapuã/BA, ingressou nesta Unidade Penal em **15 de maio de 2009,** proveniente da Comarca de Ibirapuã/BA, neste período vem apresentando um **comportamento carcerário plenamente satisfatório.**

Teixeira de Freitas, 30 de agosto de 2012.

JABES GOMES SANTANA
DIRETOR ADJUNTO DO CPTF

CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SGP
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL

Luciano

42/6, 42

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia CAB 4ª Av. Nº 420 Cep 41.745-300

Código Débito Automático

Matrícula
066784018

Mês/Ano	dv	Cidade	dv	Inscrição		Rot.Leitura	Rot.Entrega
07/2012	7	0077	9	01 0205 1 0001	0017	0 00000000	00000000

Nome/Endereço para entrega

MARIZETE SOUZA DA ROCHA

[illegible]

Nº Hidrômetro	Cód Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias de Cons.	Período de Consumo
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	31	[illegible]

Endereço da Ligação

[illegible]

Data da Leitura [illegible] **Data da Emissão** [illegible]/06/2012

Especificação

Valores em R$

Consumo dos últimos meses

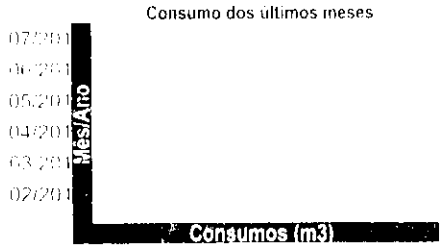

[illegible]

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 [illegible]

Padrão da Portaria MS 2914/2011

Parâmetros	Nº de Amostras Exigidas	Analisadas	Rede Em conformidade
Cor - 15 UH	0005	[illegible]	[illegible]
Turbidez - 5,0 UT	0005	0014	0014
Cloro - Mín. 0,2 mg/l	0014	0014	0014
Escherichia Coli (*)	0014	0014	0014
Coliformes Termotolerantes - Ausente	--		

Água fluoretada com teor máximo permitido de até 1,5 mg/l de [illegible]

Significado dos parâmetros de qualidade da água

Cor	[illegible]
Turbidez	[illegible] a água com aparência [illegible]
Cloro	produto químico utilizado para eliminar bactérias
Coliformes Totais	indicador utilizado para medir contaminação por bactérias
Escherichia Coli (*)	[illegible]
Flúor	produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias

(*) Sistema que gera [illegible]

(**) Sistema que gera [illegible]

(***) Sistema que gera [illegible] apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo

** Águas [illegible]

Privadas: (71) 3373-7737

Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade

UH = Unidade de Cor UT = [illegible]

Total [illegible]

Faixas de Consumo (m³)	VL. Unit.(R$)	X Cons.(m³)	X UC =	Valor(R$)	ICMS	ESGOTO(% água)	VL. Total
[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]			
[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]			

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR EM R$
09/07/2012	23,12

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	22,59
[illegible]			[illegible]	0,00

CÁLCULO DE TRIBUTOS

ICMS

Base de cálculo(R$) Alíquota %Vl.Imposto(R$)

Condições gerais e prestação de serviços: Decretos 3060/1994 e 7.765/2009, Lei Federal 11.445/2007 ICMS - Lei 7.014/96 Art. 25

Consumo até 30m³= 30 mil litros/mês estão isentos de ICMS

Unidades de Consumo - UC (Apartamentos/casas/salas)	[illegible]
Consumo Médio por Unidade (m³)	11
Consumo Médio Mensal / Ligação	6

SOS SECA NA BAHIA DOACOES BANCO DO BRASIL AG 3832 6 CONTA 992 733-6

EXISTE(M) DEBITO(S)
[illegible] JUN

CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07 E DECRETO FEDERAL 7.217/10, O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSAO DOS SERVIÇOS APÓS 30 DIAS CONTADOS DA DATA DO VENCIMENTO.

ESTA CONTA NÃO QUITA [illegible]

43
6.

VISTA

Promotor de Justiça

Em 31 / 08 / 12

Escrivão(ã)

MM Juiz,

Segue manifestação em 01 lauda(s)

Feira de Freitas/BA 06/09/2012

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

44 44
6.

PROCESSO N.º 0005074-19.2009.805.0256

EXECUÇÃO DA PENA

CONDENADO: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

MM. Juiz,

LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, já qualificado, ingressou com o requerimento de fls. 39/40, pleiteando o benefício da Saída Temporária para visitar a família.

Sucintamente é o relatório. Passo a opinar.

Conforme dispõe o artigo 122, inciso I, da Lei 7.210/84, os condenados que cumprem pena em regime semiaberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, no caso de visita à família.

Verifica-se que o Reeducando tem cumprido corretamente todos os requisitos do regime semiaberto.

Há informações nos autos de que o comportamento do Reeducando é satisfatório, conforme Atestado de Conduta Carcerária de fls. 41.

Ademais, foi colacionado o comprovante de endereço, fls. 42, onde o apenado deverá ser encontrado.

O requisito temporal foi satisfeito.

Portanto, todos os requisitos constantes do artigo 123 da Lei 7.210/84, foram cumpridos.

Diante o exposto, sendo preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos previstos em lei, **OPINO pelo deferimento do pedido**, concedendo-se a **SAÍDA TEMPORÁRIA** ao condenado **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS.**

É o parecer.

Teixeira de Freitas, 06 de setembro de 2012.

JOSÉ DUTRA DE LIMA JÚNIOR
Promotor de Justiça

IMC

MP

45
6.

D A T A

Nesta data, em Cartório, recebi os presentes autos do Dr. **Promotor de Justiça**
Do que, para constar, o este termo.
Em **10** de **setembro** de **2012**.

Escrivã

C O N C L U S Ã O

Aos **10** de **setembro** de **2012**.
Faço concluso dos presentes autos M.M. Juiz de Direito da Comarca.

Escrivã

46

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Juízo de Direito da Vara Crime, Execução Penal, Fazenda Pública, Registros Públicos e Infância e Juventude da Comarca de Teixeira de Freitas – Bahia.

Processo nº **0005074-19.2009.805.0256**
Execução Penal

Vistos, etc...

LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, devidamente qualificado nos autos supra, requereu através da Assessoria Jurídica do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas-BA, saída temporária com fim de visita familiar, aduzindo que o sentenciado preenche os requisitos exigidos na lei de execução penal.

O DD representante do Ministério Público interveio no feito, dando parecer favorável às fls. 44.

Para a concessão do benefício da saída temporária há necessidade do preenchimento de requisitos objetivo e subjetivo.

Objetivamente, para obtenção do beneplácito, há necessidade da comprovação de estar o requerente no regime semiaberto, revelar a existência do motivo ensejador do pedido e o tempo de cumprimento da pena privativa de liberdade.

Quanto à hipótese que autoriza o benefício, o art. 122 da Lei de Execução Penal estabelece: visita à família; frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do segundo grau ou superior, na comarca do Juízo da Execução ou participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social.

Compulsando os autos verifico que o apenado já cumpriu mais de 2/5 (dois quintos) da pena que lhe foi imposta e não há informações que desabone sua conduta carcerária às fls. 41.

Face ao exposto, estando demonstrados os requisitos objetivos e subjetivos para obtenção do benefício, **DEFIRO O REQUERIMENTO**, autorizando a saída temporária do requerente no dia **02/11/2012** e retorno para o dia **09/11/2012,** mediante a observância das seguintes condições:

I - recolher-se a sua residência às 22:00 horas, devendo lá permanecer até as 06:00 horas do dia seguinte;
II - não se ausentar da cidade onde reside;
III- fica o(a) penitente ainda proibido(a) de fazer uso de bebida alcoólica, bem assim, de frequentar festas de largo, bares, botequins, ou estabelecimentos congêneres;

Oficie-se ao Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, para que proceda aos atos necessários ao cumprimento desta autorização, advertindo o requerente de sua responsabilidade com o retorno.

Sem custas. P. Intime-se.

Teixeira de Freitas(BA), 30 de outubro de 2012.

ARGENILDO FERNANDES DOS SANTOS
- Juiz de Direito -

47 49
6 ##

DATA

Nesta data, em Cartório, recebi os presentes autos do Dr. **MM Juiz de Direito**

Do que, para constar, o este termo.
Em 30 de 10 de 2012.

Escrivã

CIENTE O
MINISTÉRIO PÚBLICO,
decisão de fls. 46.
Em 13 / 11 / 2012

DATA

Nesta data, em Cartório, recebi os presentes
autos do Promotor de
Justiça
Em 14 / 11 / 12

Escrivã(o)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

Fórum de Teixeira de Freitas - Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 3.253, Centro
Teixeira de Freitas – BA. - CEP.: 45.995-000 Tel.: (73) 3291-5373

Oficio nº 1373/2012

Ref. Execução de sentença

Teixeira de Freitas-BA, 30 de outubro de 2012.

Conjunto Penal de Teixeira de Freitas

Diretor

Teixeira de Freitas - BA

Senhor Diretor:

Informo a V. Sª que foi deferido por este juízo, o pedido de **SAÍDA TEMPORÁRIA** dos sentenciados abaixo citados, para o dia **02/11/2012** e retorno no dia **09/11/2012**, para as providências cabíveis.

Sentenciado	**Execução de Pena**
Lucicléria Lima da Rocha	0004681-26.2011
Marcelo Cafeu Monteiro	0004740-19.2008
Toninho Evanildo dos Santos de Jesus	0006794-16.2012
Fernando Ferreira	0002458-66.2012
Adeilson Nunes Borges	0003625-55.2011
Luciano da Rocha de Jesus	0005074-19.2009
Natanael dos Santos Alexandre	0008389-50.2012
João Brito Costa Filho	0003470-23.2009
Ubiratan Ferreira do Rosario	0005005-16.2011
Fabrício Alomba Andrade	0000862-47.2012

Atenciosamente,

Ademildes Xavier dos Santos

Escrivã dos Feitos Criminais

DE ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO

Dr. ARGENILDO FERNANDES DOS SANTOS

Recebido em 06/11/2012

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO.
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL - SGP
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Teixeira de Freitas, 01 de novembro de 2012
Ofício nº 906-2012-CRC

Excelentíssimo Juiz,

Por meio deste, encaminho a Vossa Excelência, cópia das Autorizações de Trabalho Externo nº 41-2012, 42-2012, 43/2012, 44-2012 e 45-2012, referente aos internos abaixo relacionados, que passaram a exercer atividades laborativas externas nas empresas conveniadas, citadas nas autorizações:

***AILTON COSTA DA SILVA – MP 2321**
ZAQUEU DIAS AMÉRICO – MP 2522
***ANDRÉIA OLIVEIRA DE JESUS – MP 1706**
***LUCIANO DA ROCHA DE JESUS – MP 1952**
ERENILDO RIBEIRO BRITO – MP 1943
LÁZARO GONÇALVES DA SILVA – MP 2968
WANDERSON MARQUES DO NASCIMENTO – MP 2979

No ensejo, renovo votos de distinta consideração

Atenciosamente,

Bartolomeu Correia **Calheiros** TC PM RR
Diretor do CPTF

Exmo. Juiz
Dr. **Argenildo Fernandes dos Santos**
M.M. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais
da Comarca de Teixeira de Freitas/BA

50
6 50

Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDENCIA DE ASSUNTOS PENAIS – SAP
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EXTERNO – Nº 44-2012

O Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com os Artigos 36 e 37 da Lei 7.210, de 11-07-1984, que trata da Execução Penal, bem como o disposto na Portaria nº 13/2003, de 27/10/2003, do M.M. Juiz da Vara de Execução Penal de Teixeira de Freitas, resolve:

Considerando o parecer favorável da Comissão Técnica de Classificação, a análise dos aspectos jurídicos, os requisito objetivos e subjetivos, conceder ao interno: ***Luciano da Rocha de Jesus MP 1952**, o beneficio da *AUTORIZAÇÃO PARA O TRABALHO EXTERNO*, para trabalhar na empresa F.G. Madeiras, inscrita sob CNPJ nº 03.487.195/0001-34, situada na Av. Presidente Getulio Vargas, 4691, Bairro Vila Vargas, em Teixeira de Freitas - Ba, a partir de 31 de Outubro de 2012, nas condições seguintes:

- Comunicar a Direção do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, qualquer anormalidade quanto ao desempenho de sua função;
- Exercer sua função com disciplina, responsabilidade e zelo;
- Cumprir rigorosamente o horário de entrada e saída do conjunto Penal, qual seja: de segunda a sexta com saída às 06:00h e retorno às 18:30h .

A presente autorização será revogada se inobservadas as seguintes condições:

- O interno praticar fato definido como crime doloso.
- O interno for punido com falta grave, constante no Regimento Interno do CPTF.
- Não apresentar resultado satisfatório na atividade laborativas exercida, evidenciado pelos relatórios da Assistência Social do CPTF.
- Ausentar-se da área de trabalho sem expressa autorização.

A Assistência Social e a Coordenação de Atividades Laborativas do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas farão relatórios mensais sobre o labor dos internos, bem como o acompanhamento de sua reinserção ao convívio social externo.

Teixeira de Freitas, BA, 30 de Outubro de 2012

Bartolomeu Correia Calheiros – Ten. Cel. PM RR
Diretor do CPTF

** O interno já trabalhava extemamente em outra empresa.*

51/6. 51

VISTA

Nesta data, em Cartório, faço os presentes autos com vista ao DD.

Dr. Promotor de Justiça

De que faço este termo.

Em 14 de 11 de 2012

Escrivã (o)

CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO,
do trabalho externo.

Em 21 / 11 / 2012

[illegible] Lima Júnior
Promotor de Justiça

DATA

Nesta data, em Cartório, recebi os presentes autos do Dr. Promotor de Justiça

De que, para [illegible], o [illegible]

Em 22 de 11 de 12

Escrivã (o)

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO.
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL - SGP
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Teixeira de Freitas, 22 deJaneiro de 2012.
Oficio nº.25/2013 – Assessoria Jurídica

Exmo. Senhor
Dr. ARGENILDO FERNANDES DOS SANTOS
M.M. Juiz de Direito da Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca
De Teixeira de Freitas – Bahia.

Senhor Juiz,

Em conformidade com o dispositivo no artigo 122,I da LEP, encaminho a Vossa Excelência, para fins de **SAÍDA TEMPORÁRIA** Relatório jurídico e atestado de conduta carcerária, referente o interno LUCIANO DA ROCHA DE JESUS – **MAT.1952** informando ainda que o fator temporal existe, gerando por conseqüência o direito ao beneficio.

Respeitosamente,

Osíres Moreira Cardoso Ten. Cel.PM
Diretor do CPTF

256 PTDF.13.00300947-3 220213 1558 50

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL - SGP
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

53 583

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA

Execução Penal nº. 0005074-19.2009.805.0256

LUCIANO DA ROCHA DE JEUS - MP 1952, devidamente qualificada nos autos, atualmente cumprindo pena do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, vem perante V. Exa., re querer a **SAÍDA TEMPORÁRIA PARA VÍSITA FAMILIAR,** com fundamentos legais pertinentes na forma a seguir aduzida:

O reeducando fora sentenciado a uma reprimenda 12 (doze) anos, de reclusão no regime fechado por infringir ao **art. 121,§ 2º, incisos II e IV, art.129, c/c como art.69, todos do CP.**Tendo sido cumprido 2/5 (dois quintos) da sua pena. No dia **25/07/2012** foi beneficiado para o regime menos gravoso semiaberto.
Informo que o interno depois de ter recebido o direito de progredir de regime iniciou a trabalhar na empresa Duplo T Calçamentos no dia **30/10/2012.**

Cabe ressaltar que o reeducando necessita da saída temporaria , para visitar a familia . Informo ainda que no período da saída temporária, o requerente poderá ser encontrado **Rua:Lauro de Freitas, nº 06, Bairro: Centro IBIRAPUÃ-BA.**

Do exposto, com fulcro nos dispositivos legais supra referido, requer que Vossa Excelência, depois de ouvido o Ilustre Representante do Ministério Público, digne-se em autorizar a **saída temporária para visita familiar,** por 07(sete) dias no período compreendido entre os dias **01 a 07 de Março de 2013** , ou por outro prazo determinado por Vossa Excelência.

Teixeira de Freitas/BA, 22 de Fevereiro de 2013.

IRLANDA MARIA PEREIRA COSTA
Estagiária S.J.C.D.H

54
6. 54

U

eda pela Lei 10.438, de 26/04/02

PARA USO ATÉ 11/12/2013

Data de Vencimento

30/01/2013

Total a Pagar (R$)

18,34

Conta Contrato 0009623671

Teleatendimento: 0800 071 0800 | Ouvidoria: 0800 071 7676
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Para informar falta de energia, envie SMS para 27308 [illegible] da conta ao
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares.

CLASSIFICAÇÃO

[illegible]
BAIXA RENDA Comum
Monofásico

DADOS DO CLIENTE

BERNARDA NASCIMENTO MUNIZ

CPF:015.966.605-89 NIS: 16111446348

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

[illegible]

CENTRO IBIRAPOA IBIRAPUA
45940 000 IBIRAPOA BA

NUMERO DA NOTA FISCAL	DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	DATA DA APRESENTAÇÃO
003579101	18/01/2013	23/01/2013

SÉRIE DA NOTA FISCAL	NUMERO DO CLIENTE	NUMERO DA INSTALAÇÃO
SÉRIE ÚNICA	1002959691	1963631

Reservado ao Fisco

1C72 3A6D 3437 57AD 37E1 A903 0ACF 46C6

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	Quantidade	Preço (R$)	Valor (R$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30 0000000	0,1967473	5,90
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	39 0000000	0,3373492	13,15
Contribuição Iluminação Pública			1,72
Multa por atraso NF 003437001 - 20/12/12			0,39
Pagamento Interrupção Energia			2,82

TOTAL DA FATURA 18,34

HISTÓRICO DO CONSUMO

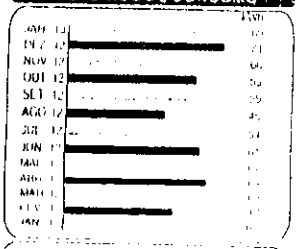

TARIFAS APLICADAS

[illegible]

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

Base de Cálculo	ICMS %	ICMS Valor do Imposto	Base de Cálculo	PIS %	PIS Valor do Imposto	Base de Cálculo	COFINS %	COFINS Valor do Imposto
19,05	25,00	4,76	19,05	0,90	0,18	19,05	4,10	0,83

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R$	%
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	19,05	100

AIDF Nº 1750000107200[illegible] - PAULO Nº 936.486 PAULO CERQUEIRA COT - 3677 [illegible] - PAULO E 9876404 | VP Impressos Laser LTDA

003 0009 004

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO.
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL - SGP
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

58/6 58

ATESTADO DE CONDUTA CARCERÁRIA

Atestamos para os devidos fins, que o interno **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS – MP 1952**, filho de Agnaldo Santos de Jesus e Marizete Souza da Rocha, natural de Ibirapuã/BA, nascido em 24/01/1984, ingressou nesta Unidade Prisional no dia 15/05/2009, proveniente da Comarca de Ibirapuã/BA. Neste período vem apresentando um comportamento carcerário plenamente satisfatório.

Teixeira de Freitas, 22 de Fevereiro de 2013

Osíris Moreira Cardoso **Ten. Cel. PM**
Diretor do CPTF

56/6. 56

VISTA

Nesta data, em [illegible] autos com vista [illegible]
Do Promotor de Justiça
Em 25 02 13

M Juiz,
[illegible]gue manifestação em 01 lauda(s)
[illegible]ra de Freitas/BA 28/02/13

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

57, 58
V

PROCESSO N.º 0005074-19.2009.805.0256

EXECUÇÃO DA PENA

CONDENADO: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

MM. Juiz,

LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, já qualificado, ingressou com o requerimento de fls. 52/53, pleiteando o benefício da Saída Temporária para visitar a família.

Sucintamente é o relatório. Passo a opinar.

Conforme dispõe o artigo 122, inciso I, da Lei 7.210/84, os condenados que cumprem pena em regime Semiaberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, no caso de visita à família.

Há informações nos autos de que o comportamento do Reeducando é satisfatório, conforme Atestado de Conduta Carcerária de fls. 55.

Ademais, foi colacionado o comprovante de endereço, fls. 54, onde o Apenado deverá ser encontrado.

Conforme preleciona o art. 124 da Lei 7.210/84 "*A autorização será concedida por prazo não superior a 7 (sete) dias, podendo ser renovada por mais 4 (quatro) vezes durante o ano.*."

Portanto, todos os requisitos constantes do artigo 123 da Lei 7.210/84, foram cumpridos.

Diante o exposto, sendo preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos previstos em lei, **OPINO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO**, concedendo a **SAÍDA TEMPORÁRIA** ao condenado **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS**

É o parecer.

Teixeira de Freitas, 26 de fevereiro de 2013.

JOSÉ DUTRA DE LIMA JÚNIOR
Promotor de Justiça

256 PTDF.13.00301178-0 010313 1730 40

56.

D A T A

Nesta data, em Cartório, recebi os presentes autos do Dr. **Promotor de Justiça**
Do que, para constar, o este termo.
Em **05** de **março** de **2013**.

Escrivã

C O N C L U S Ã O

Aos **05** de **março** de **2013**.
Faço concluso dos presentes autos M.M. Juiz de Direito da Comarca.

Escrivã

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Teixeira de Freitas
1ª Vara de Execuções Penais e Juri
Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 1.885, Bela Vista - CEP 45997-000,
Fone: (73) 3291-5373, Teixeira De Freitas-BA (DMN)

59
6

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº:	**0005074-19.2009.8.05.0256**
Classe - Assunto:	**Execução da Pena - Execução Penal**
Autor:	**Ministério Público do Estado da Bahia**
Sentenciado:	**Luciano da Rocha de Jesus**

Vistos, etc.

LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, devidamente qualificado nos autos supra, requereu através de seu advogado, saída temporária com fim de visita familiar, aduzindo que o sentenciado preenche os requisitos exigidos na lei de execução penal. Juntou comprovante de residência às fls. 54.

O DD representante do Ministério Público interveio no feito, dando parecer favorável às fls. 57.

Para a concessão do benefício de saída temporária há necessidade do preenchimento de requisitos objetivo e subjetivo.

Objetivamente, para obtenção do beneplácito, há necessidade da comprovação de estar o requerente no regime semiaberto, revelar a existência do motivo ensejador do pedido e o tempo de cumprimento da pena privativa de liberdade.

Quanto à hipótese que autoriza o benefício, o art. 122 da Lei de Execução Penal estabelece: visita à família; frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do segundo grau ou superior, na comarca do Juízo da Execução ou participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social.

Compulsando os autos verifico que o apenado já cumpriu mais de 1/6 (um sexto) da pena que lhe foi imposta às fls. 02 e não há informações que desabone sua conduta carcerária às fls. 55.

Face ao exposto, estando demonstrados os requisitos objetivos e subjetivos para obtenção do benefício, **DEFIRO O REQUERIMENTO**, autorizando a saída temporária do requerente no dia **03/04/2013** e retorno para o dia **10/04/2013,** mediante a observância das seguintes condições:

I - recolher-se a sua residência às 22:00 horas, devendo lá permanecer até as 06:00 horas do dia seguinte;
II - não se ausentar da cidade onde reside;
III- fica o(a) penitente ainda proibido(a) de fazer uso de bebida alcoólica, bem assim, de frequentar festas de largo, bares, botequins, ou estabelecimentos congêneres;

Oficie-se ao Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, para que proceda aos atos necessários ao cumprimento desta autorização, advertindo o requerente de sua responsabilidade com o retorno.

Sem custas. P. Intime-se.

Teixeira De Freitas(BA), 15 de março de 2013.

ARGENILDO FERNANDES DOS SANTOS
Juiz de Direito

60/6.

DATA

Nesta data, em Cartório, recebi os presentes autos do Dr. **M. M. Juiz de Direito**
Do que, para constar, o este termo.
Em **01** de **abril** de 2013.

Escrivã

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Teixeira de Freitas
1ª Vara de Execuções Penais e Juri
Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 1.885, Bela Vista - CEP 45997-000,
Fone: (73) 3291-5373, Teixeira De Freitas-BA - E-mail: a@a.com

61 62 V

OFÍCIO

Processo nº: **0005074-19.2009.8.05.0256**
Classe Assunto: **Execução da Pena - Execução Penal**
Autor: **Ministério Público do Estado da Bahia**
Sentenciado: **Luciano da Rocha de Jesus**

Ofício nº228/2013
Teixeira de Freitas, BA. 01 de abril de 2013

Cumprindo determinação deste Juízo, encaminho a V. Sª cópia da decisão que DEFERIU o pedido de Saída Temporária no período de 03/04/2013 e retorno para o dia 10/04/2013 para o sentenciado LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, para as providências cabíveis.

Atenciosamente.

ADEMILDES XAVIER DOS SANTOS
ESCRIVÃ/ DIRETORA DE SECRETARIA
DE ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO
BEL. ARGENILDO FERNANDES DOS SANTOS

Ilustríssimo(a) Sr(a).
DIRETOR
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA

Recebido em 02/04/13

62
6.

VISTA

Nesta data, em Cartório, faço os presentes autos com vista ao DD.
Dr. **Promotor de Justiça**
Do que, faço este termo.
Em **04** de **abril** de **2013**.

Escrivã

CIENTE O
MINISTÉRIO PÚBLICO,
DA SGMENCIA DE FLS. 59
10 04 / 2013

José Dutra de Lima J...
Promotor de Justiça

DATA

Nesta data, em Cartório, recebi os presentes autos do Promotor de Justiça
Em 12/04/2013

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO.
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL - SGP
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA.

63/6. 63

Teixeira de Freitas, 05 Julho de 2013.
Oficio nº. 106/2013 – Assessoria Jurídica

Exmo. Senhor
Dr. ARGENILDO FERNANDES DOS SANTOS
M.M. Juiz de Direito da Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca De Teixeira de Freitas – Bahia.

Senhor Juiz,

Em conformidade com o dispositivo no artigo 122 da LEP, encaminho a Vossa Excelência, para fins de **SAÍDA TEMPORARIA** Relatório jurídico, atestado de conduta carcerária, ao interno **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS– MP. 1952** informando ainda que o fator temporal existe, gerando por conseqüência o direito ao beneficio.

Respeitosamente,

256 PTDF.13.00306055-3 090713 1957 57

Edinéia de Souza Oliveira Figueiredo
Coord. da Assessoria Jurídica
DE ORDEM DO DIRETOR DO CPTF
TEN. CEL. PM .OSÍRIS MOREIRA CARDOSO

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL - SGP
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

64

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA

0005074.19.2009

Execução Penal nº. 000574-19.2009.805.0256

LUCIANO DA ROCHA DE JESUS - MP 1952, devidamente qualificado nos autos, atualmente cumprindo pena do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, vem perante V. Exa., re querer a **SAÍDA TEMPORÁRIA PARA VÍSITA FAMILIAR,** com fundamentos legais pertinentes na forma a seguir aduzida:

O reeducando fora sentenciado a uma reprimenda 12 (doze) anos, de reclusão no regime fechado por infringir ao **art. 121, § 2º I e IV, art.129, caput, c/c como art.69, todos do CP.** Tendo sido cumprido 2/5 (dois quintos) da sua pena. No dia **25/07/2012** foi beneficiado para o regime menos gravoso semiaberto.

Cabe ressaltar que o reeducando necessita da saída temporária , para visitar a família . Informo ainda que no período da saída temporária, o requerente poderá ser encontrado **Rua: Lauro de Freitas, nº 06, Bairro: Centro Ibirapuã - BA**.

Do exposto, com fulcro nos dispositivos legais supra referido, requer que Vossa Excelência, depois de ouvido o Ilustre Representante do Ministério Público, digne-se em autorizar a **saída temporária para visita familiar,** por 07(sete) dias no período compreendido entre os dias **19 a 25 de Julho de 2013,** ou por outro prazo determinado por Vossa Excelência.

Teixeira de Freitas/BA, 05 de Julho de 2013.

IRLANDA MARIA PEREIRA COSTA

Estagiária S.J.C.D.H

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO.
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL - SGP
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

65
66

ATESTADO DE CONDUTA CARCERÁRIA

Atestamos para os devidos fins, que o interno **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS – MP 1952**, filho de Agnaldo Santos de Jesus e Marizete Souza da Rocha, natural de Ibirapuã/BA, nascido em 24/01/1984, ingressou nesta Unidade Prisional no dia 15/05/2009, proveniente da Comarca de Ibirapuã/BA. Neste período vem apresentando um comportamento carcerário plenamente satisfatório.

Teixeira de Freitas, 05de JUlho de 2013

Osíris Moreira Cardoso **Ten. Cel. PM**
Diretor do CPTF

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA • FATURA • NOTA FISCAL VÁLIDA PARA

coelba
Grupo Neoenergia

www.coelba.com.br
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos, 300 - Cabula VI
Salvador, BA | CEP 4ª 181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 0047869NO

Data de Vencimento
03/05/2013

Total a Pagar (R$)
20,94

Teleatendimento: 0800 071 0800 | Ouvidoria: 0800 071 7676
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Para informar falta de energia, envie SMS para 27308 com nº do contrato
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

Conta Contrato 0009623671

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA I AURO DE FREITAS 6

CENTRO-IBIRAPO/VIHHAPUA
45940-000 IBIRAPOA BA

DADOS DO CLIENTE
BERNARDA NASCIMENTO MUNIZ

CPF:015.966.605-89 NIS: 16111446348

NUMERO DA NOTA FISCAL	DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	DATA DA APRESENTAÇÃO
003585345	22/04/2013	25/04/2013
SÉRIE DA NOTA FISCAL	**NÚMERO DO CLIENTE**	**NUMERO DA INSTALAÇÃO**
SÉRIE ÚNICA	1002959691	1963631

Reservado ao Fisco
2A90.5168.2A83.01BB.9F4C.02C9.2487.91A7

Não existem debitos de 2012 e anos anteriores. Esta declaração substitui para [illegible] Art 4º Lei 12.007/09). Esta declaração não abrange debitos de parcelamentos mensais (Art 4º Lei 12.007/09). Esta declaração não abrange debitos de parcelamentos confissões de dividas nem faturas em discussão judicial que poderão ser cobradas após o fim do processo jurídico

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	Quantidade	Preço (R$)	Valor (R$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,0000000	0,161511642	4,84
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	52,0000000	0,27689319	14,39
Contribuição Iluminação Publica			1,71

HISTÓRICO DO CONSUMO

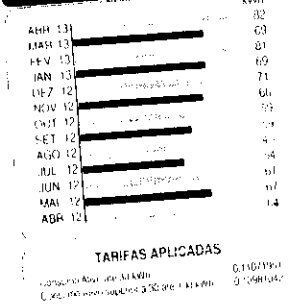

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo até 30 kWh	0,161511642
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,276893192

TOTAL DA FATURA 20,94

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

	ICMS		PIS		COFINS		
Base de Cálculo	%	Valor do Imposto	Base de Cálculo	%	Valor do Imposto	Base de Cálculo	%	Valor do Imposto
19,23	25,00	4,80	19,23	1,16	0,22	19,23	5,23	1,01

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R$	%
Geração de Energia	5,13	27,22
Transmissão	0,37	1,92
Distribuição (Coelba)	7,69	40,87
Encargos Setoriais	0,11	2,14
Tributos	6,03	31,95
Total	19,23	100

AIDF Nº 1759000172009 PAIDF Nº 936 498 PARECER/GECOT 367/98 - 929/00 E 9876/04 | VP Impressus Laser LTDA
Rua Belmiro de Almeida, 318 São Cristóvão - Belo Horizonte MG | CEP 31.230.230 | CNPJ 05.368.896/0001-78 | Inscrição Estadual 0622155670043

67
6.

VISTA

Nesta data, em Cartório, faço os presentes autos com vista ao DD.

Dr. **Ministério Público**

Do que, faço este termo.

Em **12** de **julho** de **2013**

Escrivã

MM. Juiz,

Segue manifestação em 01 lauda(s).

Teixeira de Freitas/BA, 17/07/13.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

68/6. 68/10

PROCESSO N.º 0005074-19.2009.805.0256

EXECUÇÃO DA PENA

CONDENADO: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

MM. Juiz,

LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, já qualificado, ingressou com o requerimento de fls. 63/64, pleiteando o benefício da Saída Temporária para visitar a família.

Sucintamente é o relatório. Passo a opinar.

Conforme dispõe o artigo 122, inciso I, da Lei 7.210/84, os condenados que cumprem pena em regime Semiaberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, no caso de visita à família.

Verifica-se que o Reeducando tem cumprido corretamente todos os requisitos do regime semiaberto.

Há informações nos autos de que o comportamento do Reeducando é satisfatório, conforme Atestado de Conduta Carcerária de fls. 65.

Também foi colacionado aos autos o comprovante de enderenço onde o apenado deverá ser encontrado, em fls. 66.

O requisito temporal foi satisfeito.

Portanto, todos os requisitos constantes do artigo 123 da Lei 7.210/84, foram cumpridos.

Diante o exposto, sendo preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos previstos em lei, **OPINO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO**, concedendo a **SAÍDA TEMPORÁRIA** ao condenado **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS**.

É o parecer.

Teixeira de Freitas, 17 de julho de 2013.

JOSÉ DUTRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça

CPF.13.00306682-3 240713 1248 77

PAPEL 100% RECICLADO

69
6.

D A T A

Nesta data, em Cartório, recebi os presentes autos do Dr. **Promotor de Justiça**
Do que, para constar, o este termo.
Em **25** de **julho** de **2013**.

Escrivã

C O N C L U S Ã O

Aos **25** de **julho** de **2013**.
Faço concluso dos presentes autos M.M. Juiz de Direito da Comarca.

Escrivã

70/6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Juízo de Direito da Vara Crime, Execução Penal, Fazenda Pública, Registros Públicos e Infância e Juventude da Comarca de Teixeira de Freitas – Bahia.

Processo nº **0005074-19.2009.805.0256**
Execução Penal

Vistos, etc...

LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, devidamente qualificada nos autos supra, requereu através da Assessoria Jurídica do Conjunto Penal, saída temporária com fim de visita familiar, aduzindo que o sentenciado preenche os requisitos exigidos na lei de execução penal. Juntou comprovante de residência, às fls. 66.

O DD representante do Ministério Público interveio no feito, dando parecer favorável às fls. 68.

Para a concessão do benefício de saída temporária há necessidade do preenchimento de requisitos objetivo e subjetivo.

Objetivamente, para obtenção do beneplácito, há necessidade da comprovação de estar o requerente no regime semiaberto, revelar a existência do motivo ensejador do pedido e o tempo de cumprimento da pena privativa de liberdade.

Quanto à hipótese que autoriza o benefício, o art. 122 da Lei de Execução Penal estabelece: visita à família; frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do segundo grau ou superior, na comarca do Juízo da Execução ou participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social.

Compulsando os autos verifico que o apenado já cumpriu mais de 1/6 (um sexto) da pena que lhe foi imposta, e não há informações que desabone sua conduta carcerária às fls. 65.

Face ao exposto, estando demonstrados os requisitos objetivos e subjetivos para obtenção do benefício, **DEFIRO O REQUERIMENTO**, autorizando a saída temporária do(a) requerente no dia **26/08/2013** e retorno para o dia **02/09/2013,** mediante a observância das seguintes condições:

I - recolher-se a sua residência às 22:00 horas, devendo lá permanecer até as 06:00 horas do dia seguinte;
II - não se ausentar da cidade onde reside;
III- fica o(a) penitente ainda proibido(a) de fazer uso de bebida alcoólica, bem assim, de frequentar festas de largo, bares, botequins, ou estabelecimentos congêneres;

Oficie-se ao Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, para que proceda aos atos necessários ao cumprimento desta autorização, advertindo o requerente de sua responsabilidade com o retorno.

Sem custas. P. Intime-se.

Teixeira de Freitas(BA), 19 de agosto de 2013.

ARGENILDO FERNANDES DOS SANTOS
- Juiz de Direito -

71/6.74/8

DATA

Nesta data, em Cartório, recebi os presentes autos do Dr. **M.M. Juiz de Direito**

Do que, para constar, o este termo.
Em **22** de **agosto** de **2013**.

Escrivã

VISTA

Nesta data, em Cartório, faço os presentes autos com vista ao DD.
Dr. **Promotor de Justiça**

Do que, faço este termo.
Em **22** de **agosto** de **2013**.

Escrivã

CIENTE O
MINISTÉRIO PÚBLICO,
da decisão interlocutória de fls. 70.
Em 29 / 08 / 2013

José Dutra de Lima Júnior
Promotor de Justiça

DATA
Nesta data, em Cartório, recebi os presentes autos do Dr. Promotor de Justiça
Em 05 / 09 / 13

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas - Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 1.885, Monte Castelo
Teixeira de Freitas – BA. - CEP.: 45.995-000 Tel.: (73) 3291-5373

Oficio nº 0919/2011/**V.E.P.**

Ref. Pedido de Saída Temporária

Teixeira de Freitas-BA, 22 de agosto de 2013.

Conjunto Penal de Teixeira de Freitas

Diretor.

Teixeira de Freitas - BA

Senhor Diretor,

Cumprindo determinação deste Juízo, encaminho a V. Sª cópias das Decisões que concedeu saída temporária no período de **26/08/13** a **02/09/13** aos seguintes apenados(as): **SIRLENE DANTAS SANTOS, LUCINÉLIA GOMES NASCIMENTO, AELSON ALVES DE SOUZA, HILDEBRANDO RODRIGUES DA COSTA, LUCIANO DA ROCHA DE JESUS E BENIGNO CORREIA.**

Atenciosamente,

ADEMILDES XAVIER DOS SANTOS

- Escrivã dos feitos criminas -

DE ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO

BEL. ARGENILDOP FERNANDES DOS SANTOS

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL - SGP
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

73 73

Teixeira de Freitas, 05 Novembro de 2013.
Oficio nº. 165/2013 – Assessoria Jurídica

Exmo. Senhor
Dr. ARGENILDO FERNANDES DOS SANTOS
M.M. Juiz de Direito da Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca
De Teixeira de Freitas – Bahia.

Senhor Juiz,

Em conformidade com o dispositivo no artigo 122 da LEP, encaminho a Vossa Excelência, para fins de **SAÍDA TEMPORARIA** Relatório jurídico, atestado de conduta carcerária, ao interno **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS– MP. 1952** informando ainda que o fator temporal existe, gerando por conseqüência o direito ao beneficio.

Respeitosamente,

Edinéia de Souza Oliveira Figueiredo
Coord. da Assessoria Jurídica
DE ORDEM DO DIRETOR DO CPTF
TEN. CEL. PM .OSÍRIS MOREIRA CARDOSO

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL - SGP
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

74
6.74

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA

Execução Penal nº. 0005074-19.2009.805.0256

LUCIANO DA ROCHA DE JESUS – MP 1952, devidamente qualificada nos autos, atualmente cumprindo pena do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, vem perante V. Exa., requerer a **SAÍDA TEMPORÁRIA PARA VÍSITA FAMILIAR,** com fundamentos legais pertinentes na forma a seguir aduzida:

O reeducando fora sentenciado a uma reprimenda 12 (doze) anos, por infringir o art.121, §2º, inciso I e IV, art. 129, caput, C/C como art. 69, CP regime inicial fechado. Tendo sido cumprido 2/5 (dois quinto) da sua pena no dia 25/07/2012 o interno passou a cumprir sua pena em um regime menos gravoso semiaberto.

Informo ainda que no período da saída temporária, o requerente poderá ser encontrado **na Rua: Lauro de Freitas, nº. 06 – Bairro Centro– Ibirapuã – BA.**

Do exposto, com fulcro nos dispositivos legais supra referido, requer que Vossa Excelência, depois de ouvido o Ilustre Representante do Ministério Público, digne-se em autorizar a **saída temporária para visita familiar,** por 07 (sete) dias no período compreendido entre os dias **08 a 14 de Novembro de 2013,** ou por outro prazo determinado por Vossa Excelência.

Teixeira de Freitas/BA, 05 de Novembro de 2013.

IRLANDA MARIA PEREIRA COSTA
Estagiária S.J.C.D.H

Tarifa Social de Energia Elétrica. Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA • FATURA • NOTA FISCAL VÁLIDA PARA USO ATÉ 11/12/2013

coelba
Grupo Neoenergia

www.coelba.com.br
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos, 300 - Cabula VI
Salvador, BA | CEP 41.[illegible]-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 0047869ONO

02/10/2013

SET/2013

20,60

Teleatendimento: 0800 071 0800 | Ouvidoria: 0800 071 7676
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Para informar falta de energia, envie SMS para 27308 com nº do contrato
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS
Monofasico

Conta Contrato **0009623671**

DADOS DO CLIENTE
BERNARDA NASCIMENTO MUNIZ

CPF:015.966.605-89 NIS: 16111446348

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA LAURO DE FREITAS 6

CENTRO-IBIRAPOA/IBIRAPUA
45940-000 IBIRAPUA BA

NÚMERO DA NOTA FISCAL	DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	DATA DA APRESENTAÇÃO
003533402	20/09/2013	25/09/2013
SÉRIE DA NOTA FISCAL	**NÚMERO DO CLIENTE**	**NÚMERO DA INSTALAÇÃO**
SÉRIE ÚNICA	1002959691	1963631

Reservado ao Fisco
8238.19CD.5483.C3A3.D578.365E.3335.B5AB

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	Quantidade	Preço (R$)	Valor (R$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,0000000	0,14457331	4,33
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	58,0000000	0,24783997	14,37
Contribuição Iluminação Pública			1,68
Multa por atraso NF 003570163 - 21.08.13			0,34
Pagamento Interrupção Energia			0,12-

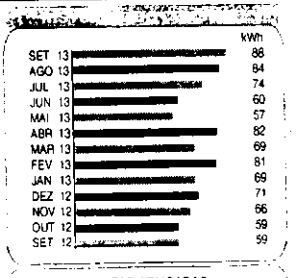

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo até 30 kWh	0,10046400
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,17222400

TOTAL DA FATURA **20,60**

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
Base de Cálculo	%	Valor do Imposto	Base de Cálculo	%	Valor do Imposto	Base de Cálculo	%	Valor do Imposto
18,70	25,00	4,67	18,70	0,98	0,18	18,70	4,53	0,84

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R$	%
Geração de Energia	5,82	31,12
Transmissão	0,43	2,30
Distribuição (Coelba)	6,18	33,05
Encargos Setoriais	0,58	3,10
Tributos	5,69	30,43
Total	18,70	100

AIDF Nº 17590001072009 - PAIDF Nº 936.496 PARECER/GECOT - 367/98 - 929/00 E 9876/04 | VP Impressos Laser LTDA
R. Lt Belmiro de Almeida, 315, São Cristóvão - Belo Horizonte, MG | CEP 31.230-230 | CNPJ 05.368.898/0001-79 | Inscrição Estadual 0622155670043

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO.
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL - SGP
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

ATESTADO DE CONDUTA CARCERÁRIA

Atestamos para os devidos fins, que o interno **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS - Mat. 1952**, filho de Agnaldo Santos de Jesus e Marizete Souza da Rocha, brasileiro, solteiro, natural de Ibirapuã/BA, nascido em 24/01/1984, RG Nº. 13386002-72 – SSP/BA, ingressou nesta Unidade Prisional no dia 15/05/2009, proveniente da Comarca de Ibirapuã/BA. Neste período vem apresentando um comportamento carcerário plenamente satisfatório.

Teixeira de Freitas, 05 de novembro de 2013.

Marcos Vinicius Santos Barbosa
SEAP / SGP / CPTF
Dir. Adjunto
Mat. 16.343.524-9

Osíris Moreira Cardoso Ten. Cel. PM
Diretor do CPTF

77
76.

VISTA

Nesta data [illegible] presentes

Promotor de Justiça

Em 11/11/13

Escrivão(ã)

MM. Juiz,

Segue manifestação em 01 lauda(s)

Teixeira de Freitas/BA, 20/11/2013

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

76 78

PROCESSO N.0005074-19.2009.805.0256

EXECUÇÃO DA PENA

CONDENADO: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

MM. Juiz,

LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, já qualificada, ingressou com o requerimento de fls. 74, pleiteando o benefício da Saída Temporária para visitar a família.

Sucintamente é o relatório. Passo a opinar.

Conforme dispõe o artigo 122, inciso I, da Lei 7.210/84, os condenados que cumprem pena em regime Semiaberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, no caso de visita à família.

Verifica-se que o Reeducando tem cumprido corretamente todos os requisitos do Regime Semiaberto.

Há informações nos autos de que o comportamento da Reeducando é satisfatório, conforme Atestado de Conduta Carcerária de fls. 76.

Também foi informado aos autos o comprovante de endereço onde o Apenado deverá ser encontrado, conforme fls. 75.

Conforme preleciona o art. 124 da Lei 7.210/84 "*A autorização será concedida por prazo não superior a 7 (sete) dias, podendo ser renovada por mais 4 (quatro) vezes durante o ano.*"

O requisito temporal foi satisfeito.

Portanto, todos os requisitos constantes do artigo 123 da Lei 7.210/84, foram cumpridos.

Diante o exposto, sendo preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos previstos em lei, OPINO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO, concedendo a **SAÍDA TEMPORÁRIA** ao condenado **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS.**

É o parecer.

Teixeira de Freitas, 20 de novembro de 2013.

JOSÉ DUTRA DE LIMA JÚNIOR
Promotor de Justiça

CM

PAPEL 100% RECICLADO

79
6.

DATA

Nesta data, em Cartório, recebi os presentes autos do Dr. Promotor de Justiça

Do que, para constar, o este termo.

03 de 12 de 2013

Escrivã (o)

CONCLUSÃO

Aos 04 de 12 de 2013

Faço concluso dos presentes autos MM Juiz de Direito da Comarca.

Escrivã (o)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Teixeira de Freitas
1ª Vara de Execuções Penais e Juri
Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 1.885, Bela Vista - CEP 45997-000,
Fone: (73) 3291-5373, Teixeira De Freitas-BA - E-mail: a@a.com

80/6. 80

Réu Preso

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº:	**0005074-19.2009.8.05.0256**
Classe Assunto:	**Execução da Pena - Execução Penal**
Autor:	**"Ministério Público do Estado da Bahia**
Sentenciado:	**Luciano da Rocha de Jesus**

Vistos, etc.

Luciano da Rocha de Jesus, devidamente qualificado nos autos supra, requereu através da Assessoria Jurídica do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, saída temporária com fim de visita familiar, aduzindo que o sentenciado preenche os requisitos exigidos na lei de execução penal.

O DD representante do Ministério Público interveio no feito, dando parecer favorável às fls.787.

Para a concessão do benefício de saída temporária há necessidade do preenchimento de requisitos objetivo e subjetivo.

Objetivamente, para obtenção do beneplácito, há necessidade da comprovação de estar o requerente no regime semiaberto, revelar a existência do motivo ensejador do pedido e o tempo de cumprimento da pena privativa de liberdade.

Quanto à hipótese que autoriza o benefício, o art. 122 da Lei de Execução Penal estabelece: visita à família; frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do segundo grau ou superior, na comarca do Juízo da Execução ou participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social.

Compulsando os autos verifico que o apenado já cumpriu mais de 1/6 (um sexto) da pena que lhe foi imposta às fls. 30 e não há informações que desabone sua conduta carcerária às fls. 65, como também foi colacionado às fls. 66 endereço de sua estadia.

Face ao exposto, estando demonstrados os requisitos objetivos e subjetivos para obtenção do benefício, **DEFIRO O REQUERIMENTO**, autorizando a saída temporária do(a) requerente no dia **21/01/2014** e retorno para o dia **27/01/2014,** mediante a observância das seguintes condições:

I - recolher-se a sua residência às 22:00 horas, devendo lá permanecer até as 06:00 horas do dia seguinte;
II - não se ausentar da cidade onde reside;
III- fica o(a) penitente ainda proibido(a) de fazer uso de bebida alcoólica, bem assim, de frequentar festas de largo, bares, botequins, ou estabelecimentos congêneres;

Oficie-se ao Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, para que proceda aos atos necessários ao cumprimento desta autorização, advertindo o requerente de sua responsabilidade com o retorno.

Sem custas. P. Intime-se.

Teixeira De Freitas(BA), 15 de janeiro de 2014.

ARGENILDO FERNANDES DOS SANTOS
Juiz de Direito

81
16.

DATA

Nesta data, em Cartório, recebi os presentes autos do Dr. **MM. Juiz de Direito**
Do que, para constar, o este termo.
Em 16 de **janeiro** de **2014**.

Escrivã

VISTA

Nesta data, em Cartório, faço os presentes autos com vista ao DD.
Dr. **Ministério Público**

Do que, faço este termo.
Em 16 de **janeiro** de **2014**

Escrivã

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Teixeira de Freitas
1ª Vara de Execuções Penais e Juri
Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 1.885, Bela Vista - CEP 45997-000,
Fone: (73) 3291-5373, Teixeira De Freitas-BA - E-mail: a@a.com
a@a.com

82/6 88/9

OFÍCIO

Processo nº: **0005638-03.2006.8.05.0256**
Classe – Assunto: **Execução da Pena - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**
Autor: **Ministério Público do Estado da Bahia**
Sentenciado: **Cristian Guimarães Nascimento**

Ofício nº 041/01/2014/**V.E.P**

Teixeira de Freitas, 16 de janeiro de 2014

Assunto: **Saída Temporária**

De ordem do Exmo (a). Sr (a). Dr (a). Juiz (a) de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais e Juri, sirvo-me do presente para informar que a V. Sª que foi deferido por este juízo, o pedido de **SAÍDA TEMPORÁRIA** dos sentenciados a seguir citados, para o dia **21/01/2014** e retorno no dia **27/01/2014**, **Cristian Guimarães Nascimento, Sidinei Cardoso dos Santos, Pedro de Jesus Silva, Josiane Franco de Souza, Givaldo Rodrigues da Silva, Henrique Paraíso Galvão, Irla Rodrigues de Andrade, Sirlene Dantas Santos, Lindiaria Rocha Bonfim, Lucinélia Gomes Nascimento, Luciano da Rocha de Jesus, Leonardo de Jesus Santos,Benigno Correia, Aelson Alves de Souza, Mismara da Costa santos**, para as providências cabíveis. para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Marli Marques dos Santos
Escrevente/Técnico Judiciário

Recebido em 16/01/2014

Ilmo Senhor
Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO.
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL - SGP
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA.

83/6. 83

Teixeira de Freitas, 15 de Abril 2014.
Oficio nº 40/2014 – Assessoria Jurídica

Exmo. Senhor
Dr. ARGENILDO FERNANDES DOS SANTOS
M.M. Juiz de Direito da Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca
De Teixeira de Freitas – Bahia.

Senhor Juiz,

Em conformidade com o dispositivo no artigo 122 da LEP, encaminho a Vossa Excelência, para fins de **SAÍDA TEMPORARIA** Relatório jurídico, atestado de conduta carcerária, ao interno, **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS– MP 1952, –** informando ainda que o fator temporal exista, gerando por conseqüência o direito ao beneficio.

Respeitosamente,

Edinéia de Souza Oliveira Figueiredo
Coord. da Assessoria Jurídica
DE ORDEM DO DIRETOR DO CPTF
TEN. CEL. PM. OSÍRIS MOREIRA CARDOSO

256 PTOF 14.00304307-3 230414 1546 24

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO.
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL - SGP
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA.

84 84 6

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA

Execução Penal nº. 0005074 -19.2009.805.0256

LUCIANO DA ROCHA DE JESUS– MP 1952, devidamente qualificada nos autos, atualmente cumprindo pena do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, vem perante V. Exa. Requerer a **SAÍDA TEMPORÁRIA PARA VÍSITA FAMILIAR,** com fundamentos legais pertinentes na forma a seguir aduzida:

A reeducada fora sentenciada a uma reprimenda de 12(doze) anos, por infringir o **art. 121 § 2º, INCISO II e IV, art.129, caput, C/C,art.69,todos ,do CPB. Atualmente cumprindo pena no regime semiaberto.**

Informo ainda que no período da saída temporária, o requerente poderá ser encontrado **na Rua: TV Lauro de Freitas nº 18 Bairro: centro- ibirapua – BA.**

Do exposto, com fulcro nos dispositivos legais supra referido, requer que Vossa Excelência, depois de ouvido o Ilustre Representante do Ministério Público, digne-se em autorizar a **saída temporária para visita familiar,** por 07 (sete) dias no período compreendido entre os dias 12 a 19 **de maio de 2014,** ou por outro prazo determinado por Vossa Excelência.

Teixeira de Freitas/BA, 23 Abril de 2014.

RUTILEIA PINHO PAIXÃO COIMBRA
Estagiária do CPTF

85/6. 85

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO.
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO **PRISIONAL - SGP**
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

ATESTADO DE CONDUTA CARCERÁRIA

Atestamos para os devidos fins, que o interno **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS – MP 1952**, filho de Agnaldo Santos de Jesus e Marizete Souza da Rocha, natural de Ibirapuã/BA, nascido em 24/01/1984, ingressou nesta Unidade Prisional no dia 15/05/2009, proveniente da Comarca de Ibirapuã/BA. Em 25/07/2012, o mesmo recebeu o benefício da progressão de regime prisional de FECHADO para SEMIABERTO. Neste período vem apresentando um **BOM** comportamento carcerário.

Teixeira de Freitas, 22 de abril de 2014.

P.P.
Marcos Vinicius Santos Barbosa
SEAP / SGP / CPTF
Dir. Adjunto
Mat. 16.343.524-9

Osíris Moreira Cardoso – **Ten Cel. PM**
Diretor do CPTF

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Código Débito Automático

Matrícula	Mês/Ano	dv	Cidade	dv	Inscrição	Vencimento
066770076	03/2014	2	0077	9	01.0020.2.0002.0018.0	09/03/2014

Nome/Endereço para entrega
JULIO GUSTAVO MUNIZ
TV LAURO DE FREITAS, 18
IBIRAPUA CENTRO CEP – 45.940-000

Nº Hidrômetro	Cód.Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias de Cons.	Período de Consumo
Y04S152994		918	918	32	03/01 A 04/02

Endereço da Ligação
TV LAURO DE FREITAS, 18 CENTRO
IBIRAPUA

Data da Leitura 04/02 | Data da Fatura 19/02/2014

Especificação
CONS. AGUA

Valores em R$
19,40

Consumo dos últir

Mês/Ano	Consumos (m³)
03/2014	
02/2014	
01/2014	
12/2013	
11/2013	
10/2013	

ECONOMIZE AGUA – UMA TORNEIRA PINGAND
UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 138

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Padrão da Portaria MS 2914/2011

Parâmetros	Nº de Amostras - Exigidas	Analisadas	Em cor
Cor - 15 UH	0005	0014	0014
Turbidez - 5,0 UT	0005	0014	0014
Cloro - Mín. 0,2 mg/l	0013	0014	0014
Coliformes Totais - (*)	0013	0014	0014
Escherichia Coli - Ausente	0000	0014	0014

Água fluoretada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (**)

Significado dos parâmetros de qualidade da água

Cor — ocorre devido a partículas dissolvidas na água
Turbidez — ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;
Cloro — produto químico utilizado para eliminar bactérias.
Coliformes Totais — indicador utilizado para medir contaminação por bactérias.
Escherichia Coli — indicador utilizado para medir contaminação fecal.
Flúor — produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias.

(*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.
(*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.
(**) Alguns sistemas podem não estar sendo fluoretados.
Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

Tarifa RES–0001

TOTAL A PAGAR EM R$
19,40

Faixas de Consumo (m³)	VL. Unit.(R$)	X Cons.(m³)	X UC =	Valor(R$)	ESGOTO(% água)	VL. Total
RESIDENCIAL		1	UNIDADE			

TOTAL AGUA	19,40	0,00		19,40
TOTAL ESGOTO		0		0,00

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CALCULO R$	%	VALOR EM R$
	PIS	19,40	1,230	0,23
	COFINS		5,690	1,10

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez

CONDICOES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUCAO N.001/11 – CORESAB.

Unidades de Consumo - UC (Apartamentos/casas/salas) — 0001

Consumo Médio por Unidade (m³)

Consumo Médio Mensal / Ligação 7

O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07 E DECRETO FEDERAL 7.217/10.

37/6. 47

Promotor de Justiça

Em 24 04 14

GOVERNO DA
Bahia
FORÇA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO.
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO **PRISIONAL - SGP**
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

ATESTADO DE CONDUTA CARCERÁRIA

Atestamos para os devidos fins, que o interno **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS – MP 1952**, filho de Agnaldo Santos de Jesus e Marizete Souza da Rocha, natural de Ibirapuã/BA, nascido em 24/01/1984, ingressou nesta Unidade Prisional no dia 15/05/2009, proveniente da Comarca de Ibirapuã/BA. Em 25/07/2012, o mesmo recebeu o benefício da progressão de regime prisional de FECHADO para SEMIABERTO. Neste período vem apresentando um **BOM** comportamento carcerário.

Teixeira de Freitas, 16 de abril de 2014.

Osíris Moreira Cardoso – **Ten Cel. PM**
Diretor do CPTF

89/6 89

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
MUTIRÃO CARCERÁRIO

PROCESSO Nº 0005074-19.2009.805.0256
NATUREZA: EXECUÇÃO PENAL
REQUERENTE: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS
JUIZO DE CONDENAÇÃO: TEIXEIRA DE FREITAS/ VARA ESPEC. CRIMINAL

Vistos em mutirão carcerário.

Processo analisado em mutirão carcerário, após parecer ministerial lançado a folha 88, verso.

Salvador, 08 de maio de 2014.

ÁLVARO MARQUES DE FREITAS FILHO
Juíz de Direito

90/6

DATA

Nesta data, em Cartório, recebi os presentes autos do **multirão carcerário realizado em Salvador/BA**

Do que, para constar, o este termo.

Em **09** de **junho** de **2014**.

Escrivã

91
6.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA

Processo n° 0005074-19.2009.8.05.0256

LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, já qualificado nos autos de em epigrafe, por seu procurador infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do incluso instrumento procuratório.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Teixeira de Freitas, 22 de julho de 2014.

Lara Neves

OAB/BA 40.531

256 PTDF.14.00307758-8 230714 1210 69

92/6

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE:

Luciano da Rocha de Jesus, brasileira, solteiro, ajudante geral, _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, nascido em _____, residente e domiciliado Rua Jacaranda, nº 287, Rede, Tx Freitas.

OUTORGADA:

Bela. Lara Neves, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA nº 40.531, residente e domiciliada na cidade de Teixeira de Freitas - Bahia, com escritório profissional na Rua Itália, nº 114, Centro, Teixeira de Freitas-BA.

PODERES:

Os contidos na cláusula AD JUDICIA ET EXTRA (art. 5º, parágrafo 2º da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994) e mais os de desistir, transigir, receber e dar quitações, receber citação, discordar, firmar compromissos, podendo agir em conjunto ou isoladamente e substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Teixeira de Freitas, 16 de julho de 2014.

Luciano da Rocha de Jesus.

93/6. 93

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA

Processo nº 0005074-19.2009.805.0256

LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, já qualificado nos atos do processo de execução em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer

PROGRESSÃO PARA REGIME ABERTO

Com fulcro no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição da República Federativa e art. 112 da Lei de Execução Penal, pelos seguintes fatos e fundamentos:

I - DOS FATOS

O Requerente foi **preso em flagrante no dia 12/04/2008** por infração ao art. 121, § 2º, inciso II e IV; e art 129, caput, do Código Penal. Foi julgado e posteriormente condenado à **pena de 12 (doze) anos de reclusão,** tendo a respeitável sentença transitado em julgado.

Em **25/07/2012**, foi deferido pedido de progressão para o regime semi-aberto, quando já havia cumprido 2/5 da pena, conforme sentença ás fls. 32. Atualmente, o Requerente já cumpriu mais de 07 (sete) anos de sua reprimenda, considerando os dias trabalhados, senão vejamos:

5

De 12/04/2008 à 12/07/2014, o mesmo cumpriu **06 (seis anos) e 03 (três) meses** de reclusão. Somando 210 dias remidos já homologados com 159 dias trabalhados (planilha acostada), resultam **369 dias de remição (12 meses e quatro dias).**

Assim, totalizando, o Requerente já cumpriu mais de **07 (sete) anos e 03 (três) meses** de sua pena, sendo que **restam 04 (quatro) anos e 09 (sete) meses.**

Desse restante, aplicando-se 2/5, o Requerente já cumpriu mais de **02 (dois) anos no regime semi-aberto.**

Conclui-se então que, já foi alcançando o prazo necessário para obter o que lhe é de direito, ou seja, a progressão do regime semi-aberto para o regime aberto, pois preenche todos os requisitos objetivos exigidos pela Lei de Execuções Penais.

Outro requisito para obtenção do benefício é o subjetivo, que consiste no bom comportamento. Neste quesito, a conduta do reeducando é boa, podendo ser comprovado a partir dos atestados de vida carcerária juntadas nos autos, demonstrando seu compromisso com o processo de readaptação e ressocialização.

Conforme consta nos referidos autos, o sentenciado não é reincidente e possui bons antecedentes. Apresenta BOM comportamento carcerário, respeitando as normas da administração prisional, desempenha trabalhos com dedicação e produtividade, demonstrando disposição e capacidade para laborar em atividades honestas, quando do retorno ao convívio social.

Uma vez, que o mesmo exerce atividade profissional autônoma de pintor, desenvolvendo através de seu próprio talento, profissão de fácil atuação no mercado, e apresenta fortes indícios de que não mais voltará a delinqüir.

Como se observa, o sentenciado preenche os requisitos objetivos e subjetivos para obtenção da progressão de regime prisional, como se observa a seguir.

II - DO DIREITO

O art. 112 da LEP autoriza a progressão para regime menos gravoso ao condenado por crime hediondo que cumpre 2/5 da pena, além de comprovação de bom comportamento carcerário.

Resta salientar o princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da CF/88, presente, também, na fase executória, em que o juiz analisa, de acordo com o caso concreto, a adaptação do condenado como forma de sua reinserção gradativa na sociedade.

95/6 98

Fernando Capez salienta que:

> *(...) a sentença penal condenatória, ao transitar em julgado, o faz com a cláusula rebus sic stantibus, ou seja, será imutável apenas enquanto os fatos permanecerem como se encontram. Assim, o fato de alguém ter recebido um determinado regime de cumprimento da pena não significa, salvo algumas exceções, que tenha de permanecer todo o tempo nesse mesmo regime. O processo de execução é dinâmico e, como tal, está sujeito a modificações. Todavia, o legislador previu a possibilidade de alguém, que inicia o cumprimento de sua pena em um regime mais gravoso (fechado ou semi-aberto), obter o direito de passar a uma forma mais branda e menos expiativa de execução. A isso denomina-se progressão de regime. Trata-se da passagem do condenado de um regime mais rigoroso para outro mais suave, de cumprimento da pena privativa de liberdade, desde que satisfeitas as exigências legais.*
>
> *Requisitos – Objetivo – cumprimento de 1/6 da pena em regime anterior. A cada nova progressão exige-se o requisito temporal.* ***O novo cumprimento de 1/6 da pena, porém, refere-se ao restante da pena e não à pena inicialmente fixada na sentença (nesse sentido, STJ), ante o princípio de que pena cumprida é pena extinta (art. 113 CP).*** *Subjetivo – compreende o mérito do acusado. O mérito significa o preenchimento de uma série de requisitos de ordem pessoal, tais como a autodisciplina, o senso de responsabilidade do sentenciado e o esforço voluntário e responsável deste em participar do conjunto das atividades destinadas a sua harmônica integração social, avaliado de acordo com seu comportamento perante o delito praticado, seu modo de vida e sua conduta carcerária.(grifo nosso)*

No mesmo sentido é a jurisprudência:

> *Regime prisional – progressão – semiaberto ao aberto – admissibilidade – requisito objetivo cumprido – boa conduta carcerária e demais méritos verificados – injustificada recusa do juiz – recurso provido. TJSP – Ag. 275.146-3 – 2ª Câmara Criminal – Rel. Des. Emeric Levai.*

Assim, diante do cumprimento dos requisitos legais, a progressão de regime para o aberto é medida que se impõe.

III- PEDIDO

Ante o exposto, requer-se, após ouvido o representante do Ministério Público, a progressão do regime prisional do sentenciado, para o **REGIME ABERTO,** bem como, **a homologação de 159 dias de remição por trabalho**, conforme planilha anexada, para efeitos de progressão, nos termos do art. 112 da LEP.

Nesses termos, pede deferimento.

Teixeira de Freitas, 30 de julho de 2014.

Lara Neves
OAB/BA 40.531

Governo do
Estado da Bahia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO.
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO **PRISIONAL - SGP**
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE LABORATIVA

Atestamos para os devidos fins que o interno LUCIANO DA ROCHA DE JESUS matriculado nesta instituição

F.G. Madeiras (8 hs/dia), perfazendo um total de **477 dias** trabalhados, conforme detalha quadro abaixo:

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2012	-	-	-	-	-	21	22	13	20	22	20	20	138
2013	22	23	21	24	20	23	26	23	7	-	-	-	189
2014	-	28	31	30	31	30	-	-	-	-	-	-	150
										TOTAL			**477**

Teixeira de Freitas, 23 de Julho de 2014.

Marcos Vinicius Santos Barbosa
SEAP / SGP / CPTF
Dir. Adjunto
Mat. 16.343.524-9

Osíris Moreira Cardoso Ten. Cel. PM
Diretor do CPTF

CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA
SGP
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL

Governo do
Estado da Bahia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL - SGP
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

ATESTADO DE CONDUTA CARCERÁRIA

Atestamos para os devidos fins que o interno **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS – MP 1952**, filho de Agnaldo Santos de Jesus e Marizete Souza da Rocha, natural de Ibirapuã/BA, nascido em 24/10/1984, ingressou nesta Unidade Prisional no dia 15/05/2009, proveniente da Comarca de Ibirapuã/BA. Neste período vem apresentando um BOM comportamento carcerário.

Teixeira de Freitas, 23 de Julho de 2014

Marcos Vinicius Santos Barbosa
SEAP / SGP / CPTF
Dir. Adjunto
Mat. 16.343.524-9

Osíris Moreira Cardoso Ten. Cel. PM
Diretor do CPTF

CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SGP
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL

98
6. 98

VISTA

Nesta data, em Cartório, faço os presentes autos com vista ao DD.
Dr. Promotor de Justiça

Do que, para constar lavrei o termo.
Em 04 de 08 de 2014

Servidor(a)

MM Juiz,
Segue manifestação em 01 lauda(s)
Teixeira de Freitas/BA 18/08/14

99
6. 99
A

PROCESSO n.º 0005074-19.2009.805.0256

PROCESSO ANTIGO: 2688404-9/2009
EXECUÇÃO DE SENTENÇA

CONDENADO: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

MM. Juiz,

LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, já qualificado, ingressou com o requerimento de fls. 93/95, pleiteando a concessão de regime aberto e remissão dos dias trabalhados.

Com o requerimento foram juntados os documentos de fls. 96/97.

Sucintamente é o relatório. Passo a opinar.

Em conformidade com o artigo 112 da Lei 7210/84, o Condenado para fazer *jus* ao benefício da progressão de regime, deve preencher os requisitos objetivos e subjetivos.

No entanto, visando a análise do requisito objetivo, faz-se necessário juntar aos autos o devido cálculo da pena atualizado.

Assim, diante o exposto, OPINO seja juntado aos autos o Cálculo da pena do Condenado devidamente atualizado.

Após, protesta por nova vista.

Teixeira de Freitas, 07 de agosto de 2014.

JOSÉ DUTRA DE LIMA JÚNIOR
Promotor de Justiça

256

PAPEL 100% RECICLADO

ESTADO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Teixeira de Freitas
Teixeira De Freitas
1ª Vara de Execuções Penais e Juri

100
6

CÁLCULO DE PENA

Dados do processo

Número do processo	:	0005074-19.2009.8.05.0256 - Primário
Tipo de ação	:	Execução da Pena

Dados pessoais

Nome	:	Luciano da Rocha de Jesus
Nascimento	:	24/01/1984
Filiação	:	Agnaldo Santos de Jesus e Marizete Souza da Rocha
Documentos	:	RG 13386002-72 SSP/BA

Dados da sentença

Data / local do delito: 12/04/2008
Recebida a denúncia: 29/04/2008

08/04/2009 - Sentença condenatória transitada em 22/04/2009

Capitulação	:	Art. 121 § 2º, II, IV c/c Art. 129 "caput" c/c Art. 69 "caput" todos do(a) CP

Pena privativa de liberdade

Pena	:	Reclusão: doze anos.
Capitulação	:	Art. 121 § 2º, II, IV c/c Art. 129 "caput" c/c Art. 69 "caput" todos do(a) CP
Regime hediondo	:	Fechado (Possibilita progressão de regime em crime hediondo)

Dados da prisão/Aguardando internação

Termo inicial	Termo final
29/04/2008 Prisão (Flagrante)	

Remição

Data	Evento	Dias
25/07/2012	Remição	210

Controle de pena (situação em 08/08/2014)

Pena	:	doze anos (art. 121 § 2º, II, IV c/c art. 69 "caput" e art. 121 § 2º, II, IV c/c art. 129 "caput" do(a) CP) - Hediondo
Pena total	:	doze anos
Pena cumprida	:	seis anos, três meses e dez dias
Remição	:	sete meses
Pena a cumprir	:	cinco anos, um mês e vinte dias

Previsão de saída temporária

Primário
Crime comum: 1/6 de 12a = 2a - 7m remição = 1a 5m
Data base: 29/04/2008
Atingiu o benefício em: 29/09/2009

Previsão de progressão de regime

Aberto
Crime hediondo: 2/5 de 7a 9m 4d (12a - 4a 2m 26d cumprido) = 3a 1m 7d - 7m remição = 2a 6m 7d
Data base: 25/07/2012

161
6

Controle de pena (situação em 08/08/2014)
Atinge o benefício em: 02/02/2015

Previsão de livramento condicional
Primário
Crime hediondo: 2/3 de 12a = 8a - 7m remição = 7a 5m
Data base: 29/04/2008
Atinge o benefício em: 29/09/2015

Previsão de término da pena: 29/09/2019

Certifico, para fins de execução, que os dados mencionados na presente foram extraídos dos autos nº 0005074-19.2009.8.05.0256, em que é autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** e réu Luciano da Rocha de Jesus. Dou fé.

Teixeira De Freitas, 08/08/2014.

Ilca Goncalves Saude Costa
Escrivã/Diretora de Secretaria

ARGENILDO FERNANDES DOS SANTOS
Juiz de Direito

102
6. 102
I

VISTA

Ministério Público

Em 08 agosto 2014

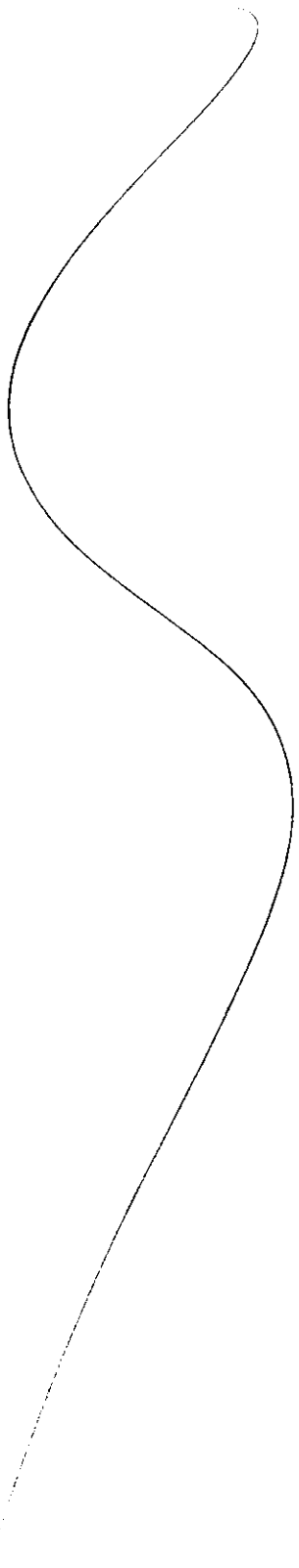

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

163
6

PROCESSO n.º 0005074-19.2009.805.0256

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

CONDENADO: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

MM. Juiz,

LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, já qualificado, ingressou com pedido de **PROGESSÃO PARA O REGIME ABERTO *C/C* REMIÇÃO** dos dias trabalhados, informando a existência do fator temporal para tal concessão e, por consequência, o direito do mesmo.

Com o requerimento foram juntados aos autos os documentos de fls. 96/97 e 100/101.

Sucintamente é o relatório. Passo a opinar.

Em conformidade com o artigo 112 da Lei 7210/84, o Condenado para fazer *jus* ao benefício da progressão de regime, deve preencher os requisitos objetivos e subjetivos.

Verifica-se que o Condenado, mesmo considerando os dias a serem remidos, não cumpriu o requisito temporal. Ressalte-se, entretanto, que o mesmo será alcançado no dia 28/08/2014..

Conforme consta no ATESTADO DE CONDUTA CARCERÁRIA, inexistem informações que demonstrem estar o Condenado incapacitado para receber o benefício.

477

Com relação à remição, o Condenado faz jus a 401 (quatrocentos e um) dias trabalhados, perfazemdp-se total de 159 (cento e cinquenta e nove) dias a serem remidos.

104 104
6

Diante o exposto, **A PARTIR DE 28/08/2014**, preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos previstos em lei, OPINO sejam **REMIDOS** os dias a que faz *jus* bem como pela concessão do benefício da **PROGRESSÃO PARA O REGIME ABERTO** ao condenado **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS**.

É o parecer.

Teixeira de Freitas, 14 de agosto de 2014.

JOSÉ DUTRA DE LIMA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JhS

~~105~~

105/6.

DATA

Nesta data, em Cartorio, recebi os presentes autos do Sr. Promotor de Justiça

Do que, para constar, o escrevi.

Em 21 de 08 de 2014

Escrivã (o)

CONCLUSÃO

Aos 21 de agosto de 2014

Faço concluso dos presentes autos MM Juiz de Direito da Comarca.

Escrivã (o)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Juízo de Direito da Vara, Execução Penal, Tribunal do júri e Cartas Precatórias da Comarca de Teixeira de Freitas – Bahia

Processo nº **0005074-19.2009.805.0256**

Execução de Sentença

Vistos, etc...

LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, devidamente qualificado nos autos supra, através do seu representante legal, requereu a remição de pena c/c a progressão de regime para o ABERTO, aduzindo que o mesmo preenche os requisitos objetivo e subjetivo exigidos em Lei.

O DD. Representante do Ministério Público interveio no feito, exarando seu parecer às fls. 103, opinando pelo deferimento.

É, em síntese, o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que o requerente foi preso no dia 12/04/2008, onde continua preso até a presente data, tendo o reprimendo de 12 (doze) anos de reclusão por infração ao art. 121 § 2°, incisos II e IV, art. 129, caput, c/c como art. 69, todos do CPB, todos no regime fechado. Na data **25/07/2012**, foi concedido em seu favor o direito de progredir de regime, passando a cumprir o restante de sua pena em regime semiaberto. Nota-se que o sentenciado até a presente data já cumpriu de sua pena 07 (sete) anos 01 (um) mês e 17 (dezessete) dias , somado 159 (cento e cinquenta e nove) dias de remição onde foi exercido atividade Laborativa na Empresa F.G. Madeiras, possuindo assim um lapso temporal superior ao exigido na lei de execução penal ou seja mais de 2/5 (dois quinto) para crimes hediondos ou 1/6 para crime comuns. Assim sendo, computando-se o período efetivo de custódia, conclui-se que o sentenciado já cumpriu o requisito temporal para a concessão do beneficio nos termos do artigo 112 da lei de execuções penais. Possui o requerente um bom comportamento carcerário, consoante documento de fls. 97, nota-se que o apenado cumpriu o exigido para a condição do regime Aberto com Domiciliar, haja vista o cálculo de pena de às fls. 100/101.

O objetivo da progressão de regime é a reinserção do condenado à sociedade. A respeito do tema, assim asseverou Luiz Vicente Cernicchiaro[1]:

> *"O sistema vigente não deixa dúvida. Em se ajustando aos modernos princípios, busca se reter o mínimo possível o condenado ao convívio social. A pena é meio trânsito para o retorno à plenitude do direito de liberdade."*

[1] Publicada na RJ nº 252 - OUT/1998, pág. 33.

107
6. 107

Analisando cuidadosamente os autos, nota-se que o apenado cumpriu o requisito objetivo exigido Na Lei de Execução Penal, ou seja, 2/5 (dois quinto) da reprimenda que lhe fora imposta, como também o paciente fás jus a **REMIÇÃO** de um total de 477 (quatrocentos e setenta e sete) dias trabalhados com isso devendo ser **remidos 159 (cento e cinquenta e nove)** dias da pena imposta, nos moldes dos artigos 66,III "c",. 126, §1º e inciso II ambos da Lei nº 7.210/84, ainda é pedido Progressão de Regime para o **Aberto** por fazer jus, uma vez que o Reeducando encontra-se no regime atual semiaberto como consta às fls. 32.

Assim, considerando-se o que dos autos constam e dos princípios de direito aplicáveis à espécie, **DEFIRO** o pedido de Remição no importe de 159 (Cento e cinquenta e nove) dias trabalhados, como também **Concedo** a Progressão de Regime para o aberto, com fundamento no artigo 112 da Lei 7.210/84, ao Réu **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS .**

Como não existe nesta Comarca Casa de Albergado, concedo ao reeducando, o direito de cumprimento do restante da pena em regime domiciliar, mediante a observância das seguintes condições:

I - permanecer no local de sua residência, durante o repouso e nos dias de folga;

II - sair para o trabalho, se estiver apto para tal, retornar às 22:00 horas, devendo lá permanecer até as 06:00 horas do dia seguinte;

III - não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial;

IV - comparecer ao juízo toda sexta-feira de cada mês, para informar e justificar as suas atividades;

V – fica o penitente ainda proibido de fazer uso de bebida alcoólica, bem assim, de frequentar festas de largo, bares, botequins, ou estabelecimentos congêneres.

Fixo o vencimento da pena para o dia 29/09/2019, nos termos do cálculo de pena ás fls. 101. Devendo o sentenciado ficar ciente que poderá continuar a remir a sua pena mediante atividade de estudos.

Inclua-se na pauta de audiência admonitória, onde o sentenciado deverá ser cientificada que o descumprimento das condições impostas resultará na sua transferência para o regime mais gravoso.

Diante da inexistência de Conselho Penitenciário nesta Comarca, designo audiência admonitória para o dia 04/09/14 às 14:30 horas.

Publique-se, intime-se, valendo a cópia da presente decisão como mandado de intimação para o sentenciado e como **OFÍCIO** ao Estabelecimento Penal onde encontra-se custodiado;

Teixeira de Freitas (BA), 28 de agosto de 2014.

ARGENILDO FERNANDES DOS SANTOS
- Juiz de Direito -

DATA

Nesta data em Cartório, recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito.
Do que possa constar o presente termo.
Em 03/09/14

Escrivã(o)

CERTIDÃO

Certifico, que nesta data publiquei a r. sentença em Cartório.
Em 03/09/14

Escrivã(o)

CERTIDÃO

Certifico, que nesta data arquivei a r. sentença em Cartório sob o nº 121/14 no Livro 06/2014 de Registro de Execução de Sentença.

Em 03/09/14

Escrivã(o)

CERTIDÃO

Certifico, que nesta data intimei o Ministério Público da r. sentença.
Em 04/09/14

Escrivã(o)

109 6. 109

TERMO DE AUDIÊNCIA

Proc. nº. 0005074-19.2009.805.0256

- Execução de Sentença -

Aos quatro (04) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatorze (2014), às 14:30 horas, na sala da assessoria jurídica do Presídio de Teixeira de Freitas - BA, onde se encontrava presente o Exmº. Sr. Dr. **ARGENILDO FERNANDES DOS SANTOS**, Juiz de Direito desta Comarca, comigo Digitador de seu cargo adiante assinado, deu-se início à audiência nos autos supra. Aberta a audiência, pela Oficiala de Justiça, Sra. NÁGILA MARIA MOREIRA DE MAGALDI FERNANDES, foram apregoadas as partes, e constatado a presença do(a) Representante do Ministério Público, Bel(a). **JOSÉ DUTRA DE LIMA JUNIOR;** presente o apenado **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS**, acompanhado da Advogada, a Bela. **LARA NEVES OAB/BA 40.531**. Presentes ainda os estagiários de direito, os Srs. MÁRCIO SANTOS PEREIRA e LAYARA BATISTA SANTOS. Conforme consta da decisão destes autos, foi concedido ao apenado o benefício de *PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL*, o qual passará a cumprir pena privativa de liberdade no REGIME ABERTO, mediante o cumprimento das seguintes condições: *I) permanecer no local de sua residência, durante o repouso e nos dias de folga; II) sair para o trabalho, se for apto para tal, retornar às 22:00 horas, devendo lá permanecer até às 06:00 horas do dia seguinte; III) não se ausentar da cidade onde reside sem autorização judicial; IV) comparecer em Juízo todo último dia útil de cada mês, para informar e justificar suas atividades; V) fica o (a) penitente ainda, proibido (a) de fazer uso de bebida alcoólica, bem assim, de freqüentar festas de largo, bares, botequins, ou estabelecimentos congêneres.* Indagado à apenada esta aceitou as condições, informando, ainda, que residirá na **Rua Artur Alves da Silva, nº 17, Bairro Centro, Ibirapuã - BA**. Pelo M.M. Juiz foi dito o seguinte: ***"Fica o apenado ciente de que deverá cumprir as condições impostas até o término da pena, ou seja, até o dia 29/09/2019, e que o descumprimento de qualquer uma destas condições, bem como a prática de novo fato delituoso, ou a condenação criminal, acarretará a revogação do benefício. Expeça-se Carteira de apresentação ou documento equivalente, comunicando ao diretor do Complexo Penal desta comarca sobre a concessão do benefício; expeça-se Carta Precatória para a referida Comarca, onde irá residir o penitente".*** Nada mais a constar, mandou encerrar o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ Escrivã, digitei e subscrevi.

Bel. Argenildo Fernandes dos Santos
- Juiz de Direito -

Bel. José Dutra de Lima Junior
- Promotor de Justiça -

Lara Neves
- Advogada OAB/BA 40.531 -

Luciano da Rocha de Jesus
- Apenado -

110
6

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

Vara de Júri, Execuções Penais
Dr. Argenildo Fernandes dos Santos
- Juiz de Direito -

ALVARÁ DE SOLTURA

O Dr. Argenildo Fernandes dos Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Diretor do Conjunto Penal da Comarca de Teixeira de Freitas/BA, que vendo o presente por mim assinado, ponha INCONTINENTE em liberdade a(o) apenado(a) **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS** brasileiro(a), solteiro(a), natural de Ibirapuã - BA, nascido(a) em 24/01/1984, filho(a) de Agnaldo Santos de Jesus e de Marizete Souza da Rocha, residente e domiciliado na **Rua Artur Alves da Silva, nº 17, Bairro Centro, Ibirapuã - BA, por ter sido concedido o benefício de** PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO, em favor do mesmo, para que solto possa cumprir o restante da pena a que foi condenado por infração ao art. 121 §, 2º, inciso II e IV do Código Penal.

Cumpra-se por AL não estiver preso.

Dado e passado nesta cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, aos quatro dias do mês de setembro do ano de 2014.

Bel. ARGENILDO FERNANDES DOS SANTOS
- Juiz de Direito -

Luciano da Rocha de Jesus.

DEFENSORIA PÚBLICA DE IBIRAPUÃ – BAHIA

PROCURAÇÃO

LUCIANO DA ROCHA DE JESUS , brasileiro, solteiro, vaqueiro, RG Nº 13.386.002-73 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Artur Alves da Silva, 17, Brasilia, em Ibirapuã – Bahia. Pelo presente instrumento particular de **PROCURAÇÃO**, nomeio meu bastante o procurador o Advogado **Luiz Carlos Monfardine,** brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-BA n. 8591, **Lidiani Barros Monfardine**, brasileira, solteira, advogado inscrita na OAB-BA sob n º 23094, e **Emilly Oliveira Monfardine**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-BA 36861, com o escritório profissional a Rua São Salvador, n°272, nesta cidade de Ibirapuã, Estado da Bahia, onde recebe intimações, para representar-me em Juízo ou fora dele, outorgando-lhe para isto, os poderes contidos na cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA** para o foro em geral, podendo propor e variar de ações, oferecer contestação, desistir, transigir, apresentar queixa- crime, fazer defesa criminal, prestar declarações, interpor todos os recursos legais para qualquer tribunal, ou instancia, requerer tudo que necessário for em qualquer repartição municipal, estadual ou federal. Ratifico todos os atos praticados pelos outorgados no desempenho de suas funções. Dar e receber quitações.

Ibirapuã – BA, 19 de junho de 2015

Luciano da Rocha de Jesus

LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

112

DEFENSORIA PÚBLICA DE IBIRAPUÃ – BAHIA

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DEDIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE IBIRAPUÃ – BAHIA.

Recebi em 25/06/2015 ~ 13h10.

PROCESSO Nº 0000744-98.2014.805.0095

LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 13.386.002-73 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Artur Alves da Silva, 17, Brasilia, em Ibirapuã – Bahia, por seus procuradores, conforme procuração de folhas 111, vem perante V. Excª, requer que:

Seja requisitado ao conjunto penal de Teixeira de Freitas, bem como as empresas que lá funcionam: Empresa INd. Com. De Massa e biscoitos Floema e F.G. MADEIRAS, para que informem o valor de seus prolabole da época em que cumpriu pena, no referido lugar tendo o mesmo trabalhado na Empresa INd. Com. De Massa e biscoitos Floema, pelo período de 678 dias de novembro de 2010 a junho de 2012, conforme faz prova o demonstrativo de folhas 15 e 23. E NA EMPRESA F.G. MADEIRAS, pelo período de junho de 2012 a junho de 2014, perfazendo o total de 477 dias trabalhado, conforme faz prova o demonstrativo de folhas 96 do processo.
E que ao final seja expedido um alvará para levantamento da quantia por ventura existente.

Nestes Termos
Pede Deferimentos

Ibirapuã – Bahia, 23 de junho de 2015.

Liliani Barros Monfardine
OAB/BA 23094

Rua Nilson Mendes de Andrade, 318, centro, Ibirapuã – Bahia
Tel 73 32902197 / 81580208

113

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBIRAPUÃ
CARTÓRIO DOS FEITOS CRIMINAIS

OFÍCIO
SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Ibirapuã, 26 de Junho de 2015

Nº OFÍCIO: 176/2015
AUTOR: LUCIANO DA ROCHA JESUS
PROCESSO Nº: 0000744-98.2014.805.0095

ILMO° SR°
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
AV. E, S/N, BAIRRO: KAIKAN
TEIXEIRA DE FREITAS-BAHIA
CEP: 45 995 000
OF. N. 176/2015
PROCESSO N. 0000744-98.2014

Ilmo. Sr.

De ordem da MMA. Juíza Substituta Lívia de Oliveira Figueiredo, solicito de V.SA. para que informe a existência de pecúlio e o valor do mesmo, do requerente **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS**, que trabalhou na Empresa Ind. Com. De Massas e Biscoitos Floema, no período de novembro de 2010 a junho de 2012, e na Empresa F. G. Madeiras no período de junho de 2012 a junho de 2014, conforme faz prova Demonstrativo de Atividade Laborativa, expedido por esse setor.

Aproveitando o ensejo, renovo os votos de mais alta estima e consideração.

Giovanni Said dos Santos Sobrinho
Escrivão Criminal

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO | **AR**

IBIRAPUÃ BA
AVIS CNOT

JH 11867709 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

16 JUL 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / : h

ASSINE AQUI E PREENCHA DE FORMA LEGÍVEL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDERE

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBIRAPUÃ-BAHIA
CARTÓRIO CRIMINAL
RUA PEDRO MANSO CABRAL, 179, CENTRO,
IBIRAPUÃ-BAHIA
CEP:45.940-000

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Setor de administração Penitenciária e Ressocialização

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Av. E, S/N Bairro Kaikan

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
45995-000	Teixeira de Freitas	BA	BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Processo nº 0000744-98.2014.805.0095

09/06/2015 30

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

Aziel Correia 09 07 15

AVISO DE ENTREGA

09 JUL 2015

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203 0 EC046317 16 (114 x 186 mm)

114

Governo do Estado da Bahia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL – SGP
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Of. nº 81/2015 - Setor de Atividades Laborativas e Educacionais

Teixeira de Freitas/Ba, 09 de Julho de 2015

Ilma. Sra.
Dra. Lívia de Oliveira Figueiredo
MM. Juiza Substituta de Direito da Comarca de Ibirapuã

Assunto: Liberação de pecúlio

Senhora Juíza,

Em atenção ao Oficio nº 176/2015, venho por meio deste informar que o apenado:

- **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS**, processo nº 0000744-98.2014.805.0095, trabalhou na empresa Ind. E Com. De Massas e Biscoitos Ikaro no período de novembro de 2010 a julho de 2012 e na empresa Duplo T Calçamentos nos meses de agosto a outubro de 2012 e novamente nos meses de junho a outubro de 2013, tendo constituído saldo de Pecúlio no valor de R$ 2709,57 (Dois mil e setecentos e nove reais e cinqüenta e sete centavos);

Em tempo, informo que o trabalho na empresa F.G. Madeiras, não gerou pecúlio em razão de que esta empresa não tinha convênio com a SEAP e o Tribunal de Justiça, ou seja, ele trabalhou mediante carta de trabalho e recebia o valor integral.

Aguardo a Vossa Determinação para que seja realizado Depósito Judicial, haja visto que o apenado recebeu o benefício do Alvará de Soltura.

Estando à disposição para quaisquer esclarecimentos, reiteramos protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

Orlando Berbel Garcia Filho
Coord. de Laborativas do CPTF

ASSESSORIA JURÍDICA
Rodrigo Rocha de Araújo – OAB/BA nº 37742
Rua Paraíba, nº 34, Sala nº 201, Centro, Teixeira de Freitas/BA., Cep.: 45.995.000
Telefone: (73) 9997-8537 - E-mail: rodrigorochadearaujo.adv@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE IBIRAPUÃ - BAHIA

Recebi em 03/08/2015
às 09h e 15 min.

Proc. nº 0000744-98.2014.8.05.0095

LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, qualificado nos autos, vem, através de seu patrono *in fine* assinado, requerer do d. Magistrada, ***a transferência do cumprimento de pena/Regime domiciliar***, para a cidade de Imperatriz, no Maranhão, pelos motivos adiantes aduzidos:

- O apenado está com excelente proposta de emprego na cidade de Imperatriz, da empresa M. R. R de Oliveira, a qual lhe reserva uma vaga na função de Auxiliar de Serviços Gerais; contudo, precisa dar uma resposta à empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme declaração anexa;

- O apenas tem raízes no Estado do Maranhã, possuindo ali diversos familiares que irão lhe auxiliar no seu processo de ressocialização.

Douta Magistrada, atenta ao espírito de ressocialização do apena, devidamente previsto na LEP, é que roga-se de Vossa Excelência que se digne conceder o pleito aqui pretendido, haja vista que é direito do apenado o acesso aos meios de efetiva ressocialização, que aqui estão atendidos, na proposta de emprego forma, bem como na proximidade com seus familiares.

ASSESSORIA JURÍDICA
Rodrigo Rocha de Araújo – OAB/BA nº 37742
Rua Paraíba, nº 34, Sala nº 201, Centro, Teixeira de Freitas/BA., Cep.: 45.995.000
Telefone: (73) 9997-8537 - E-mail: rodrigorochadearaujo.adv@gmail.com

116
881

O pleito em assento tem endosso do nosso STF, vejamos:

> "Pena – Cumprimento – Transferência de preso – Natureza. Tanto quanto possível, incumbe ao Estado adotar medidas preparatórias ao retorno do condenado ao convívio social. Os valores humanos fulminam os enfoques segregacionistas. A ordem jurídica em vigor consagra o direito do preso de ser transferido para local em que possua raízes, visando à indispensável assistência pelos familiares. Os óbices ao acolhimento do pleito devem ser inafastáveis e exsurgir ao primeiro exame, consideradas as precárias condições do sistema carcerário pátrio. Eficácia do disposto nos artigos 1º e 86 da Lei de Execução Penal – Lei n.º 7.210/84 – Precedentes: HC 62.411-DF, julgado na Segunda Turma, relatado pelo Ministro Aldir Passarinho, tendo sido o acórdão publicado na Revista Trimestral de Jurisprudência n.º 113, à página 1.049" (JSTF 190/395-6).

Ante o exposto, requer de Vossa Excelência, após a oitiva do digníssimo representante do *parquet*:

a) A TRANSFERÊNCIA DO CUMPRIMENTO DE PENA/REGIME ABERTO DOMICILIAR do apenado Luciano da Rocha de Jesus, para a cidade de Impetratriz, no Maranhão; e, por conseguinte

b) A REMESSA DA EXECUÇÃO PENAL À VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE IMPERATRIZ/MA, a fim de que o juízo de lá veja a fiscalizar o cumprimento da pena, bem como todas as condições impostas na audiência admonitória.

Aguarda deferimento.

Ibirapuã/BA., 30 de julho de 2015.

RODRIGO ROCHA DE ARAÚJO
- Advogado -
OAB/BA nº 37742

ASSESSORIA JURIDICA
Rodrigo Rocha de Araujo OAB/BA nº 37742
[illegible] Sala 201 Centro Teixeira de Freitas BA. [illegible]
[illegible]

117
281

PROCURAÇÃO *AD JUTICIA ET EXTRA*

Mediante este instrumento particular de procuração, **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS**, brasileiro, convivente, portador do RG nº 13.386.002-73 SSP/BA, com endereço na cidade de Ibirapuã/BA., à Rua Artur Alves da Silva, nº 17, Bairro Nova Brasília, nomeia e constitui como seu bastante procurador, o Advogado **RODRIGO ROCHA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB/BA, sob o nº 37742, com escritório profissional à Rua Paraíba, 34, nº 201, Bairro Centro, nesta cidade, podendo atuar em juízo, em qualquer processo ou ação, em qualquer instância ou tribunal, podendo requerer as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, usando os poderes conferidos pela cláusula *ad judicia et extra*, assim daqueles especiais constantes do § 1° do art. 661 do Código Civil c/c art. 38 do CPC, a saber: receber, dar quitação e transigir. Enfim, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho das obrigações decorrentes deste, inclusive substabelecê-lo, com ou sem reserva de poderes, em especial, para requerer transferência de cumprimento de pena na Execução Penal nº 0005074-19.2009.805.0256.

Teixeira de Freitas/BA., 29 de Julho de 2015.

Luciano da Rocha de Jesus,
LUCIANO DA ROCHA DE JESUS
RG nº 13.386.002-73 SSP/BA

118

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR

NÃO ALFABETIZADO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS DIGO & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 13.386.002-73 DATA DE EXPEDIÇÃO 10-06-2014

NOME LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

FILIAÇÃO AGNALDO SANTOS DE JESUS

MARIZETE SOUZA DA ROCHA

NATURALIDADE IBIRAPUÃ BA DATA DE NASCIMENTO 24-10-1984

DOC ORIGEM C.NAS. CM IBIRAPUÃ BA DS SEDE LV 00015 FL 070 RT 0010484

CPF

Lucilda Ulª de Oliveira / fasto

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS DIGO & SONS

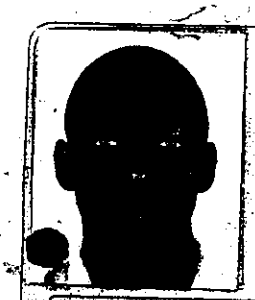

2ª VIA
MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
C S M

Nº 395236 SÉRIE: A.

2ª Via

RA 180472030360

LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

SUBSTITUIDO DO RA, 04/dez/2007 SÉRIE:

FILIAÇÃO

PAI AGNALDO SANTOS DE JESUS

MÃE MARIZETE SOUZA DA ROCHA

DATA NASC. 24/10/1984

NATURALIDADE IBIRAPUA - BA

Dispensado do Serviço Militar inicial em 15 de junho de 2007.

por residir em município não tributário

Cmt/Ch ou Dirt

EGLAER NUNES DIAS - 2. TEN

Delegado Sv Mil/18ª CSM

PROIBIDO PLASTIFICAR

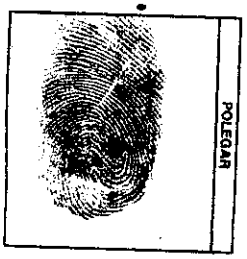

POLEGAR

Luciano da Rocha de Jesus

DISPENSADO

119

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA DE EMPREGO

Declaramos para devidos fins que está disponível ao senhor **Luciano da Rocha de Jesus,** portador do RG: 13.386.002-73, residente e domiciliando na Rua Artur da Silva, nº 17, Bairro Nova Brasília, CEP: 45940-000, na cidade de Ibirapuã – Bahia, uma vaga de emprego na função de Serviços Gerais na empresa M. R. R. de Oliveira, localizada na Avenida Ayrton Senna, nº 12, Centro, Vila Nova dos Martírios e CNPJ sob nº.: 13.771.049/0001-90.

Esta proposta será valida pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Imperatriz – MA, 20 de julho de 2015.

Marialda R. R de Oliveira.

M. R. R de Oliveira

CNPJ: 13.771.049/0001-90

13.771.049/0001-90

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2559.AB006269-3
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

RECONHECIDA A FIRMA DE NAMAIRA
Rodrigues Ribeiro de Oliveira, por autenticidade e pelo sinal do reco, para que surta os efeitos legais
20 07 15

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Juízo de Direito da Comarca de Ibirapuã

PROCESSO Nº 0000744-98-2014.805.0095

D E C I S Ã O

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de transferência de cumprimento de pena para a comarca de Imperatriz, no Estado do Maranhão formulado por **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS**, através do seu patrono constituído no feito.

Alega o apenado que pretende ser transferido em para cumprir pena na mesma comarca onde irá exercer atividade lícita, na função de servente geral, junto a empresa M.R.R de Oliveira, conforme declaração anexa com firma reconhecida emitida por seu responsável (fls.115/119).

Ainda nos autos, consta a existência de Pecúlio a ser liberado em nome do apenado no valor de R$ 2.709,57 (dois mil, setecentos e nove reais e cinqüenta e sete centavos), conforme ofício do Setor de Atividade Laborativas e Educacionais do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/Ba (fls.114).

Conforme declaração de proposta em emprego, esta tem a validade de 30 (trinta) dias, e a presente Comarca encontra-se sem Juiz e Promotor Titular, cujo trâmite poderia levar mais que o prazo assinalado na referida declaração, razão pela qual, antes de abrir vista ao *Parquet* analiso objetivamente os autos, não restado demonstrado prejuízo ao direito de fiscalização do órgão.

121

2. FUNDAMENTAÇÃO

Perlustrando, verifico que o apenado sempre possuiu **BOM COMPORTAMENTO**, conforme atestados juntados aos autos (fls. 25, 41, 55, 76, 85, 88, 97).

Tanto quanto possível, incumbe ao Estado adotar medidas preparatórias ao retorno do condenado ao convívio social. Os valores humanos fulminam os enfoques segregacionistas. A ordem jurídica em vigor consagra o direito do preso ser transferido para local em que possua raízes, visando a indispensável assistência pelos familiares."

As penas de prisão devem determinar nova finalidade, não adianta somente castigar o individuo, mas sim dar aos encarcerados, condições para que eles possam ser reintegrados à sociedade de maneira efetiva.

As ações que buscam trazer a idéia de ressocialização de apenados procuram reduzir os níveis de reincidência ajudando na conseqüente recuperação do detento através de medidas que auxiliem na sua educação, em sua capacitação profissional e na busca da conscientização psicológica e social.

Por tal motivo, não sendo encontrado óbice para tal, autorizo a transferência de cumprimento de pena do sentenciado **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS** para a Comarca de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

No que tange à liberação do pecúlio, fica desde já autorizado o deposito judicial pela instituição penitenciária, bem como o seu levantamento pelo apenado, **valendo a presente decisão como o respectivo alvará.**

122

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Juízo de Direito da Comarca de Ibirapuã

Oficie-se a comarca de destino para que continue a fiscalização da execução penal, encaminhando-se os autos ao Juízo competente da Comarca de Imperatriz/MA.

Em razão do exposto anteriormente, e, intime-se o Ministério Público deste decisão.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Ibirapuã, 04 de julho 2015.

LÍVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
Juíza Substituta

123
981

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBIRAPUÃ
CARTÓRIO DOS FEITOS CRIMINAIS

OFÍCIO
SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Ibirapuã, 11 de Setembro de 2015

Nº OFÍCIO: 138/2015
AUTOR: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS
PROCESSO Nº: 0000744-98.2014.805.0095

ILMO° SR°
ORLANDO BERBEL GARCIA FILHO
SETOR DE ATIVIDADES LABORATIVAS E EDUCACIONAIS
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
AV. E, S/N, BAIRRO: KAIKAN
TEIXEIRA DE FREITAS-BAHIA
CEP: 45 995 000
OF. N. 138/2015
PROCESSO N. 0000744-98.2014

Ilmo. Sr. Orlando Berbel

Por meio deste, solicito de V.SA. para que proceda com o depósito judicial da quantia referida em ofício 81/2015 expedido por esse Complexo Penal, a fim de que o reeducando **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS** possa ter acesso ao pecúlio, fruto de seu labor na empresa **DUPLO T CALÇAMENTO**(período de junho a outubro 2013) e na empresa Ind. E Com. De massas e biscoitos Íkaro (período de novembro de 2010 a julho de 2012). Desta feita, em caráter subsidiário, solicito que nos informe sobre o depósito da referida quantia, especificando com a maior riqueza de detalhes para que possamos expedir o competente **ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE QUANTIA.** Em anexo, cópia do ofício 81/2015 e decisão judicial.

Aproveitando o ensejo, renovo os votos de mais alta estima e consideração.

Bela. LÍVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
JUÍZA DE DIREITO em substituição

Governo do Estado da Bahia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL – SGP
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

124

Of. nº 121/2015 - Setor de Atividades Laborativas e Educacionais

Teixeira de Freitas/Ba, 16 de Novembro de 2015

Ilmo. Sra.
Dra. Lívia de Oliveira Figueiredo
MM. Juiza de Direito da Comarca de Ibirapuã

Assunto: Depósito de pecúlio

Senhora Juíza,

Em cumprimento a Determinação Judicial, processo nº 0000206-83.2015.8.05.0095, informo que já se encontra desponível o depósito judicial no valor de R$ 1273,89 (Um mil e duzentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), referente ao pecúlio do apenado **GODOFREDO OLIVEIRA DA SILVA**, Conta Judicial nº 600133413622 (ID 081080000007555141).

Em tempo, informo que ainda não foi realizado o depósito judicial do peculio do reeducando **Luciano da Rocha de Jesus** em razão de que não temos nos nossos registros as cópias dos documentos RG e CPF, necessários para a realização do procedimento bancário.

Estando à disposição para quaisquer esclarecimentos, reiteramos protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

Orlando Bertel Garcia Filho
Coord. de Laborativas do CPTF

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão destes autos ao (a) Dr. (a) Thielly D. Alencon P. e Silva

Ibirapuã 30 / 11 /20 16

Escrivã (o)

CERTIDÃO

Expede CP para a Comarca de IMPERATRIZ - MA para dar cumprimento.

11 12 16

Vistos em inspeção, tendo em conta o ofício supra, intime-se o apenado para, no prazo de 10 dias, fumar cópia de seu CPF a fim de que seja depositado a perícia.

DATA: 11/12/16

THIELLY DANIELLE ALENCON PINHAN E SILVA
JOZA DE DIREITO

CERTIDÃO

Certifico que expede CP para IMPERATRIZ/MA solicitando documentos do apenado.

Dou fé

Ibirapuã 11 / 01 /20 16

Escrivão

JUNTADA

Aos 27 do mês de Janeiro de 2016

Junto a estes autos Juntada de ar. fs. 105

que diante segue(m). Do que para constar lavro o presente termo. Ibirapuã 27 / 01 /20 16

Escrivão(o)

26

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

FÓRUM DA COMARCA DE IMPERATRIZ -MA
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

ENDEREÇO / *ADRESSE* RUA RUI BARBOSA, S/Nº,
IMPERATRIZ – MA
CEP: 65.900 – 440

CEP / *COD* PROCESSO Nº 744-98.2014.805.0095
REEDUCANDO: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*
11/01/16

CARIMBO DE ENTREGA / *CACHET DE LIVRAISON*
UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
11 JAN 2016

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

**~~ENDEREÇ~~O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHIR COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMPERATRIZ – MA
VARA CRIMINAL

ENDEREÇO
RUA RUI BARBOSA, S/Nº, CENTRO,

CEP / *CODE*
IMPERATRIZ – MA
CEP: 65.900 – 440

PROCESSO N.º: 0000744-98.2014.805.0095

DECLARAÇÃO
REEDUCANDO: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

ENVIO DE CP

ATURE DE L'ENVOI
PRIORITAIRE

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
Piero Fernandes	26/04/16	16 JAN 2016
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 18

AR 329

ESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Orlando Barbed Garcia Filho

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. E, S/N, Bairro Kaikon

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
45995-000	Teixeira de Freitas	BA	BRAS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

Of 139/15 nº 0000206-83.2015.805.0095

Of 138/15 nº 0000944-98.2014.805.0095

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- [ ] PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

15/10/15

Itzil Correia Conceição

15 OUT 2015

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 x 186

127

123

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

Ofício nº 0101/2016 – SJVEP

Imperatriz/MA, 13 de junho de 2016.

À Excelentíssima Senhora
THIELLY DIAS DE ALENCAR PITHAN E SILVA
MMª Juíza Titular da Vara Única da Comarca
IBIRAPUÃ/BA

MM.ª Juíza,

De ordem do Dr. MÁRIO HENRIQUE MESQUITA REIS, MM. Juiz Titular da Vara das Execuções Penais da Comarca de Imperatriz devolvo a Vossa Excelência os autos da **Carta Precatória nº 0000862-36.2016.810.0040 (nº antigo 11092016), devidamente cumprida** referente ao sentenciado **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS,** brasileiro, nascido aos 24/10/1984, natural de Ibirapuã-BA, filho de Agnaldo Santos de Jesus e Marizete Sousa da Rocha.

Atenciosamente,

FABRÍCIO FERRAZ FILHO
Secretário Judicial da
Vara das Execuções Penais de Imperatriz

Fórum "Min. Henrique de La Roque Almeida" – Rua Rui Barbosa s/n – Centro - CEP 65900-440
Fone: (99) 3529-2027/ Fax: (99) 3529-2004
E-mail: vep_itz@tjma.jus.br

WAT

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE IMPERATRIZ

PROCESSO: **862-36.2016.8.10.0040 (11092016)**

DISTRIBUIÇÃO: 26/01/2016 17:53:17 Volumes: 0

JUIZ: MARIO HENRIQUE MESQUITA REIS

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

OFICIAL DE JUSTIÇA: OFICIAL DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE MANDADOS

CLASSE CNJ: Carta Precatória Criminal
/ AÇÃO

PROCESSO CRIMINAL | Cartas | Carta Precatória Criminal

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL | Execução Penal | Pena Privativa de Liberdade | Remição

PARTES: REQUERIDO
- LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

Processo de origem 0000744-98.2014.805.0095 Juiz Deprecante: THIELLY DIAS DE ALENCAR PITHAN E SILVA

622016
26/01/16

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBIRAPUÃ-BA
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

CARTA PRECATÓRIA

JUÍZO DE ORIGEM

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBIRAPUÃ-BA

Processo n.º: 0000744-98.2014.805.0095

Natureza: EXECUÇÃO PENAL

Autor(a)(s): **MPBA**

Ré(u)(s): **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS**

JUÍZO DE CUMPRIMENTO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMPERATRIZ– MA - VARA CRIMINAL

DESPACHO

Luciano da Rocha de Jesus

A Bela **THIELLY DIAS DE ALENCAR PITHAN E SILVA** Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc...

FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da ação supra caracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, mandou expedir a presente com o teor da qual depreca a

INTIMAÇÃO DE **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, vulgo "Nego Sil",** brasileiro, solteiro, filho de Agnaldo Santos de Jesus e de Marizete Souza da Rocha, residente e domiciliado na avenida Ayrton Senna, 12, centro, Vila Nova dos Martírios – Maranhão, para providenciar **NO PRAZO DE 10 DIAS** a cópia da inscrição do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, bem como do registro geral da Cédula de Identidade a fim de instruir o procedimento bancário do resgate de pecúlio.

1. **Cópia do despacho de fls. 124 (verso);**
2. **Cópia de ofício 121/2015 de fls. 124;**

Assim procedendo e determinando a devolução desta no mais curto prazo possível, estará prestando mais um relevante serviço à Justiça e a este Juízo especial favor que será retribuído em circunstâncias idênticas.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ibirapuã, Estado da Bahia, aos 08 de janeiro de 2016.

Eu, _____ (Bel. Giovanni Said dos Santos Sobrinho), Escrivão Criminal, digitei e imprimi.

THIELLY DIAS DE ALENCAR PITHAN E SILVA
JUÍZA DE DIREITO

04

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão destes autos ao (a) Dr. (a) Thielly D. Alencon P. e Silva

Ibirapuã 30 / 11 /20 18

Escrivã (o)

CERTIDÃO

Certifico que: Expedi CP para a Comarca de IMPERATIVE - MA para dar cumprimento.

Dou fé.

Ibirapuã 11 / 12 /20 18

Escrivão

VISTAS EM CONCLUSÃO
DATA: 30/11/18
THIELLY DO SOCORRO ALENCAR PIRIAN E SILVA
JUIZA DE DIREITO

Tendo em conta o ofício supra, intime-se o gerente para, no prazo de 10 dias, fundar cópia de seu CPF a fim de que seja depositado o perito.

Governo do Estado da Bahia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL – SGP
CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Of. nº 121/2015 - Setor de Atividades Laborativas e Educacionais

Teixeira de Freitas/Ba, 16 de Novembro de 2015

Ilmo. Sra.
Dra. Lívia de Oliveira Figueiredo
MM. Juiza de Direito da Comarca de Ibirapuã

Assunto: Depósito de pecúlio

Senhora Juíza,

Em cumprimento a Determinação Judicial, processo nº 0000206-83.2015.8.05.0095, informo que já se encontra desponível o depósito judicial no valor de R$ 1273,89 (Um mil e duzentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), referente ao pecúlio do apenado **GODOFREDO OLIVEIRA DA SILVA,** Conta Judicial nº 600133413622 (ID 08108000007555141).

Em tempo, informo que ainda não foi realizado o depósito judicial do peculio do reeducando **Luciano da Rocha de Jesus** em razão de que não temos nos nossos registros as cópias dos documentos RG e CPF, necessários para a realização do procedimento bancário.

Estando à disposição para quaisquer esclarecimentos, reiteramos protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

Orlando Bertel Garcia Filho
Coord. de Laborativas do CPTF

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

Carta Precatória nº 0000862-36.2016.8.10.0040 (1109/2016)
Número do processo originário: 0000744-98.2014.805.0095
Juízo deprecante: **Vara Única da Comarca de Ibirapuã/BA**
Sentenciado(a): LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

RECEBIMENTO

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2016, recebi os autos da Carta Precatória em referência, da Secretaria de Distribuição desta Comarca.

Wanysonw Alves Teixeira
Auxiliar Judicário
Mat. TJMA 112318

AUTUAÇÃO

Aos 11 de fevereiro de 2016, procedi à presente autuação na forma da Lei.

Wanysonw Alves Teixeira
Auxiliar Judicário
Mat. TJMA 112318

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROTOCOLO DE ENTREGA - RESULTADO DA DISTRIBUIÇÃC

Impresso em: 26/01/2016 17:53:20:183
Usuário: 113563

Comarca	IMPERATRIZ		
Nº Processo	**862-36.2016.8.10.0040** / **11092016**	Distribuição	26/01/2016 17:53:17
Competência	Execução Criminal	Tipo Distribuição	Competência Exclusiva
Classe CNJ	PROCESSO CRIMINAL | Cartas | Carta Precatória	Processo Referência	

Autor da Ação	
Advogado	
Réu da Ação	LUCIANO DA ROCHA DE JESUS
Vara	VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS
Secretaria	SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
Oficial Justiça	OFICIAL DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE MANDADOS
Qtde Docs	0 Volumes 0 Valor da Açãc 0 Boleto
Audiência	Sem audiência cadastrada. Nº Proc. Origem Não se aplica
Observação	Nº Carta Precatória 0000744-98.2014.805.0095 (NAO INFORMADO AC)

CARTA PRECATÓRIA COMARCA DE IBIRAPUÃ - BA CARTÓRIO DA VARA ÚNICA
VARA CRIMINAL NATUREZA: EXECUÇÃO PENAL

Resp. pela distribuição

00008623620168100040

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. **MÁRIO HENRIQUE MESQUITA REIS**, MM. Juiz de Direito titular da Vara das Execuções Penais.

Imperatriz/MA, 11 de fevereiro de 2016.

Wanysonw Alves Teixeira
Auxiliar Judiciário
Mat. 112318

Fórum "Min. Henrique de La Roque Almeida" – Rua Rui Barbosa s/n – Centro - CEP 65900-440
Fone: (99) 3529-2027/ Fax: (99) 3529-2004
E-mail: vep_itz@tjma.jus.br

WAT

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

CARTA PRECATÓRIA Nº: 862-36.2016.8.10.0040

DESPACHO/OFÍCIO/MANDADO

Cumpra-se, atingindo-se sua finalidade, servindo esta de mandado de intimação.

Após, devolva-se, com as homenagens de estilo e praxe.

Imperatriz-MA, 18 de fevereiro de 2016.

Juiz **MÁRIO HENRIQUE MESQUITA REIS**
Titular da Vara das Execuções Penais

mohjr

136

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

Fórum "Min. Henrique de La Roque Almeida" Rua Rui Barbosa s/n Centro- CEP 65900-440
Fone: (99) 3529-2027/ Fax: (99) 3529-2004
E-mail: vep_itz@tjma.jus.br

TERMO DE COMPARECIMENTO

Nesta data compareceu em Secretaria como se vê a sua assinatura abaixo, o Sr. **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, brasileiro, natural de Ibirapuã - BA, nascido aos 24/10/1984, filho de Agnaldo Santos de Jesus e de Marizete Souza da Rocha,** o qual declarou que reside na Zona Rural da Cidade de Cidelândia - MA, na **Fazenda "Zé do Diosque", no Povoado "Centro do Abraão"**, podendo ainda ser localizado através do Sr. **NALDO,** residente à **Rua Nagib de Oliveira, casa 99 (próximo ao Bar d Pedrinho), Jardim Boa Vista, Cidelândia - MA - (99) 8828 5870.** Certifico ainda, que o mesmo nesta oportunidade manifestou o desejo de transferir a sua Execução Penal para a Comarca de Açailândia - MA. Certifico finalmente, que o mesmo ficou cientificado nesta oportunidade, que deverá apresentar neste Juízo, no prazo de 10 dias, o seu CPF.

Imperatriz (MA), 10 de março de 2016.

Francisco Messias Manes Brito
Técnico Judiciário / 112482/TJMA
Vara de Execuções Penais da Comarca de Imperatriz - MA

Luciano da Rocha de Jesus

fmnb

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

Fórum "Min. Henrique de La Roque Almeida" – Rua Rui Barbosa s/n – Centro- CEP 65900-440
Fone: (99) 3529-2027/ Fax: (99) 3529-2004
E-mail: vep_itz@tjma.jus.br

TERMO DE COMPARECIMENTO

Nesta data compareceu em Secretaria como se vê a sua assinatura abaixo, o Sr. **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, brasileiro, natural de Ibirapuã - BA, nascido aos 24/10/1984, filho de Agnaldo Santos de Jesus e de Marizete Souza da Rocha,** o qual declarou que reside na Zona Rural da Cidade de Cidelândia - MA, na **Fazenda "Zé do Diosque", no Povoado "Centro do Abraão"**, podendo ainda ser localizado através do Sr. **NALDO,** residente à **Rua Nagib de Oliveira, casa 99 (próximo ao Bar d Pedrinho), Jardim Boa Vista, Cidelândia - MA - (99) 8828 5870.**

Imperatriz (MA), 1° de abril de 2016.

Francisco Messias Nunes Brito
Técnico Judiciário Mat. 12482/TJMA
Vara de Execuções Penais da Comarca de Imperatriz - MA

fmnb

Luciano da Rocha de Jesus

137

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

TERMO DE COMPARECIMENTO

Compareceu nesta Secretaria Judicial, nesta data, o apenado **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS**, filho de Agnaldo Santos de Jesus e Marizete Souza da Rocha, natural de Ibirapua/BA, nascido em 24/10/1984, a fim de dar cumprimento às condições impostas ao regime atual, tendo informado que reside no **Rancho Zero Tiosque, Zona Rural do Centro do Abraão, na cidade de Cidelândia/MA,** com telefone para contato nº (99) 98828-5870. Informa, ainda, que atualmente está trabalhando como domador de animal no local da residência.

Na ocasião o apenado informou que até o presente momento está sem CPF em razão da suspensão dos direitos políticos ante a condenação penal imposta, apresentando somente o RG 057072242015-4 SSP/MA, conforme cópia que segue em anexo.

Dito isto o apenado comprometeu-se a apresentar a numeração o referido CPF assim que conseguir a emissão do mesmo.

Imperatriz - MA, 02 de maio de 2016.

Wanysouw Alves Teixeira
Auxiliar Judiciário - 112318
Vara de Execuções Penais

Luciano da Rocha de Jesus

LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[illegible] MARANHÃO
[illegible] DA SEGURANÇA PÚBLICA
[illegible] DE POLÍCIA CIVIL
[illegible] DE IDENTIFICAÇÃO

MAI945/17369

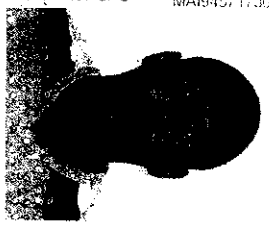

Luciano da Rocha de Jesus

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 057072242015-4

DATA DE EXPEDIÇÃO 21/09/2015

NOME LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

FILIAÇÃO
AGNALDO SANTOS DE JESUS E MARIZETE SOUZA DA ROCHA

NATURALIDADE
IBIRAPUA - BA

DATA DE NASCIMENTO
24/10/1984

DOC ORIGEM
NASC. N.468238 FLS.70 LIV.15

CPF
**********-**

SAO LUIS-MA
P-5

LUCIO FLAVIO CAVALCANTE

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI Nº7 116 DE 29/08/83

140
G

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

Fórum "Min. Henrique de La Roque Almeida" – Rua Rui Barbosa s/n – Centro- CEP 65900-440
Fone: (99) 3529-2027/ Fax: (99) 3529-2004
E-mail: vep_itz@tjma.jus.br

TERMO DE COMPARECIMENTO

Nesta data compareceu em Secretaria como se vê a sua assinatura abaixo, o Sr. LUCIANO CAVALCANTE DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, natural de Salvador - BA, nascido aos 27/12/1995, filho de Maria de Fátima Cavalcante da Silva e de pai não declarado, residente à Rua Fortunato Bandeira, casa 166 (entre as ruas Godofredo Viana e Cel. Manoel Bandeira), centro, nesta - (99) 9146 1778.

Imperatriz (MA), 1 de junho de 2016

Francisco Messias Nunes Brito
Técnico Judiciário – 112482/TJMA
Vara de Execuções Penais da Comarca de Imperatriz - MA

Luciano C. da S. Rodrigues

fmnb

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data, não foi apresentada na Secretaria Judicial da Vara das Execuções Penais da Comarca de Imperatriz documentação contendo a numeração de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do sentenciado LUCIANO DA ROCHA DE JESUS.

Imperatriz/MA, 13 de junho de 2016.

Waldysonw Alves Teixeira
Auxiliar Judiciário
Mat. 112318

Fórum "Min. Henrique de La Roque Almeida" – Rua Rui Barbosa s/n – Centro - CEP 65900-440
Fone: (99) 3529-2027/ Fax: (99) 3529-2004
E-mail: vep_itz@tjma.jus.br

WAT

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Juízo de Direito da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Ibirapuã (BA)

DESPACHO

Processo n. 0000744-98.2014.805.0095

Vistos, etc.

Com urgência, oficie-se ao Coordenador de Atividades Laborativas e Educacionais do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, requisitando o depósito do pecúlio do apenado. Instrua-se o ofício com cópia dos documentos pessoais de f. 118 e 139, bem como das certidões de f. 138 e 141, que dão conta de que ele não possui CPF. Solicite-se urgência no cumprimento porque aguarda-se apenas o depósito para que haja a remessa dos autos ao Juízo de Imperatriz (MA).

Ibirapuã (BA), 13 de julho de 2016.

Thielly Dias de Alencar Pithan e Silva

Juíza de Direito

TEMPO CONEXAO INVALIDO

0000744-98.2014.805.0095 - Execução da Pena

Reu(s): Luciano Da Rocha De Jesus
Advogado(s): Lidiani Barros Monfardine
Vitima(s): Wilton Rocha Da Costa
Vítima(s): Veronice Santos De Jesus Santana, Marcos Aurélio Gomes Lemos
Despacho: DESPACHO

Processo n. 0000744-98.2014.805.0095

Vistos, etc.
Com urgência, oficie-se ao Coordenador de Atividades Laborativas e Educacionais do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, requisitando o depósito do pecúlio do apenado. Instrua-se o ofício com cópia dos documentos pessoais de f. 118 e 139, bem como das certidões de f. 138 e 141, que dão conta de que ele não possui CPF. Solicite-se urgência no cumprimento porque aguarda-se apenas o depósito para que haja a remessa dos autos ao Juízo de Imperatriz (MA).
Ibirapuã (BA), 13 de julho de 2016.

Thielly Dias de Alencar Pithan e Silva
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBIRAPUÃ
CARTÓRIO DOS FEITOS CRIMINAIS

OFÍCIO

18 de Julho de 2016

Of. n. 367/2016
Autor: MPBA
Reeducando: Luciano da Rocha de Jesus.

Sr.
ORLANDO BERBEL GARCIA FILHO
Coordenador de Atividades Laborativas do CPTF.

Prezado Coordenador.

De ordem da MM Juíza de Direito da Comarca de Ibirapuã – Bahia, Thielly Dias de Alencar Pithan e Silva **REQUISITO** com urgência o depósito em conta judicial do pecúlio do apenado **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS** com valores devidamente atualizado. Calha aqui esclarecer que tal determinação já fora feita em outrora, porém negada, por falta de suficiência de dados, tipo CPF. Posto isto, solicito urgência na diligência para dá cumprimento ao feito. Em anexo, f. 118, 139, 138, 141, comprobatório de que o mesmo não possui CPF.

Assim, aproveitando o ensejo, renovo os votos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Bel. GIOVANNI SAID DOS SANTOS SOBRINHO
Escrivão Criminal

Buscar

urgente

~~Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - Comarca de Ibirapuã~~

De: Orlando Berbel Garcia Filho

Para: Giovanni Said dos Santos Sobrinho

Prezado Giovanni,

Informo que o setor responsável pelo pagamento de pecúlio é a Junta Administrativa da SEAP, que dentr coordenação dos respectivos valores e tempo trabalhado. Até então os documentos são necessários pois para que se manifeste, haja visto a determinação judicial em anexo. Tão logo tenhamos um retorno, entr Em tempo informo que trabalhamos no sentido de dar celeridade a estes pedidos, inclusive tão logo o ap papel é de estar acompanhado o trabalho dos internos e informando a sua remuneração e pecúlio e dem SEAP e todos os procedimentos que competem a nós já foram feitos e hoje reiterados.
Estando a disposição para esclarecimentos:
Orlando Berbel Garcia Filho
coord. Ativ. laborativa e Educacional
Conjunto Penal de Teixeira de Freitas

De: Giovanni Said dos Santos Sobrinho <gsasantos@tjba.jus.br>
Enviado: segunda-feira, 18 de julho de 2016 10:08:11
Para: Orlando Berbel Garcia Filho
Assunto: urgente

Por meio deste envio - lhe ofício para a tomada de providências urgente! A magistrada Thielly Dias de Alencar Pithan pecúlio.

Atenciosamente.

Giovanni Said dos Santos Sobrinho

146

Buscar

Home Chat E-mail Contatos Agenda Tarefas Pasta arquivos Preferências Ajuda

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Apagar Spam Ações

urgente

De: Orlando Berbel Garcia Filho

Para: Giovanni Said dos Santos Sobrinho

Bom dia Sr. Giovanni Said

Segue abaixo a cópia da mensagem referente ao assunto deposito judicial de pecúlio, enviada pela Presic

Boa tarde Berbel,

infelizmente não tenho como fazer a liberação deste valor sem o envio de pelo menos o número do CPF e documento.

Att
Catarina

Sendo assim, solicitamos que o egresso vá até um posto da receita federal para fazer seu CPF e nos infor

Att. Orlando Berbel

De: Giovanni Said dos Santos Sobrinho <gsasantos@tjba.jus.br>
Enviado: segunda-feira, 18 de julho de 2016 10:08:11
Para: Orlando Berbel Garcia Filho
Assunto: urgente

Por meio deste envio - lhe ofício para a tomada de providências urgente! A magistrada Thielly Dias de Alencar Pithan pecúlio.

Atenciosamente.

Giovanni Said dos Santos Sobrinho
Escrevente/Escrivão designado
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - Comarca de Ibirapuã

147

DESPACHO

Processo n. 0000744-98.2014.805.0095

Vistos, etc.

Cumpra-se a decisão de f. 120-2, remetendo-se os autos ao MM. Juízo de Imperatriz (MA).

Informe-se que ele poderá requerer o pagamento do pecúlio tão logo inscrito no CPF.

I-se.

Ibirapuã (BA), 1º de fevereiro de 2017.

Thielly Dias de Alencar Pithan e Silva

Juíza de Direito

143

USR NAO TEM DIREITO DE EXECUCAO;

0000744-98.2014.805.0095 - Execução da Pena

Reu(s): Luciano Da Rocha De Jesus
Advogado(s): Lidiani Barros Monfardine
Vitima(s): Wilton Rocha Da Costa
Vítima(s): Veronice Santos De Jesus Santana, Marcos Aurélio Gomes Lemos
Despacho: DESPACHO

Processo n. 0000744-98.2014.805.0095

Vistos, etc.
Cumpra-se a decisão de f. 120-2, remetendo-se os autos ao MM. Juízo de Imperatriz (MA).
Informe-se que ele poderá requerer o pagamento do pecúlio tão logo inscrito no CPF.
I-se.
Ibirapuã (BA), 1° de fevereiro de 2017.

Thielly Dias de Alencar Pithan e Silva
Juíza de Direito

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

VARA CRIMINAL

149

Anexo II (Provimento n.06/96)

Certifico que no dia 07/02/2017 neste Cartório do(a) VARA CRIMINAL, foi baixado o processo nº 0000744-98.2014.805.0095, Execução da Pena, ---- e REU: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, desta Comarca de IBIRAPUÃ - BA, conforme determinação judicial.

Protocolo - Processos Recebidos

Setor Origem: DISTRIBUIÇÃO **Setor Destino:** SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

Processo	Data Distribuição	Classe CNJ	Data de Recebimento
561-55.2017.8.10.0040	21/02/2017 16:28:24	Execução da Pena	21/02/2017 17:49:59
9292017	**Movimento:** Recebidos os autos		

Partes:

APENADO LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

Total 1 processo(s)

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

RECEBIMENTO

Aos 21 de fevereiro de 2017, recebi os presentes autos da Secretaria de Distribuição desta Comarca.

Wanysonw Alves Teixeira
Auxiliar Judicário
Mat. TJMA 112318

AUTUAÇÃO

Aos 27 de abril de 2017, procedi a presente autuação na forma da Lei.

Wanysonw Alves Teixeira
Auxiliar Judicário
Mat. TJMA 112318

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROTOCOLO DE ENTREGA - RESULTADO DA DISTRIBUIÇÃO

Impresso em: 21/02/2017 16:28:27:903
Usuário: 111807

Comarca	IMPERATRIZ	Distribuição	21/02/2017 16:28:24
Nº Processo	**561-55.2017.8.10.0040 / 9292017**	Tipo Distribuição	Competência Exclusiva
Competência	Execução Criminal	Processo Referência	
Classe CNJ	PROCESSO CRIMINAL | Execução Criminal | Execução da Pena		

Autor da Ação	
Advogado	
Réu da Ação	LUCIANO DA ROCHA DE JESUS
Vara	VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS
Secretaria	SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
Oficial Justiça	OFICIAL DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE MANDADOS
Qtde Docs	0 Volumes 0 Valor da Açãc 0 Boleto
Audiência	Sem audiência cadastrada. Nº Proc. Origem Não se aplica
Observação	Nº Carta Precatória Não se aplica

RH 21/02/2017

00005615520178100040

Resp. pela distribuição

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

152

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Certifico que até a presente data, após consulta aos sistemas de acompanhamento processual VEPCNJ; THEMISPG e JURISCONSULT, a existência dos seguintes procedimentos abaixo tramitando em desfavor do nacional na Comarca de Imperatriz/MA:

LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, brasileiro, portador do RG nº 057072242015-4 SSP MA, natural de Ibirapuã/BA, nascido aos 24/10/1984, filho de Agnaldo Santos de Jesus e de Marizete Souza da Rocha.

1) Execução penal nº: 0000295-05.2016.8.10.0040 (3592016)
Ação Penal originária: 744-98.2014.805.0095
Juízo de Origem: Vara Criminal de Ibirapuã/BA
Incidência Penal: art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 129, caput, c/c art. 69, do CPB.
Pena: 12 (doze) anos de reclusão.
Regime inicial: fechado.
Regime atual: aberto.

1) Execução penal nº: 0000561-55.2017.8.10.0040 (9292017)
Ação Penal originária: 744-98.2014.805.0095
Juízo de Origem: Vara Criminal de Ibirapuã/BA
Incidência Penal: art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 129, caput, c/c art. 69, do CPB.
Pena: 12 (doze) anos de reclusão.
Regime inicial: fechado.
Regime atual: aberto.

Certifico por fim, que as execuções penais supra citadas, são as únicas que tramitam na Vara de Execuções Penais da Comarca de Imperatriz em relação ao nacional **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS.**

Certifico por fim que, após consulta ao sistema JURISCONSULT não foram constatadas os outros procedimentos judiciais tramitando em desfavor do(a) sentenciado(a).

IMPERATRIZ/MA 27 de abril de 2017.

Wanysonw Alves Teixeira
Auxiliar Judiciário Mat 112318

**Certidão de Antecedentes Criminais expedida na Secretaria Judicial da Vara das Execuções Penais, em cumprimento ao Provimento nº 13/2009 – CGJ, no qual determina que as secretarias de juízos criminais acostarão aos autos informações sobre antecedentes criminais do(s) indiciado(s), buscando no sistema de controle informatizado de processos.*

Fórum "Min. Henrique de La Roque Almeida" – Rua Rui Barbosa s/n - Centro - CEP 65900-440
Fone: (99) 3529-2027/ Fax: (99) 3529-2004
E-mail: vep_itz@tjma.jus.br

WAT

153 153

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

Processo de origem n.º: 561-55.2017.8.10.0040 e 295-05.2016.8.10.0040
Sentenciado(a): LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

URGENTE

DESPACHO / OFÍCIO / MANDADO

Fora enviado a este Juízo primeiramente Carta Precatória (n.º 295-05.2016.8.10.0040), onde foi deprecado somente o acompanhamento das condições impostas no regime aberto e nenhum ato decisório e posteriormente enviaram os autos de execução (n.º 561-55.2017.8.10.0040).

DETERMINO a baixa da Carta Precatória com o seu devido apensamento nos autos principais.

DETERMINO, também, que certifique a atual situação do Apenado, ou seja, se vem ou não cumprindo sua pena de forma regular e caso possua outros termos de comparecimento junte-se aos autos e após atualize-se o cálculo de pena e venham-me conclusos, para deliberar com relação ao parecer Ministerial acerca do Livramento condicional.

Cumpra-se.

Imperatriz – MA, 02 de maio de 2017.

Juiz **Mário Henrique Mesquita Reis**
Titular da Vara das Execuções Penais

154

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

Ref: 561-55.2017.8.10.0040 (929/2017)
Sentenciado: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data procedi à baixa e arquivamento dos autos da **CARTA PRECATÓRIA Nº 295-05.2016.8.10.0040 (3592016)**, tendo apensado os referidos autos ao processo nº 0000561-55.2017.8.10.0040, conforme despacho de fls. 37.

Certifico, que nesta data, efetuei o desentranhamento das peças principais que compunham a carta precatória nº 295-05.2016.8.10.0040 (3592016), quais sejam documentos de fls. 21/41, tendo juntado aos autos nº 0000561-55.2017.8.10.0040.

Certifico ainda, os documentos extraídos dos autos da **carta precatória nº 295-05.2016.8.10.0040 (3592016), referem-se ao período em que o apenado cumpriu pena nesta comarca,** inclusive com termos de comparecimento referentes aos meses de agosto/2016, setembro/2016 e outubro/2016 e, ofício de liquidação de pena efetuado em 05/05/2017.

Certifico que conforme documentação constante nos autos, que o último comparecimento do apenado em juízo ocorreu na data de 04/10/2016, não havendo informações sobre o comparecimento do apenado nos meses subsequentes.

Imperatriz/MA, 05 de maio de 2017.

Wallysonn Alves Teixeira
Auxiliar Judiciário
Mat 112318

Fórum "Min. Henrique de La Roque Almeida" - Rua Rui Barbosa s/n - Centro - CEP 65900-440
Fone: (99) 3529-2023 - Fax: (99) 3529-2004
E-mail: vep_itz@tjma.jus.br

WAT

155 SOMSETEITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

Carta Precatória nº 0000295-05.2016.8.10.0040 (359/2016)
Número do processo originário: 0000744-98.2014.805.0095
Juízo deprecante: **Vara Única da Comarca de Ibirapuã/BA**
Sentenciado(a): LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

RECEBIMENTO

Aos 28 dias do mês de janeiro de 2016, recebi os autos da Carta Precatória em referência, da Secretaria de Distribuição desta Comarca.

Wanysonw Alves Teixeira
Auxiliar Judicário
Mat. TJMA 112318

AUTUAÇÃO

Aos 28 de janeiro de 2016, procedi à presente autuação na forma da Lei.

Wanysonw Alves Teixeira
Auxiliar Judicário
Mat. TJMA 112318

WAT

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROTOCOLO DE ENTREGA - RESULTADO DA DISTRIBUIÇÃC

Impresso em: 12/01/2016 14:04:55:033
Usuário: 113563

Comarca	IMPERATRIZ	Distribuição	12/01/2016 14:04:52
Nº Processo	**295-05.2016.8.10.0040 / 3592016**	Tipo Distribuição	Competência Exclusiva
Competência	Execução Criminal	Processo Referência	
Classe CNJ	PROCESSO CRIMINAL | Cartas | Carta Precatória		

RA 19/01/16
Às 17h 48 mm

Autor da Ação	MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA
Advogado	
Réu da Ação	LUCIANO DA ROCHA DE JESUS
Vara	VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS
Secretaria	SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
Oficial Justiça	OFICIAL DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE MANDADOS
Qtde Docs	0 Volumes 0 Valor da Açãc 0 Boleto
Audiência	Sem audiência cadastrada. Nº Proc. Origem Não se aplica
Observação	Nº Carta Precatória 0000744-98.2014.805.0095 (IBOTIRAMA-BA)

CARTA PRECATÓRIA DE IBIRAPUÃ-BA EXECUÇÃO PENAL FINALIDADE: FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO PENAL DE LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

00002950520168100040

Resp. pela distribuição

156

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. **MÁRIO HENRIQUE MESQUITA REIS**, MM. Juiz de Direito titular da Vara das Execuções Penais.

Imperatriz/MA, 28 de janeiro de 2016.

Wanysonw Alves Teixeira
Auxiliar Judiciário
Mat. 112318

Fórum "Min. Henrique de La Roque Almeida" – Rua Rui Barbosa s/n – Centro - CEP 65900-440
Fone: (99) 3529-2027/ Fax: (99) 3529-2004
E-mail: vep_itz@tjma.jus.br

WAT

157 - 23

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

EXECUÇÃO PENAL VIRTUAL Nº: 295-05.2016.8.10.0040
SENTENCIADO(A): LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

DESPACHO/OFÍCIO

Execução transferida da comarca de Ibirapuã/BA para esta comarca.

Certifique-se se existe outro processo de execução em desfavor do(a) apenado(a). Em caso positivo, promova a unificação das guias.

Certifique-se, também, se o apenado já se apresentou neste Juízo.

Em caso negativo, intime-se o apenado no endereço constante à fl. 03, para continuidade do cumprimento da pena.

Sendo inexitosa sua intimação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Utilize-se este despacho como mandado/ofício, se necessário.

Cumpra-se.

Imperatriz-MA, 15 de fevereiro de 2016.

Juiz **MÁRIO HENRIQUE MESQUITA REIS**
Titular da Vara das Execuções Penais

158 SEMA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

Fórum "Min. Henrique de La Roque Almeida" Rua Rui Barbosa s/n Centro- CEP 65900-440
Fone: (99) 3529-2027/ Fax: (99) 3529-2004
E-mail: vep_itz@tjma.jus.br

TERMO DE COMPARECIMENTO

Nesta data compareceu em Secretaria como se vê a sua assinatura abaixo, o Sr. **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, brasileiro, natural de Ibirapuã - BA, nascido aos 24/10/1984, filho de Agnaldo Santos de Jesus e de Marizete Souza da Rocha,** o qual declarou que reside na Zona Rural da Cidade de Cidelândia - MA, na **Fazenda "Zé do Diosque", no Povoado "Centro do Abraão",** podendo ainda ser localizado através do Sr. **NALDO,** residente à **Rua Nagib de Oliveira, casa 99 (próximo ao Bar d Pedrinho), Jardim Boa Vista, Cidelândia - MA - (99) 8828 5870.** Certifico ainda, que o mesmo nesta oportunidade manifestou o desejo de transferir a sua Execução Penal para a Comarca de Açailândia - MA. Certifico finalmente, que o mesmo ficou cientificado nesta oportunidade, que deverá apresentar neste Juízo, no prazo de 10 dias, o seu CPF.

Imperatriz (MA), 10 de março de 2016.

Francisco Messias Nunes Brito
Técnico Judiciário - 112482/TJMA
Vara de Execuções Penais da Comarca de Imperatriz - MA

Luciano da Rocha de Jesus

fmnb

159

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

Fórum "Min. Henrique de La Roque Almeida" Rua Rui Barbosa s/n Centro- CEP 65900-440
Fone: (99) 3529-2027/ Fax: (99) 3529-2004
E-mail: vep_itz@tjma.jus.br

TERMO DE COMPARECIMENTO

Nesta data compareceu em Secretaria como se vê a sua assinatura abaixo, o Sr. **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, brasileiro, natural de Ibirapuã - BA, nascido aos 24/10/1984, filho de Agnaldo Santos de Jesus e de Marizete Souza da Rocha,** o qual declarou que reside na Zona Rural da Cidade de Cidelândia - MA, na **Fazenda "Zé do Diosque", no Povoado "Centro do Abraão",** podendo ainda ser localizado através do Sr. **NALDO,** residente à **Rua Nagib de Oliveira, casa 99 (próximo ao Bar d Pedrinho), Jardim Boa Vista, Cidelândia - MA - (99) 8828 5870.**

Imperatriz (MA), 1° de abril de 2016.

Francisco Messias Nunes Brito
Técnico Judiciário 112482/TJMA
Vara de Execuções Penais da Comarca de Imperatriz - MA

fmnb

Luciano da Rocha de Jesus

160

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

TERMO DE COMPARECIMENTO

Compareceu nesta Secretaria Judicial, nesta data, o apenado **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS**, filho de Agnaldo Santos de Jesus e Marizete Souza da Rocha, natural de Ibirapua/BA, nascido em 24/10/1984, a fim de dar cumprimento às condições impostas ao regime atual, tendo informado que reside no **Rancho Zero Tiosque, Zona Rural do Centro do Abraão, na cidade de Cidelândia/MA,** com telefone para contato nº (99) 98828-5870. Informa, ainda, que atualmente está trabalhando como domador de animal no local da residência.

Na ocasião o apenado informou que até o presente momento está sem CPF em razão da suspensão dos direitos políticos ante a condenação penal imposta, apresentando somente o RG 057072242015-4 SSP/MA, conforme cópia que segue em anexo.

Dito isto o apenado comprometeu-se a apresentar a numeração o referido CPF assim que conseguir a emissão do mesmo.

Imperatriz - MA, 02 de maio de 2016.

Wanysonw Alves Teixeira
Auxiliar Judiciário – 112318
Vara de Execuções Penais

Luciano da Rocha de Jesus

LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

Fórum "Min. Henrique de La Roque Almeida" Rua Rui Barbosa s/n - Centro - CEP 65900-440
Fone: (99) 3529-2027/ Fax: (99) 3529-2004
E-mail: vep_itz@tjma.jus.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MA194571369

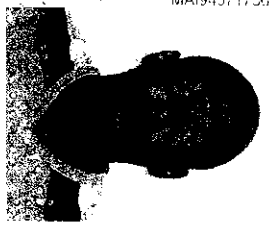

Luciano da Rocha de Jesus

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 057072242015-4

DATA DE EXPEDIÇÃO 21/09/2015

NOME LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

FILIAÇÃO
AGNALDO SANTOS DE JESUS E MARIZETE SOUZA DA ROCHA

NATURALIDADE
IBIRAPUA - BA

DATA DE NASCIMENTO
24/10/1984

DOC ORIGEM
NASC. N.468238 FLS.70 LIV.15

CPF
**********-**

SAO LUIS-MA
P-5

LUCIO FLAVIO CAVALCANTE

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

162

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

Fórum "Min. Henrique de La Roque Almeida" Rua Rui Barbosa s/n Centro- CEP 65900-440
Fone: (99) 3529-2027/ Fax: (99) 3529-2004
E-mail: vep_itz@tjma.jus.br

TERMO DE COMPARECIMENTO

Compareceu nesta Secretaria Judicial, nesta data, com se vê a sua assinatura abaixo o Sr. **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, brasileiro, natural de Ibirapua - BA, nascido aos 24/10/1984, filho de Agnaldo Santos de Jesus e de Marizete Souza da Rocha, o qual declarou que reside à Fazenda "Zé do Tiosque", Povoado Centro do Abraão, Zona Rural de Cidelândia - MA - (99) 8828 5870.**

Imperatriz (MA), 02 de junho de 2016.

Francisco Messias Nunes Brito
Técnico Judiciário - 112482/TJMA
Vara de Execuções Penais da Comarca de Imperatriz - MA

Luciano da Rocha de Jesus

163 SEM 2/4

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

TERMO COMPARECIMENTO

Nesta data compareceu em Secretaria como se yê a sua assinatura abaixo, o Sr. **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS**, brasileiro, natural de Ibirapua-BA, nascido aos 24/10/1989, filho de Agnaldo Santos de Jesus e Marizete Souza da Rocha a fim de informar de da cumprimento as condições impostas, o qual declarou que reside na Rua do " ZE DO TIOSQUE", povoado Centro do Abraão, Zona Rural de Cidelândia-MA, - (99)8828-5870. Trabalha no mesmo endereço como doma de animal.

Imperatriz, 05 de julho de 2016.

Aldeman Araújo Costa Júnior
Técnico Judiciário

Luciano da Rocha de Jesus

Fórum "Min. Henrique de La Roque Almeida" Rua Rui Barbosa s/n Centro - CEP 65900-440
Fone: (99) 3529-2027/ Fax: (99) 3529-2004
E-mail: vep_itz@tjma.jus.br

164 SEM SIGILO

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CALCULADORA DE EXECUÇÃO PENAL

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF

- Art. 41, inc. XVI, Lei n. 10.713/2003;
- Art. 4. da Resolução 29 do CNJ;
- Item 7.10.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - TJ/PR.

DADOS GERAIS

Execução Número: 2950520168100040
Nome do Apenado: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS
Pena Total: 12a0m0d

Pena	Data do Fato	Data de Início da Condenação	Progressão de Regime	Livramento Condicional
12a0m0d	12/04/2008	12/04/2008	2/5 - Hediondo Prim◆rio	2/3 - Hediondo

Data de Prisão Definitiva: 12/04/2008
Total de Remições: 159 dia(s)

PARA PROGRESSÃO DE REGIME

Regime Atual: Aberto

PARA LIVRAMENTO CONDICIONAL

Data-base: 12/04/2008
Hediondo (2/3): 12a0m0d
Fração 2/3 = (12a0m0d) * 2/3 = 8a0m0d
Fórmula do Requisito Temporal: Data-base + Soma das Frações + Interrupção - Detração - Remição - 1 dia
12/04/2008 + 8a0m0d + 0a0m0d - 0a0m0d - 159d - 1d
Data do Requisito Temporal: 04/11/2015

TÉRMINO DA PENA

Fórmula do Requisito Temporal = Data Início de Cumprimento + Pena Total + Interrupção - Detração - Remição - 1 dia
12/04/2008 + 12a0m0d + 0a0m0d - 0a0m0d - 159d - 1d
Data do Término da Pena: 04/11/2019
Pena Cumprida Até a data atual: 8a8m0d
Pena Restante a partir da data atual: 3a3m30d

COMUTAÇÃO E INDULTO

Evento	Data	Pena Total	Pena Cumprida	Pena Remanescente	Outras Informações
PRISÃO DEFINITIVA	12/04/2008	0a0m0d	0a0m160d	0a0m0d	
CONDENAÇÃO	12/04/2008	12a0m0d	0a5m10d	11a6m20d	
DECRETO PRESIDENCIAL	25/12/2008	12a0m0d	1a1m23d	10a10m7d	Percentual de Cumprimento: 9.56 Maior que 1/4: Não Maior que 1/3: Não Maior que 2/5: Não Maior que 1/2: Não Maior que 3/5: Não
DECRETO PRESIDENCIAL	25/12/2009	12a0m0d	2a1m23d	9a10m7d	Percentual de Cumprimento: 17.89 Maior que 1/4: Não Maior que 1/3: Não Maior que 2/5: Não Maior que 1/2: Não Maior que 3/5: Não

Evento	Data	Pena Total	Pena Cumprida	Pena Remanescente	Outras Informações
DECRETO PRESIDENCIAL	25/12/2010	12a0m0d	3a1m23d	8a10m7d	Percentual de Cumprimento: 26.23 Maior que 1/4: Sim Maior que 1/3: Não Maior que 2/5: Não Maior que 1/2: Não Maior que 3/5: Não
DECRETO PRESIDENCIAL	25/12/2011	12a0m0d	4a1m23d	7a10m7d	Percentual de Cumprimento: 34.56 Maior que 1/3: Sim Maior que 2/5: Não Maior que 1/2: Não Maior que 3/5: Não
DECRETO PRESIDENCIAL	25/12/2012	12a0m0d	5a1m23d	6a10m7d	Percentual de Cumprimento: 42.89 Maior que 1/3: Sim Maior que 1/2: Não
DECRETO PRESIDENCIAL	25/12/2013	12a0m0d	6a1m23d	5a10m7d	Percentual de Cumprimento: 51.23 Maior que 1/2: Sim
DECRETO PRESIDENCIAL	25/12/2014	12a0m0d	7a1m23d	4a10m7d	Percentual de Cumprimento: 59.56 Maior que 1/2: Sim
LIVRAMENTO CONDICIONAL	04/11/2015	12a0m0d	8a0m3d	3a11m27d	
DECRETO PRESIDENCIAL	25/12/2015	12a0m0d	8a1m24d	3a10m6d	Percentual de Cumprimento: 67.92 Maior que 1/2: Sim
TÉRMINO DA PENA	04/11/2019	12a0m0d	12a0m0d	0a0m0d	

Observação:

EXECUÇÃO PENAL: 295-05.2016.8.10.0040 (3592016)

INCIDÊNCIA PENAL: ART. 121, 2°, II E IV, C/C ART. E ART. 129, CAPUT, C/C ART. 69, TODOS DO CPB.

PENA: 12 A 00 M 00 D (ART. 121) E
00 A 03 M 00 D (ART. 129) - SUBSTITUÍDA POR PENA PECUNIÁRIA

DATA DA PRÁTICA: 12/04/2008
DATA DA PRISÃO: 12/04/2008

REGIME INICIAL: FECHADO
PROGRESSÃO PARA REGIME SEMIABERTO: 25/07/2012
PROGRESSÃO PARA REGIME ABERTO: 28/08/2014
REMIÇÃO DE PENA: 159 DIAS.

Data: 05/07/2016

Elaborado Por: VEP IMPERATRIZ - MAT 112318

Auxiliar Judiciário
Matrícula

COMARCA DE IMPERATRIZ - ESTADO DO MARANHÃO

165 05/07/2016 13:43:08

SEDE

RECIBO - CARGA DE AUTOS

Número do processo:3592016 Número único:295-05.2016.8.10.0040

Data da movimentação:05/07/2016

Tipo de movimentação:Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Movimentação:VISTA DOS AUTOS COM 30 FLS AO DR DOMINGOS EDUARDO DA SILVA, TITULAR DA 5ª PROMOTORIA CRIMINAL PARA CIENCIA DO CÁLCULO DE FLS 30 E PEDIDO DE TRANSFERENCIA DE FLS 24.

Resp: 112318

Assinatura - Serventia

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

RECIBO - CARGA DE AUTOS

Número do processo: 3592016 Número único: 295-05.2016.8.10.0040

Data da movimentação:05/07/2016

Tipo de movimentação:Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Movimentação:VISTA DOS AUTOS COM 30 FLS AO DR DOMINGOS EDUARDO DA SILVA, TITULAR DA 5ª PROMOTORIA CRIMINAL PARA CIENCIA DO CÁLCULO DE FLS 30 E PEDIDO DE TRANSFERENCIA DE FLS 24.

Resp: 112318

Assinatura - Recebedor do processo

COMARCA DE IMPERATRIZ - ESTADO DO MARANHÃO

166 05/07/2016 13:43:09

RECIBO - CARGA DE AUTOS

Número do processo:3592016 Número único:295-05.2016.8.10.0040

Data da movimentação:05/07/2016

Tipo de movimentação:Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Movimentação:VISTA DOS AUTOS COM 30 FLS AO DR DOMINGOS EDUARDO DA SILVA, TITULAR DA 5ª PROMOTORIA CRIMINAL PARA CIENCIA DO CÁLCULO DE FLS 30 E PEDIDO DE TRANSFERENCIA DE FLS 24.

Resp: 112318

Assinatura - Serventia

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

RECIBO - CARGA DE AUTOS

Número do processo: 3592016 Número único: 295-05.2016.8.10.0040

Data da movimentação:05/07/2016

Tipo de movimentação:Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Movimentação:VISTA DOS AUTOS COM 30 FLS AO DR DOMINGOS EDUARDO DA SILVA, TITULAR DA 5ª PROMOTORIA CRIMINAL PARA CIENCIA DO CÁLCULO DE FLS 30 E PEDIDO DE TRANSFERENCIA DE FLS 24.

Resp: 112318

Assinatura - Recebedor do processo

25.07.16

167 33

SEM EFEITO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE IMPERATRIZ
Rua Barão do Rio Branco, nº 36 - Centro, Imperatriz/MA. CEP. 65.900-430. Fone: (99) 3525.2575

Referência:

Autos nº 295-05.2016.8.10.0040

Natureza: Execução penal

Apenado: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

Meritíssimo Juiz,

Trata-se de execução penal em face de LUCIANO DA ROCHA DE JESUS qualificado nos autos, cumprindo pena atualmente em regime aberto.

Extrai-se do cálculo de penas em anexo nos autos (FLS.30/30v) que o reeducando em 04/11/2015 cumpriu com o requisito objetivo para concessão do benefício.

Além de cumprir mais de 2/3 (dois terços) da pena imposta, não há nos autos elementos que indiquem que ele não mereça o livramento.

Outrossim, importante fazer breve incurso na natureza jurídica do livramento condicional. Nessa esteira, conquanto os sistemas *neoclássicos* entendessem tratar-se de benefício concedido ao condenado, como prêmio pela sua conduta, atualmente prevalece, na doutrina e jurisprudência pátria, o entendimento de que a liberdade condicional é um direito subjetivo público do sentenciado, uma vez preenchidos os requisitos legais.

Compartilhando do entendimento de que o livramento condicional é direito subjetivo público do condenado, asseveram os ilustres doutrinadores Cezar Roberto Bitencourt e Cleber Masson:

> Os sistemas neoclássicos o consideram um benefício dispensado ao apenado, como prêmio por sua boa conduta. Na atualidade, a doutrina brasileira, em regra tem entendido a liberdade condicional como um direito subjetivo público do apenado, desde que estejam satisfeitos os requisitos legais (Cezar Roberto Bitencourt, Código Peal Comentado, São Paulo: Saraiva, 2002, p. 278)
>
> Embora se constitua em instituto penal restritivo de liberdade, por importar em limitação de diversos direitos da pessoa humana, funciona como direito subjetivo, pois a liberdade precoce não pode ser negada àquele que atende a todos os

> mandamentos aplicáveis à espécie. (Cleber Masson, Direito Penal – Parte Geral, São Paulo: Saraiva, 2009, p. 722)

No mesmo sentido, é o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

> AGRAVO EM EXECUÇÃO – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL – REQUISITOS SUBJETIVOS PREENCHIDOS – PARECER DO CONCELHO PENITENCIÁRIO – DESNECESSIDADE – DIREITO SUBJETIVO DO APENADO – RECURSO DESPROVIDO. I – O livramento condicional é um direito público subjetivo de liberdade, de modo que, preenchidos os seus pressupostos objetivos e subjetivos, o juiz é obrigado a concedê-lo. II – Com a nova redação do art. 70, inciso I, da LEP, não mais se exige manifestação prévia do Conselho Penitenciário para a concessão do benefício do livramento condicional, bastando a comprovação do bom comportamento carcerário do apenado. (TJMG – Agravo em execução nº 0066067-61.2010.8.13.0000 – Relator Des. Adilson Lamounier – p. 17.05.2010)

Ante o exposto, **o Ministério Público pugna pela concessão do livramento condicional ao condenado LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, sob as condições do artigo 132 da Lei de Execuções Penais.**

Imperatriz, 26 de julho de 2016.

DOMINGOS EDUARDO DA SILVA
Promotor de Justiça titular da 5ª PJCRIM/ITZ

168

27/07/2016 15:31:29

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

COMARCA DE IMPERATRIZ

Vara / Setor: VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS / SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

PROTOCOLO DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS

Data: 27/07/2016

Movimento: Recebidos os autos de Ministério Público.

Nº Único Processo	NºAntigo	Tipo Participação	Nome da Parte
0000295-05.2016.8.10.0040	3592016		
		REQUERENTE	LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

Assinatura Remetente

Assinatura Destinatário

169
35

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. **MÁRIO HENRIQUE MESQUITA REIS**, MM. Juiz de Direito titular da Vara das Execuções Penais.

Imperatriz/MA, 27 de julho de 2016.

Wanysonw Alves Teixeira
Auxiliar Judiciário
Mat. 112318

Fórum "Min. Henrique de La Roque Almeida" Rua Rui Barbosa s/n Centro - CEP 65900-440
Fone: (99) 3529-2027/ Fax: (99) 3529-2004
E-mail. vep_itz@tjma.jus.br

WAT

170 36

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Certifico que até a presente data, após consulta aos sistemas de acompanhamento processual VEPCNJ; THEMISPG e JURISCONSULT, a existência dos seguintes procedimentos abaixo tramitando em desfavor do nacional na Comarca de Imperatriz/MA:

LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, brasileiro, portador do RG nº 057072242015-4 SSP MA, natural de Ibirapuã/BA, nascido aos 24/10/1984, filho de Agnaldo Santos de Jesus e de Marizete Souza da Rocha.

1) Execução penal nº: 0000295-05.2016.8.10.0040 (3592016)
Ação Penal originária: 744-98.2014.805.0095
Juízo de Origem: Vara Criminal de Ibirapuã/BA
Incidência Penal: art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 129, caput, c/c art. 69, do CPB.
Pena: 12 (doze) anos de reclusão.
Regime inicial: fechado.
Regime atual: aberto.

1) Execução penal nº: 0000561-55.2017.8.10.0040 (9292017)
Ação Penal originária: 744-98.2014.805.0095
Juízo de Origem: Vara Criminal de Ibirapuã/BA
Incidência Penal: art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 129, caput, c/c art. 69, do CPB.
Pena: 12 (doze) anos de reclusão.
Regime inicial: fechado.
Regime atual: aberto.

Certifico por fim, que as execuções penais supra citadas, são as únicas que tramitam na Vara de Execuções Penais da Comarca de Imperatriz em relação ao nacional **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS.**

Certifico por fim que, após consulta ao sistema JURISCONSULT não foram constatadas os outros procedimentos judiciais tramitando em desfavor do(a) sentenciado(a).

IMPERATRIZ/MA 27 de abril de 2017.

Wanysonw Alves Teixeira
Auxiliar Judiciário Mat 112318

**Certidão de Antecedentes Criminais expedida na Secretaria Judicial da Vara das Execuções Penais, em cumprimento ao Provimento nº 13/2009 – CGJ, no qual determina que as secretarias de juízos criminais acostarão aos autos informações sobre antecedentes criminais do(s) indiciado(s), buscando no sistema de controle informatizado de processos.*

171 SEM EFEITO

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

Processo de origem n.º: 561-55.2017.8.10.0040 e 295-05.2016.8.10.0040
Sentenciado(a): LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

URGENTE

DESPACHO / OFÍCIO / MANDADO

Fora enviado a este Juízo primeiramente Carta Precatória (n.º 295-05.2016.8.10.0040), onde foi deprecado somente o acompanhamento das condições impostas no regime aberto e nenhum ato decisório e posteriormente enviaram os autos de execução (n.º 561-55.2017.8.10.0040).

DETERMINO a baixa da Carta Precatória com o seu devido apensamento nos autos principais.

DETERMINO, também, que certifique a atual situação do Apenado, ou seja, se vem ou não cumprindo sua pena de forma regular e caso possua outros termos de comparecimento junte-se aos autos e após atualize-se o cálculo de pena e venham-me conclusos, para deliberar com relação ao parecer Ministerial acerca do Livramento condicional.

Cumpra-se.

Imperatriz – MA, 02 de maio de 2017.

Juiz **Mário Henrique Mesquita Reis**
Titular da Vara das Execuções Penais

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

TERMO COMPARECIMENTO

Nesta data compareceu em Secretaria como se yê a sua assinatura abaixo, o Sr. **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS**, brasileiro, natural de Ibirapua-BA, nascido aos 24/10/1989, filho de Agnaldo Santos de Jesus e Marizete Souza da Rocha a fim de informar de da cumprimento as condições impostas, o qual declarou que reside na Rua do " ZE DO TIOSQUE", povoado Centro do Abraão, Zona Rural de Cidelândia-MA, - (99)8828-5870. Trabalha no mesmo endereço como doma de animal.

Imperatriz, 3 de agosto de 2016.

Aldeman Araújo Costa Júnior
Técnico Judiciário

Luciano da Rocha de Jesus

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

TERMO DE COMPARECIMENTO

Compareceu nesta Secretaria Judicial, nesta data, o apenado **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS**, filho de Agnaldo Santos de Jesus e Marizete Souza da Rocha, nascido aos 24.10.1989, tendo informado que reside na **Rua do Zé do Quiosque, Povoado Centro do Abraão, Zona Rural de Cidelândia/MA**, com telefone para contato: **(99) 98828-5870, trabalhando com doma de animais no mesmo endereço residencial.**

Imperatriz, 2 de setembro de 2016.

ALEX VIEIRA BARBOSA
Técnico Judiciário
VEP/Imperatriz/MA

Luciano da Rocha de Jesus

LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

Fórum "Min. Henrique de La Roque Almeida" – Rua Rui Barbosa s/n Centro - CEP 65900-440
Fone: (99) 3529-2027/ Fax: (99) 3529-2004
E-mail: vep_itz@tjma.jus.br

174

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

TERMO DE COMPARECIMENTO

Compareceu nesta Secretaria Judicial, nesta data, o apenado **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS**, filho de Agnaldo Santos de Jesus e Marizete Souza da Rocha, nascido aos 24.10.1989, tendo informado que reside na **Rua do Zé do Quiosque, Povoado Centro do Abraão, Zona Rural de Cidelândia/MA**, com telefone para contato: **(99) 98828-5870, trabalhando com doma de animais no mesmo endereço residencial.**

Imperatriz, 4 de outubro de 2016.

ALEX VIEIRA BARBOSA
Técnico Judiciário
VEP/Imperatriz/MA

Luciano da Rocha de Jesus

LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

179

43

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Calculadora de Prescrição da Pretensão Executória

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF

DADOS GERAIS

Nome do Apenado: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

Número da Execução: 29505201C8100040

Data de Nascimento: 24/1[illegible]/1989 Idade Atual: 2[illegible] anos

O apenado já iniciou o cumprimento da pena?: Sim

Data de Início de cumprimento da pena: 12/04/2008

Remições: 159 dia(s)

Data da Última Fuga: 05/11/2016

Pena Cumprida: (Data da Última Fuga [illegible] Início) - Interrupção + Detração + Remição + 1d

(8a6m[illegible]4d [illegible]0a0m[illegible]+0a0m0d+159d+1d

Pena Cumprida até a Data da Última Fuga: [illegible]

Condenação - Válida

Gravidade:	1	**Processo:**	7449520148050095	**Pena:**	12a0m0d
Data de Início da Condenação:	12/04/2008	**Data do Fato:**	12/04/2008	**Data da Sentença:**	08/04/2009
Idade:	<21	**Reincidente:**	Não	**Pena Remanescente:**	2a11m26d
Prazo Prescricional:	4a0m0d	**Validade/Formula:**	04/1[illegible]/2020	**Situação**	Válida

OUTRAS INFORMAÇÕES

Data Provável de Prescrição: 04/1[illegible]/2020

Observação:

Data: 05/05/2017

Elaborado Por: VEP IMPERATRIZ - MAT 112318

05/05/2017 15:13

[redacted]

PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

176

CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2017
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE IMPERATRIZ
FORMULÁRIO DE CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

PROCESSO Nº 561-55.2017.8.10.0040

( ) Autuação irregular, não contendo a numeração única, tampouco a identificação da classe e/ou assunto processual;
( ) Carta precatória juntada por inteira aos autos;
( ) Autos pendentes de arquivamento;
( ) Determinação do magistrado sem cumprimento pela secretaria;
( ) Processo aguardando providências por prazo excessivo;
( ) Autos com mais de 200 folhas sem a abertura de novo volume;
( ) Autos pendentes de conclusão ao magistrado;
( ) Pendência na publicação de ato;
( ) Ausência de protocolo eletrônico de petições/pareceres e/ou termo de juntada;
( ) Ausência de data, assinatura e/ou identificação do servidor nos atos e termos;
( ) Ausência de certificação nos autos (expedição de carta precatória, expedição e entrega de mandado ao oficial de justiça, decurso de prazo, trânsito em julgado etc.);
( ) Ausência de prática de atos que independem de despacho judicial;
( ) Ausência de termo de vista e/ou recebimento do processo;
( ) Ausência de numeração e/ou rubrica nas folhas do processo;
( ) Despacho correicional inapto a dar prosseguimento ao feito;
( ) Questão processual pendente de apreciação pelo magistrado;

Relatório: Processo de execução de pena privativa de liberdade de 12 anos de reclusão e multa em regime inicialmente fechado por sentença condenatória transitada em julgado na data de 22/04/2009. Atualmente cumprindo a pena em regime aberto, o MP ofereceu manifestação pela concessão do livramento condicional. Conclusos os autos, o magistrado, em 02/05/2017, determinou que se certificasse a atual situação do apenado, o que ainda não foi cumprido pela secretaria judicial.

Observações/Recomendações:

- Processo com tramitação regular, aguardando cumprimento do despacho de fl. 171;
- Ainda, a secretaria judicial deve fazer conclusão do processo ao magistrado, para verificar a necessidade de determinar o arquivamento dos autos em apenso, certificando-se tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles;
- A secretaria judicial deve observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

Imperatriz, 11 de maio de 2017.

ROSARIA DE FÁTIMA ALMEIDA DUARTE
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

Ref: 0000561-55.2017.8.10.0040 (9292017)
Sentenciado: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

CERTIDÃO CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA 2017

Certifico que, em relação aos autos nº **0003756-53.2014.8.10.0040 (48012014),** foram apontadas as seguintes **constatações e recomendações em correição geral ordinária 2017:**

1-Não houve nenhuma constatação.

RECOMENDAÇÃO:

1-Processo com tramitação regular, aguardando cumprimento do despacho de fl. 171.

2-Ainda, à secretaria judicial para deve fazer a conclusão ao magistrado, para verificar a necessidade de determinar o arquivamento dos autos em apenso, certificando-se tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, copia das decisões proferidas naqueles.

3-A secretaria deve observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

Certifico que os **itens 1 e 2 das recomendações apontadas foram cumpridos integralmente** ao efetuar a baixa e arquivamento dos autos da carta precatória nº 295-05+2016.8.10.0040, tendo apensado esta aos autos nº 561-5.2017.8.10.0040, conforme certidão de fls. 42 dos autos em apenso, bem como fora certificado acerca do cumprimento de pena pelo sentenciado.

Certifico que, **sobre o item nº 3,** que a partir da autuação do presente processo (fl. 155), que constam termos de conclusão ao magistrado mencionando o nome e a data, bem como constam assinaturas, com nome legível cargo e matrícula do servidor responsável pelos atos, conforme certidões de fls. 156 e 169.

Certifico por fim, que os presentes autos estavam à disposição da Corregedoria Geral de Justiça, para correição geral ordinária 2017 no período de 08/05/2017 a 12/05/2017.

Imperatriz/MA, 19 de maio de 2017.

Wanysonw Alves Teixeira
Auxiliar Judiciário
Mat 112318

178 42

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

Ref: 295-05.2016.8.10.0040 (359/2016)
Sentenciado: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedo à baixa e arquivamento dos autos da **CARTA PRECATÓRIA Nº 295-05.2016.8.10.0040 (3592016)**, tendo apensado os referidos autos ao processo nº 0000561-55.2017.8.10.0040, conforme despacho de fls. 37.

Certifico ainda, que nesta data, efetuei a juntada dos termos de comparecimento referentes aos meses de agosto/2016, setembro/2016 e outubro/2016.

Certifico que conforme documentação constante nos autos, que o último comparecimento do apenado em juízo ocorreu na data de 04/10/2016, não havendo informações sobre o comparecimento do apenado nos meses subsequentes.

Certifico que efetuei o cálculo de liquidação de pena conforme fls. 41.

Certifico por fim, que nesta data, efetuei o desentranhamento das peças principais que compunham a **carta precatória nº 295-05.2016.8.10.0040 (3592016)**, quais sejam documentos de fls. 21/41, tendo juntado aos autos nº 0000561-55.2017.8.10.0040.

Imperatriz/MA, 05 de maio de 2017.

Wanysonia Alves Teixeira
Auxiliar Judiciário
Mat 112318

174

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. **MÁRIO HENRIQUE MESQUITA REIS**, MM. Juiz de Direito titular da Vara das Execuções Penais.

Imperatriz/MA, 19 de maio de 2017.

Wanysonw Alves Teixeira
Auxiliar Judiciário
Mat. 112318

Fórum "Min. Henrique de La Roque Almeida" – Rua Rui Barbosa s/n – Centro - CEP 65900-440
Fone: (99) 3529-2027/ Fax: (99) 3529-2004
E-mail: vep_itz@tjma.jus.br

WAT

180

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

561-55.2017.8.10.0040
Execução penal virtual nº: 295-05.2016.8.10.0040
Sentenciado(a): LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

DECISÃO / OFÍCIO / MANDADO

Junte-se aos autos certidão criminal atualizada.

Execução oriunda da comarca de Ibirapuã-BA.

Apenado cumprindo pena em regime aberto sem monitoramento eletrônico e deixou de comparecer mensalmente em Juízo.

Dado vista ao MP pugnou pela concessão do Livramento Condicional.

Antes de qualquer manifestação, designo para o dia **31/10/2017 às 14:20** horas audiência de Justificação.

Notifique-se o MP.

Intime-se o(a) Advogado(a) Constituído(a) e não possuindo a DPE.

Cumpra-se.

Imperatriz – MA, 19 de outubro de 2017.

Juiz **Mário Henrique Mesquita Reis**
Titular da Vara das Execuções Penais

N.M. Juiz,
ciente da audiência
CLÁUDIO [illegible]
DPE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ

VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

FICHA COMPLETA DO PROCESSO

Processo	0000561-55.2017.8.10.0040	9292017	**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Dt. Abertura 21/02/2017 16:28:24
Competência Execução Criminal
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Execução Criminal | Execução da Pena

Proc. Principal
Valor Ação 0,00 **Volumes** 0 **Qtde Docs.** 0
Observação

PARTES

APENADO LUCIANO DA ROCHA DE JESUS
Artigo(s) Art. 121 §2º, II e IV (CÓDIGO PENAL)
Art. 129, CAPUT (CÓDIGO PENAL)
Art. 69 (CÓDIGO PENAL)

DISTRIBUIÇÕES

Distribuição 21/02/2017 16:28:24 **Tipo** Competência Exclusiva **Processo de Referência**
Vara VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS
Secretaria: SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
Oficial de Justiça OFICIAL DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE MANDADOS
Juiz MARIO HENRIQUE MESQUITA REIS
Motivo

MOVIMENTAÇÕES

Data	Tipo	Complemento	Dias Mov Anterior
20/10/2017 14:13:29	Recebidos os autos de Defensoria Pública.	DA DPE COM CIENTE DA AUDIENCIA DESIGNADA Resp: 112318	0 dias após
20/10/2017 14:08:38	Autos entregues em carga ao Defensoria Pública.	REMETIDOS OS AUTOS A DPE PARA INTIMAÇÃO DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA 31/10/2017. Resp: 112318	0 dias após
20/10/2017 13:59:27	Expediente remetido	MANDADO DE INTIMAÇÃO CERTIFICO QUE NESTA DATA FORAM ENTREGUES AO OFICIAL NEYVAM AMORIM AS VIAS DO DECISÃO/MANDADO DE 19/10/2017, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA A DATA DE 31/10/2017 AS 14h20min, PARA INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO LUCIANO DA ROCHA DE JESUS NOS ENDEREÇOS CONSTANTES NOS AUTOS. Resp: 112318	0 dias após
20/10/2017 13:32:36	Audiência JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA para 31/10/2017 14:00, no local VEP IMPERATRIZ		0 dias após
20/10/2017 10:30:19	Proferido despacho de mero	ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE IMPERATRIZ VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS Execução penal virtual nº: 561-55.2017.8.10.0040 e 295-05.2016.8.10.0040 Sentenciado(a): LUCIANO DA ROCHA DE JESUS DECISÃO / OFÍCIO / MANDADO Junte-se aos autos certidão criminal atualizada. Execução oriunda da comarca de Ibirapuã-BA.	154 dias após

182

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO 20/10/2017 14:09:52

COMARCA DE IMPERATRIZ

Vara / Setor: VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS / SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROCESSOS

Data: 20/10/2017

Movimento: Autos entregues em carga ao Defensoria Pública.

Nº Único Processo	NºAntigo	Tipo Participação	Nome da Parte
0000561-55.2017.8.10.0040	9292017		
		APENADO	LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

Assinatura Remetente

Assinatura Destinatário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO 20/10/2017 14:14:50

COMARCA DE IMPERATRIZ

Vara / Setor: VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS / SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

PROTOCOLO DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS

Data: 20/10/2017

Movimento: Recebidos os autos de Defensoria Pública.

Nº Único Processo	NºAntigo	Tipo Participação	Nome da Parte
0000561-55.2017.8.10.0040	9292017		
		APENADO	LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

Assinatura Remetente

Assinatura Destinatário

COMARCA DE IMPERATRIZ ESTADO DO MARANHÃO

20/10/2017 14:22:13

184

RECIBO - CARGA DE AUTOS

Número do processo:9292017 Número único:561-55.2017.8.10.0040

Data da movimentação:20/10/2017

Tipo de movimentação:Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Movimentação:VISTA AO MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL

NESTA DATA, FAÇO VISTA DOS AUTOS, COM 183 FLS., EM VOLUME ÚNICO, AO DR DOMINGOS EDUARDO DA SILVA, TITULAR DA 5ª PROMOTORIA CRIMINAL.

Assinatura - Serventia

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

RECIBO - CARGA DE AUTOS

Número do processo: 9292017 Número único: 561-55.2017.8.10.0040

Data da movimentação:20/10/2017

Tipo de movimentação:Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Movimentação:VISTA AO MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL

NESTA DATA, FAÇO VISTA DOS AUTOS, COM 183 FLS., EM VOLUME ÚNICO, AO DR DOMINGOS EDUARDO DA SILVA, TITULAR DA 5ª PROMOTORIA CRIMINAL.

Assinatura - Recebedor do processo

Otéia Veloso Freitas
Técnica Ministerial
Matrícula 1070415

185

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO 31/10/2017 14:55:08

COMARCA DE IMPERATRIZ

Vara / Setor: VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS / SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

PROTOCOLO DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS

Data: 31/10/2017

Movimento: Recebidos os autos de Ministério Público.

Nº Único Processo	NºAntigo	Tipo Participação	Nome da Parte
0000561-55.2017.8.10.0040	9292017		
		APENADO	LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

Assinatura Remetente

Assinatura Destinatário

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO

186

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE IMPERATRIZ
Execução virtual: 561-55.2017.810.0040
Processo original: xxx
Sentenciado(a): Luciano da Rocha de Jesus

OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO - INTIMAÇÃO NÃO REALIZADA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável Mandado, extraído dos autos acima epigrafados, no dia 27/out/2017, com a finalidade de intimar o sentenciado/Luciano da Rocha de Jesus, compareci ao Povoado Centro do Abraão, Zona Rural da cidade de Cidelândia/MA, e lá, segundo informações de moradores, não existe a Rua do Quiosque. Recorrendo aos moradores, comerciantes e demais pessoas encontradas no local, não obtive informações que levassem ao paradeiro do apenado. Assim sendo, devolvo o presente Mandado à apreciação do MM. Juiz de Direito desta Vara Especializada.

Imperatriz (MA), 27 de outubro de 2017, às xxhxxmin

NEYVAN AMORIM BARROS
OFICIAL DE JUSTIÇA
MAT. 000107193

187

CÓPIA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

561-55.2017.8.10.0040
Execução penal virtual nº: 295-05.2016.8.10.0040
Sentenciado(a): LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

DECISÃO / OFÍCIO / MANDADO

Junte-se aos autos certidão criminal atualizada.

Execução oriunda da comarca de Ibirapuã-BA.

Apenado cumprindo pena em regime aberto sem monitoramento eletrônico e deixou de comparecer mensalmente em Juízo.

Dado vista ao MP pugnou pela concessão do Livramento Condicional.

Antes de qualquer manifestação, designo para o dia **31/10/2017 às 14:20** horas audiência de Justificação.

Notifique-se o MP.

Intime-se o(a) Advogado(a) Constituído(a) e não possuindo a DPE.

Cumpra-se.

Imperatriz – MA, 19 de outubro de 2017.

Juiz **Mário Henrique Mesquita Reis**
Titular da Vara das Execuções Penais

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ

VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

FICHA COMPLETA DO PROCESSO

Processo	0000561-55.2017.8.10.0040	9292017	**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Dt. Abertura 21/02/2017 16:28:24
Competência Execução Criminal
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Execução Criminal | Execução da Pena

Proc. Principal
Valor Ação 0,00 **Volumes** 0 **Qtde Docs.** 0
Observação

PARTES

APENADO LUCIANO DA ROCHA DE JESUS
Artigo(s) Art. 121 §2º, II e IV (CÓDIGO PENAL)
Art. 129, CAPUT (CÓDIGO PENAL)
Art. 69 (CÓDIGO PENAL)

DISTRIBUIÇÕES

Distribuição 21/02/2017 16:28:24 **Tipo** Competência Exclusiva **Processo de Referência**
Vara VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS
Secretaria: SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
Oficial de Justiça OFICIAL DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE MANDADOS
Juiz MARIO HENRIQUE MESQUITA REIS
Motivo

MOVIMENTAÇÕES

Data	Tipo	Complemento	Dias Mov Anterior
31/10/2017 14:57:36	Juntada de OUTROS DOCUMENTOS	MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA DESIGNADA PARA 31/10/2017 Resp: 112318	0 dias após
31/10/2017 14:53:41	Recebidos os autos de Ministério Público.	DO MPE. Resp: 112318	0 dias após
31/10/2017 14:00:00	Audiência JUSTIFICAÇÃO NÃO REALIZADA.	EM RAZÃO DA NÃO LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO APENADO, CONFORME FORA CERTIFICADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS 186.	11 dias após
20/10/2017 14:20:57	Autos entregues em carga ao Ministério Público.	VISTA AO MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL NESTA DATA, FAÇO VISTA DOS AUTOS, COM 183 FLS., EM VOLUME ÚNICO, AO DR DOMINGOS EDUARDO DA SILVA, TITULAR DA 5ª PROMOTORIA CRIMINAL. Imperatriz/MA, 20 de outubro de 2017. Wanysonw Alves Teixeira Auxiliar Judiciário Mat. 112318 Resp: 112318	0 dias após
20/10/2017 14:13:29	Recebidos os autos de Defensoria Pública.	DA DPE COM CIENTE DA AUDIENCIA DESIGNADA Resp: 112318	0 dias após
20/10/2017 14:08:38	Autos entregues em carga ao Defensoria Pública.	REMETIDOS OS AUTOS A DPE PARA INTIMAÇÃO DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA 31/10/2017. Resp: 112318	0 dias após
20/10/2017 13:59:27	Expediente remetido	MANDADO DE INTIMAÇÃO CERTIFICO QUE NESTA DATA FORAM ENTREGUES AO OFICIAL NEYVAM AMORIM AS VIAS DO	0 dias após

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

1459

VISTA AO MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL

NESTA DATA, FAÇO VISTA DOS AUTOS, COM 188 FLS., EM VOLUME ÚNICO AO DR DOMINGOS EDUARDO DA SILVA, TITULAR DA 5ª PROMOTORIA CRIMINAL.

SEGUE EM APENSO OS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº 295-05.2016.8.10.0040 (3592016)

Imperatriz/MA, 22 de fevereiro de 2018.

Wanysonw Alves Teixeira
Auxiliar Judiciário
Mat. 112318

Fórum "Min. Henrique de La Roque Almeida" – Rua Rui Barbosa s/n – Centro - CEP 65900-440
Fone: (99) 3529-2027/ Fax: (99) 3529-2004
E-mail: vep_itz@tjma.jus.br

WAT

190

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO 22/02/2018 12:31:03

COMARCA DE IMPERATRIZ

Vara / Setor: VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS / SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROCESSOS

Data: 22/02/2018

Movimento: Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Nº Único Processo	NºAntigo	Tipo Participação	Nome da Parte
0000561-55.2017.8.10.0040	9292017		
		APENADO	LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

Assinatura Remetente

Assinatura Destinatário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ

VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

FICHA COMPLETA DO PROCESSO

Processo	0000561-55.2017.8.10.0040	9292017	**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Dt. Abertura 21/02/2017 16:28:24
Competência Execução Criminal
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Execução Criminal | Execução da Pena

Proc. Principal
Valor Ação 0,00 **Volumes** 0 **Qtde Docs.** 0
Observação

PARTES

APENADO LUCIANO DA ROCHA DE JESUS
Artigo(s) Art. 121 §2º, II e IV (CÓDIGO PENAL)
Art. 129, CAPUT (CÓDIGO PENAL)
Art. 69 (CÓDIGO PENAL)

DISTRIBUIÇÕES

Distribuição 21/02/2017 16:28:24 **Tipo** Competência Exclusiva **Processo de Referência**
Vara VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS
Secretaria: SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
Oficial de Justiça OFICIAL DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE MANDADOS
Juiz MARIO HENRIQUE MESQUITA REIS
Motivo

MOVIMENTAÇÕES

Data	Tipo	Complemento	Dias Mov Anterior
26/02/2018 12:32:04	Recebidos os autos de Ministério Público.	DO MPE COM PARECER PELA REGRESSÃO CAUTELAR DE REGIME. Resp: 112318	4 dias após

ASSUNTOS CNJ

Ordem	Assunto
1	DIREITO PROCESSUAL PENAL | Execução Penal | Pena Privativa de Liberdade | Progressão de Regime | Crimes Hediondos

Total 1

192

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE IMPERATRIZ
Rua Barão do Rio Branco, nº 36 – Centro, Imperatriz/MA CEP. 65.900-430. Fone: (99) 3525-2575

Referência.
Autos nº 561-55.2017.8.10.0040
Natureza: Execução Penal
Condenada: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

Meritíssimo Juiz,

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio do seu promotor ao fim assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, manifesta-se nos autos do processo em epígrafe nos seguintes termos:

Conforme se extrai dos autos, o reeducando vem descumprindo reiteradamente as regras concernentes ao regime aberto, não comparecendo mensalmente em Juízo.

Consta, inclusive, que o apenado não foi intimado para audiência de justificativa, pois, segundo informação de moradores da Zona Rural de Cidelândia, a rua por ele fornecida como endereço não existe, permanecendo, atualmente, em lugar incerto e não sabido.

Demonstra o reeducando, com tal conduta, desídia para com os ditames da justiça e intuito de descumprir a lei penal.

Isto posto, considerando presentes os requisitos exigidos para a imposição de toda e qualquer medida cautelar, tais sejam, o *fumus boni jures* e o *periculum in mora*, **o Ministério Público manifesta-se, firme nos artigos 118, I, e 50, V, da Lei nº 7.210/84, pela regressão cautelar do reeducando para o regime semiaberto, com a consequente expedição de mandado de prisão do condenado. Uma vez concretizada a segregação cautelar, que seja designada a audiência de justificação.**

Imperatriz, 23 de fevereiro de 2018.

DOMINGOS EDUARDO DA SILVA
Promotor ~~de Justiça titular~~ da 5ª PJCRIM/ITZ

RH 26/02/18 às 12h32
Wanderson Alves Teixeira
Auxiliar Judiciário
Matrícula: 112318

193

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

VISTA À DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL

NESTA DATA, FAÇO VISTA DOS AUTOS, COM 192 FLS., EM VOLUME ÚNICO aos Defensores Públicos Estaduais DR. CLÁUDIO ROBERTO FLEXA PEREIRA E DRA. SUELLEN WEBER IMBRIANI.

SEGUE EM APENSO OS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº 295-05.2016.8.10.0040 (3592016).

Imperatriz/MA, 26 de fevereiro de 2018.

Wanysonw Alves Teixeira
Auxiliar Judiciário
Mat. 112318

COMARCA DE IMPERATRIZ ESTADO DO MARANHÃO 26/02/2018 13:15:36

194

RECIBO - CARGA DE AUTOS

Número do processo:9292017 Número único:561-55.2017.8.10.0040

Data da movimentação:26/02/2018

Tipo de movimentação:Autos entregues em carga ao Defensoria Pública.

Movimentação:NESTA DATA, FAÇO VISTA DOS AUTOS, COM 192 FLS., EM VOLUME ÚNICO aos Defensores Públicos Estaduais DR. CLÁUDIO ROBERTO FLEXA PEREIRA E DRA. SUELLEN WEBER IMBRIANI.

SEGUE EM APENSO OS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº 295-05.2016.8.10.0040 (3592016).

Auxiliar Judiciário
Matrícula 112318

Assinatura - Serventia

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

RECIBO - CARGA DE AUTOS

Número do processo: 9292017 Número único: 561-55.2017.8.10.0040

Data da movimentação:26/02/2018

Tipo de movimentação:Autos entregues em carga ao Defensoria Pública.

Movimentação:NESTA DATA, FAÇO VISTA DOS AUTOS, COM 192 FLS., EM VOLUME ÚNICO aos Defensores Públicos Estaduais DR. CLÁUDIO ROBERTO FLEXA PEREIRA E DRA. SUELLEN WEBER IMBRIANI.

SEGUE EM APENSO OS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº 295-05.2016.8.10.0040 (3592016).

Assinatura - Recebedor do processo

195

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO 07/03/2018 15:30:05

COMARCA DE IMPERATRIZ

Vara / Setor: VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS / SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

PROTOCOLO DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS

Data: 07/03/2018

Movimento: Recebidos os autos de Defensoria Pública.

Nº Único Processo	NºAntigo	Tipo Participação	Nome da Parte
0000561-55.2017.8.10.0040	9292017		
		APENADO	LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

Assinatura Remetente

Assinatura Destinatário

196

Vara de Execuções Penais de Imperatriz

Execução Penal nº 561-55.2017.8.10.0040 (9292017) – **Processo Físico**

Sentenciado: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

MM. Juiz,

Vieram os presentes autos para que este Órgão Defensorial se manifestasse acerca da não intimação do reeducando para audiência de justificação designada para o dia 31/10/2017 (fl. 193).

Expedido mandado de intimação, a diligência restou infrutífera, conforme se infere da certidão do sr. Oficial de Justiça juntada à fl. 186.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Estadual pugnou pela regressão cautelar do reeducando para o regime semiaberto, com a expedição de mandado de prisão e posterior designação de audiência de justificação (fl. 192).

Pois bem. Alisando a certidão de fl. 186, verifica-se que o meirinho diligenciou no endereço localizado no Povoado Centro do Abraão, Zona Rural de Cidelândia/MA.

Em exame ao processo, percebe-se pela certidão de fl. 136, que ele indicou como endereço para localização, além de residir na Zona Rural da Cidade de Cidelândia, Fazenda "Ze do Disoque", Povoado "Centro do Abraão", a RUA NAGIB DE OLIVEIRA, n. 99 (próximo ao bar do Pedrinho), Jardim Boa Vista, Cidelândia-MA (fone: 99 98828 5870).

Ademais, constata-se, ainda, pela certidão constante à fl. 140 um outro endereço indicado pelo reeducando, qual seja a Rua Fortunato Bandeira, casa 166 (entre as Ruas Godofredo Viana e Cel. Manoel Bandeira), Centro, todavia, não indica se Imperatriz ou Cidelândia/MA.

Sendo assim, objetivando esgotar todas as possibilidades de localização do sentenciado, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO requer a Vossa Excelência sejam empreendidas novas diligências a serem realizadas nos seguintes endereços:

a) RUA NAGIB DE OLIVEIRA, n. 99 (próximo ao bar do

05/10/18

Pedrinho), Jardim Boa Vista, Cidelândia-MA (fone: 99 98828 5870), Zona Rural da Cidade de Cidelândia, Fazenda "Ze do Disoque", Povoado "Centro do Abraão";

b) Rua Fortunato Bandeira, casa 166 (entre as Ruas Godofredo Viana e Cel. Manoel Bandeira), Centro, Imperatriz e também seja procurado o mesmo endereço em Cidelândia/MA.

Por fim, não sendo o sentenciado encontrado nos endereços acima, este órgão defensorial pugna pela realização de buscas do endereço do sentenciado por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis (INFOSEG, SIEL, INSS etc), a fim de se saber qual o seu atual paradeiro.

Por fim, restando frustradas as diligências em questão, esta DPE pugna pela intimação editalícia do sentenciado, a fim de comparecer a audiência de justificação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Imperatriz/MA, 05 de março de 2018.

CLÁUDIO ROBERTO FLEXA PEREIRA

Defensor Público do Estado do Maranhão

197

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. **MÁRIO HENRIQUE MESQUITA REIS**, MM. Juiz de Direito titular da Vara das Execuções Penais.

Imperatriz/MA, 7 de março de 2018.

Wanysonw Alves Teixeira
Auxiliar Judiciário
Mat. 112318

WAT

198

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ/MA
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

Processo 561-55.2017.8.10.0040
Apenado: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

DESPACHO

Vistos etc.

Para evitar eventual alegação de nulidade, e a fim de propiciar o máximo de chances, esgotando todas as possibilidades, a fim de não prejudicar a parte, **DEFIRO** o pedido da N. Defensoria Pública, e determino a expedição de mandado de intimação, nos dois endereços descritos no pedido de fls. 196/197, renovando-se a designação de **AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO** para o próximo dia 04 de ABRIL do corrente ano, às 14 h e 20 min, a se realizar no lugar de costume desta Vara de Execuções Penais.

Expeça-se o necessário, com as comunicações e notificações devidas.

Em homenagem aos primados da eficiência e celeridade, utilize-se a presente decisão como MANDADO/CARTA/OFÍCIO.

Imperatriz/MA, 07 de março de 2018.

Juiz Mário Henrique Mesquita Reis
Titular da Vara de Execuções Penais

Ciente o MPE em 22/03/18
Domingos Eduardo da Silva
Promotor de Justiça

Ciente em 20/03/2018
Reynaldo Mendes Carvalho Filho
Defensor Público
DPE/MA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ

VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

FICHA COMPLETA DO PROCESSO

Processo	0000561-55.2017.8.10.0040	9292017	**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Dt. Abertura 21/02/2017 16:28:24
Competência Execução Criminal
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Execução Criminal | Execução da Pena

Proc. Principal
Valor Ação 0,00 **Volumes** 0 **Qtde Docs.** 0
Observação

PARTES

APENADO LUCIANO DA ROCHA DE JESUS
Artigo(s) Art. 121 §2º, II e IV (CÓDIGO PENAL)
Art. 129, CAPUT (CÓDIGO PENAL)
Art. 69 (CÓDIGO PENAL)

DISTRIBUIÇÕES

Distribuição 21/02/2017 16:28:24 **Tipo** Competência Exclusiva **Processo de Referência**
Vara VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS
Secretaria: SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
Oficial de Justiça OFICIAL DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE MANDADOS
Juiz MARIO HENRIQUE MESQUITA REIS
Motivo

MOVIMENTAÇÕES

Data	Tipo	Complemento	Dias Mov Anterior
16/03/2018 17:16:31	Expediente remetido	VIAS DE DESPACHO MANDADO DE FLS 198, ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO NOS ENDEREÇOS CONSTANTES AS FLS 196/197, SOBRE A AUDIENCIA DESIGNADA PARA A DATA DE 04/04/2018 AS 14h20min. Resp: 112318	0 dias após
16/03/2018 17:10:28	Audiência JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA para 04/04/2018 14:20, no local VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS		0 dias após
16/03/2018 08:46:20	Outras decisões	Processo 561-55.2017.8.10.0040 Apenado: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS DESPACHO Vistos etc. Para evitar eventual alegação de nulidade, e a fim de propiciar o máximo de chances, esgotando todas as possibilidades, a fim de não prejudicar a parte, DEFIRO o pedido da N. Defensoria Pública, e determino a expedição de mandado de intimação, nos dois endereços descritos no pedido de fls. 196/197, renovando-se a designação de AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO para o próximo dia 04 de abril do corrente ano, às 14 h e 20 min, a se realizar no lugar de costume desta Vara de Execuções Penais. Expeça-se o necessário, com as comunicações e notificações devidas. Em homenagem aos primados da eficiência e celeridade, utilize-se a presente decisão como MANDADO/CARTA/OFÍCIO. Imperatriz/MA, 07 de março de 2018. Juiz Mário Henrique Mesquita Reis Titular da Vara de Execuções Penais Resp: 100743	9 dias após

200

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO 16/03/2018 17:28:56

COMARCA DE IMPERATRIZ

Vara / Setor: VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS / SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROCESSOS

Data: 16/03/2018

Movimento: Autos entregues em carga ao Defensoria Pública.

Nº Único Processo	NºAntigo	Tipo Participação	Nome da Parte
0000561-55.2017.8.10.0040	9292017		
		APENADO	LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

Assinatura Remetente

Assinatura Destinatário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

COMARCA DE IMPERATRIZ

Vara / Setor: VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS / SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

PROTOCOLO DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS

Data: 20/03/2018

Movimento: Recebidos os autos de Defensoria Pública.

Nº Único Processo	NºAntigo	Tipo Participação	Nome da Parte
0000561-55.2017.8.10.0040	9292017		
		APENADO	LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

Assinatura Remetente

Assinatura Destinatário

202

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

VISTA AO MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL

NESTA DATA, FAÇO VISTA DOS AUTOS, COM 201 FLS., EM VOLUME ÚNICO **AO DR DOMINGOS EDUARDO DA SILVA, TITULAR DA 5ª PROMOTORIA CRIMINAL.**

SEGUE EM APENSO OS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº 295-05.2016.8.10.0040 (3592016).

Imperatriz/MA, 20 de março de 2018.

Wanysonw Alves Teixeira
Auxiliar Judiciário
Mat. 112318

Fórum "Min. Henrique de La Roque Almeida" – Rua Rui Barbosa s/n – Centro - CEP 65900-440
Fone: (99) 3529-2027/ Fax: (99) 3529-2004
E-mail: vep_itz@tjma.jus.br

WAT

203

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO 20/03/2018 15:08:00

COMARCA DE IMPERATRIZ

Vara / Setor: VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS / SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROCESSOS

Data: 20/03/2018

Movimento: Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Nº Único Processo	NºAntigo	Tipo Participação	Nome da Parte
0000561-55.2017.8.10.0040	9292017		
		APENADO	LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

Clayson da Silva Nunes
Técnico Ministerial
Matrícula 1068436

Assinatura Remetente

Assinatura Destinatário

204

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO 23/03/2018 16:35:18

COMARCA DE IMPERATRIZ

Vara / Setor: VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS / SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

PROTOCOLO DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS

Data: 23/03/2018

Movimento: Recebidos os autos de Ministério Público.

Nº Único Processo	NºAntigo	Tipo Participação	Nome da Parte
0000561-55.2017.8.10.0040	9292017		
		APENADO	LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

Assinatura Remetente

Assinatura Destinatário

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO

205

OFICIAL DE JUSTIÇA

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE IMPERATRIZ
Execução virtual: 561-55.2017.810.0040
Processo original: xxx
Apenado(a): LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

CERTIDÃO - INTIMAÇÃO NÃO REALIZADA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável Mandado, extraído dos autos acima epigrafados, no dia 24/mar/2018, com a finalidade de intimar o apenado/LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, dirigi-me ao endereço da Rua Nagib de Oliveira, n.º 99, próximo ao bar do Pedinho, Bairro Jardim Boa Vista, cidade de Cidelândia-MA, distante 61 km da sede desta Comarca, e lá por volta das 09h47min, fui recebido pelo Sr. Reginaldo Coelho (telefone: 99 98828.5870), tendo declarado que o apenado alugou sua residência e trabalhava na Fazenda do Zé do Quiosque, localizada no Povoado Centro do Abraão, de propriedade da família do informante. Após encerrar as atividades laborais no município de Cidelândia o sentenciado se mudou para a sede desta Comarca, onde mantinha endereço na Rua Fortunato Bandeira, n.º 166, entre as Ruas Godofredo Viana e Coronel Manoel Bandeira, Bairro Centro, sendo que, tempos depois, mudou-se definitivamente para a capital Palmas-TO. Na ocasião obtive, com o informante, os números telefônicos (63) 98127.9827 (apenado) e (63) 98103.2920 (Anderson/empregador). Em contato com o apenado, via whatsapp, obtive a informação que o advogado/defensor do sentenciado pediu a transferência da presente execução para a Comarca de Palmas-TO e que caso a audiência, objeto da presente intimação, tenha data remarcada, que seja informada com antecedência suficiente para o deslocamento Palmas-TO/Imperatriz-MA. Assim sendo, devolvo o presente Mandado à apreciação do MM. Juiz de Direito desta Vara Especializada.

Imperatriz (MA), 24 de março de 2018, às xxhxxmin

NEYVAN AMORIM BARROS
OFICIAL DE JUSTIÇA
MAT. 00010Z193

206

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ/MA
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

Processo 561-55.2017.8.10.0040
Apenado: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

DESPACHO

Vistos etc.

Para evitar eventual alegação de nulidade, e a fim de propiciar o máximo de chances, esgotando todas as possibilidades, a fim de não prejudicar a parte, **DEFIRO** o pedido da N. Defensoria Pública, e determino a expedição de mandado de intimação, nos dois endereços descritos no pedido de fls. 196/197, renovando-se a designação de **AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO** para o próximo dia 04 de ABRIL do corrente ano, às 14 h e 20 min, a se realizar no lugar de costume desta Vara de Execuções Penais.

Expeça-se o necessário, com as comunicações e notificações devidas.

Em homenagem aos primados da eficiência e celeridade, utilize-se a presente decisão como MANDADO/CARTA/OFÍCIO.

Imperatriz/MA, 07 de março de 2018.

Juiz Mário Henrique Mesquita Reis
Titular da Vara de Execuções Penais

207

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ/MA
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

Processo 561-55.2017.8.10.0040
Apenado: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

DESPACHO

Vistos etc.

Para evitar eventual alegação de nulidade, e a fim de propiciar o máximo de chances, esgotando todas as possibilidades, a fim de não prejudicar a parte, **DEFIRO** o pedido da N. Defensoria Pública, e determino a expedição de mandado de intimação, nos dois endereços descritos no pedido de fls. 196/197, renovando-se a designação de **AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO** para o próximo dia 04 de ABRIL do corrente ano, às 14 h e 20 min, a se realizar no lugar de costume desta Vara de Execuções Penais.

Expeça-se o necessário, com as comunicações e notificações devidas.

Em homenagem aos primados da eficiência e celeridade, utilize-se a presente decisão como MANDADO/CARTA/OFÍCIO.

Imperatriz/MA, 07 de março de 2018.

Juiz Mário Henrique Mesquita Reis
Titular da Vara de Execuções Penais

208

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

TERMO DE AUDIÊNCIA

JUSTIFICAÇÃO

Aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018), às **14h20min**, no Fórum da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, onde presente se encontrava **Dr. MÁRIO HENRIQUE MESQUITA REIS**, Juiz de Direito Titular da Vara das Execuções Penais, foi aberta a audiência justificação, designada nos autos da **Execução Penal nº 0000561-55.2017.8.10.0040,** em que é reeducando **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, presente neste ato.** Feito o pregão, foi constatada a presença do Promotor de Justiça **DR. DOMINGOS EDUARDO DA SILVA,** e do(a) representante do(a) Representane da Defensoria Pública Estadual **DR CLÁUDIO ROBERTO FLEXA PEREIRA/DRA. SUELLEN WEBER IMBRIANI**.

Aberta a audiência, e verificada a ausência do apenado o MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: "Dê-se vista ao Ministério Público Estadual e posteriormente à Defensoria Pública Estadual, após voltem-me conclusos".

Nada mais havendo, foi encerrada a audiência. Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

JUIZ DE DIREITO_____

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL_____

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL_____

209

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

VISTA AO MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL

NESTA DATA, FAÇO VISTA DOS AUTOS, COM 208 FLS., EM VOLUME ÚNICO AO DR DOMINGOS EDUARDO DA SILVA, TITULAR DA 5ª PROMOTORIA CRIMINAL.

Imperatriz/MA, 6 de abril de 2018.

Wanysonw Alves Teixeira
Auxiliar Judiciário
Mat. 112318

Fórum "Min. Henrique de La Roque Almeida" – Rua Rui Barbosa s/n – Centro - CEP 65900-440
Fone: (99) 3529-2027/ Fax: (99) 3529-2004
E-mail: vep_itz@tjma.jus.br

WAT

210

06/04/2018 17:01:13

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

COMARCA DE IMPERATRIZ

Vara / Setor: VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS / SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROCESSOS

Data: 06/04/2018

Movimento: Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Nº Único Processo	NºAntigo	Tipo Participação	Nome da Parte
0000561-55.2017.8.10.0040	9292017		
		APENADO	LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

Assinatura Remetente

Assinatura Destinatário

09/04/18

211

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO 17/04/2018 13:15:04

COMARCA DE IMPERATRIZ

Vara / Setor: VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS / SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

PROTOCOLO DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS

Data: 17/04/2018

Movimento: Recebidos os autos de Ministério Público.

Nº Único Processo	NºAntigo	Tipo Participação	Nome da Parte
0000561-55.2017.8.10.0040	9292017		
		APENADO	LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

Assinatura Remetente

Assinatura Destinatário

212

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE IMPERATRIZ
Av. Perimetral José Felipe do Nascimento, Qd. 21, Residencial Kubitschek, Imperatriz/MA CEP. 65.914-300.
Fone: (99) 3525.2575

Referência.
Autos nº 561-55.2017.8.10.0040
Natureza: Execução Penal
Condenada: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

Meritíssimo Juiz,

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio do seu promotor ao fim assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, manifesta-se nos autos do processo em epígrafe nos seguintes termos:

Em parecer datado de 23/02/2018, à fl.192, com fulcro no art.118, I, e 50, V, da Lei nº 7.210/84, este Órgão Ministerial já se manifestou-se pela regressão cautelar do reeducando para o regime semiaberto, com a consequente expedição de mandado de prisão em desfavor do condenado, e que uma vez concretizada a segregação cautelar, que seja designada audiência de justificação.

Após, foram requeridas pela defesa diligências para novamente tentar localizar o reeducando, para o comparecimento em audiência de justificação, as quais não lograram êxito.

O oficial de justiça, conforme certidão de fl.205 informou ainda que conseguiu contato via mensagens com o apenado, tendo este informado que seu defensor pediu a transferência da presente execução para a comarca de Palmas/TO. Todavia, o mesmo não expôs maiores informações sobre seu atual endereço naquela cidade, que possibilite sua localização.

Desta feita, o Ministério Público reitera os termos da manifestação exarada nos autos à fl.192.

Imperatriz, 12 de abril de 2018.

DOMINGOS EDUARDO DA SILVA
Promotor de Justiça titular da 5ª PJCRIM/ITZ

213

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

VISTA À DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL

Nesta data, faço vista dos autos, com 212 fls., em VOLUME ÚNICO, aos Defensores Públicos Estaduais DR. CLÁUDIO ROBERTO FLEXA PEREIRA E DRA. SUELLEN WEBER IMBRIANI.

Imperatriz/MA, 17 de abril de 2018.

Wanysonw Alves Teixeira
Auxiliar Judiciário
Mat. 112318

Fórum "Min. Henrique de La Roque Almeida" – Rua Rui Barbosa s/n – Centro - CEP 65900-440
Fone: (99) 3529-2027/ Fax: (99) 3529-2004
E-mail: vep_itz@tjma.jus.br

WAT

COMARCA DE IMPERATRIZ - ESTADO DO MARANHÃO

17/04/2018 13:17:39

214

RECIBO - CARGA DE AUTOS

Número do processo:9292017 Número único: 561-55.2017.8.10.0040

Data da movimentação:17/04/2018

Tipo de movimentação:Autos entregues em carga ao Defensoria Pública.

Movimentação: Nesta data, faço vista dos autos, com 212 fls., em VOLUME ÚNICO, aos Defensores Públicos Estaduais DR. CLÁUDIO ROBERTO FLEXA PEREIRA E DRA. SUELLEN WEBER IMBRIANI.

Imperatriz/MA, 17 de abril de 2018.

Assinatura - Serventia

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

RECIBO - CARGA DE AUTOS

Número do processo: 9292017 Número único: 561-55.2017.8.10.0040

Data da movimentação:17/04/2018

Tipo de movimentação:Autos entregues em carga ao Defensoria Pública.

Movimentação: Nesta data, faço vista dos autos, com 212 fls., em VOLUME ÚNICO, aos Defensores Públicos Estaduais DR. CLÁUDIO ROBERTO FLEXA PEREIRA E DRA. SUELLEN WEBER IMBRIANI.

Imperatriz/MA, 17 de abril de 2018.

Assinatura - Recebedor do processo

215

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO 18/06/2018 15:35:16

COMARCA DE IMPERATRIZ

Vara / Setor: VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS / SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

PROTOCOLO DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS

Data: 18/06/2018

Movimento: Recebidos os autos de Defensoria Pública.

Nº Único Processo	NºAntigo	Tipo Participação	Nome da Parte
0000561-55.2017.8.10.0040	9292017		
		APENADO	LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

Assinatura Remetente

Auxiliar Judiciário

Assinatura Destinatário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROTOCOLO DE ENTREGA - PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA

Impresso em: 18/06/2018 15:31:30:103
Usuário: 112318

216

Nº Processo 561-55.2017.8.10.0040 / 9292017

Processo Referência
Nº Petição **288845949**

Comarca IMPERATRIZ
Competência Execução Criminal
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Execução Criminal | Execução da Pena

Procedimento
Vara VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS
Secretaria SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
Oficial Justiça OFICIAL DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE MANDADOS
Data/Hora 18/06/2018 15:31:23
Tipo Petição DIVERSOS Valor (R$) em:
Parte Autora LUCIANO DA ROCHA DE JESUS
Qtde Docs 1 Volumes 0 Valor da Açãc 0 Boleto
Observação
DPE REQUER REDESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA DE JUSTIFICAÇÃO
Resp: 112318

00005615520178100040

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROTOCOLO DE ENTREGA - PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA

Impresso em: 18/06/2018 15:31:30:103
Usuário: 112318

Processo 561-55.2017.8.10.0040 / 9292017

Processo Referência
Nº Petição **288845949**

Comarca IMPERATRIZ
Competência Execução Criminal
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Execução Criminal | Execução da Pena

Procedimento
Vara VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS
Secretaria SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
Oficial Justiça OFICIAL DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE MANDADOS
Data/Hora 18/06/2018 15:31:23
Tipo Petição DIVERSOS Valor (R$) em:
Parte Autora LUCIANO DA ROCHA DE JESUS
Qtde Docs 1 Volumes0 Valor da Açãc 0 Boleto
Observação
DPE REQUER REDESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA DE JUSTIFICAÇÃO
Resp: 112318

00005615520178100040

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROTOCOLO DE ENTREGA - PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA

Impresso em: 18/06/2018 15:31:30:103
Usuário: 112318

Nº Processo 561-55.2017.8.10.0040 / 9292017

Processo Referência
Nº Petição **288845949**

Comarca IMPERATRIZ
Competência Execução Criminal
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Execução Criminal | Execução da Pena

Procedimento
Vara VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS
Secretaria SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
Oficial Justiça OFICIAL DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE MANDADOS
Data/Hora 18/06/2018 15:31:23
Tipo Petição DIVERSOS Valor (R$) em:
Parte Autora LUCIANO DA ROCHA DE JESUS
Qtde Docs 1 Volumes0 Valor da Açãc 0 Boleto
Observação
DPE REQUER REDESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA DE JUSTIFICAÇÃO
Resp: 112318

00005615520178100040

217

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Vara de Execuções Penais de Imperatriz/MA

Vara de Execuções Penais de Imperatriz

Execução Penal nº 561-55.2017.8.10.0040 (9292017)

Sentenciado: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

RH 18/6/18

MM. Juiz,

Vieram os presentes autos para que este Órgão Defensorial se manifestasse acerca da ausência do apenado à audiência de justificação designada para o dia 04/04/2018.

Analisando os presentes autos, verifica-se pela certidão de fl. 205 que o sr. oficial de justiça manteve contato com o sentenciado por meio whatssapp e que na ocasião o reeducando declarou que pediu a transferência da presente execução para a Comarca de Palmas/TO.

Em pesquisas realizadas nos sistemas desta Defensoria Pública do Estado do Maranhão constatou-se pela inexistência de pedido de transferência de execução de pena formulado por este órgão defensorial. Tal situação nos permite concluir, a princípio, que o sentenciado está sendo assistido por advogado particular.

Cumpre observar ainda que, de acordo com a certidão do sr. oficial de justiça acostada à fl. 205, o reeducando solicitou que havendo necessidade de audiência, esta fosse remarcada para data que o possibilitasse de se deslocar até a cidade de Imperatriz/MA.

A par disso, a DPE tentou entrar em contato, por meio dos telefones constantes na certidão de fl. 205 (ligações), todavia, as diligências restaram infrutíferas, pois o reeducando nunca atendeu aos telefones efetuados (certidão em anexo).

Sendo assim, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, como órgão de execução penal, tendo em vista não ter mantido contato com o reeducado, requer a Vossa Excelência, antes de apreciar o pedido do Ministério Público Estadual, seja o sentenciado intimado a comparecer em audiência de justificação, com data que possibilitasse o deslocamento dele até a cidade de Imperatriz/MA, conforme solicitado por meio do sr. oficial de justiça (fl. 205).

Por fim, sendo deferido o pedido e considerando que o sr. oficial de justiça conseguiu contatar o sentenciado por meio de whatssapp, este órgão defensorial pugna pela expedição de novo mandado de intimação, cuja diligência deverá ser realizada pelo mesmo oficial de justiça, visando intimar o sentenciado para audiência a ser designada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Imperatriz/MA, 18 de junho de 2018.

CLÁUDIO ROBERTO FLEXA PEREIRA
Defensor Público do Estado do Maranhão

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

218

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE IMPERATRIZ/MA

Ref.:

Autos de Execução Penal nº 561-55.2017.810.0040

CERTIDÃO

Certifico que, nos dias 12, 13, 14 e 15 de junho de 2018, após diversas tentativas de me comunicar com o apenado Luciano da Rocha de Jesus através dos telefones indicados nos autos (fl. 205), não obtive êxito em entrar em contato com o assistido.

Imperatriz/MA, 15 de junho de 2018.

Rodrigo Sousa M. de Assis

RODRIGO SOUSA MATIAS DE ASSIS

Estagiário de Direito da DPE/MA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. **MÁRIO HENRIQUE MESQUITA REIS**, MM. Juiz de Direito titular da Vara das Execuções Penais.

Imperatriz/MA, 18 de junho de 2018.

Wanysonw Alves Teixeira
Auxiliar Judiciário
Mat. 112318

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE IMPERATRIZ

Processo Nº: 561-55.2017.8.10.0040
Apenado: **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS**

DECISÃO / MANDADO / OFÍCIO

Vistos etc.

Cuida-se de Execução penal em face de **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS**, atualmente cumprindo pena no regime aberto, estando em reiterado descumprimento das condições que lhe foram impostas, negligenciando o comparecimento mensal ao juízo para justificar suas atividades. Depreende-se ainda que, designada audiência, o mesmo não foi encontrado.

Parecer ministerial pela regressão de regime e pedido da defesa para redesignação da audiência.

É o relatório. Passo a decidir.

No caso, não há dúvida de que o reeducando não vem cumprindo as determinações do regime prisional a que está submetido, condição que lhe foi imposta para cumprimento da pena no regime aberto, fato que, ao teor do texto legal, constitui falta grave, especialmente se se considerar que o regime prisional aberto se pauta na autodisciplina e no senso de responsabilidade, conforme preceituado no art. 36 do CP, sendo notório que o sentenciado não possui esses atributos, eis que não apresentou qualquer justificativa para deslocar-se do distrito da execução Penal sem autorização do juízo.

Parece-me que o apenado decidiu morar noutro estado da Federação, não pediu autorização e não lhe foi deferido tal benefício, sequer com transferência da execução, o que seria plenamente viável se tratada pelos meios legais, tendo ele, de si mesmo, decidido se evadir do cumprimento da pena, praticando fuga, demonstrando com isso a desídia para com a Justiça e o intuito claro de se furtar à aplicação da lei penal, além de indicar o desmerecimento do regime aberto.

Se de um lado é imprescindível dotar a pena privativa da liberdade de progressão que viabiliza ao condenado vislumbrar a possibilidade futura de vida livre, por outro não se deve enfraquecer a repressão social, especialmente em caso de não se adaptar o condenado ao regime semiaberto ou aberto, demonstrando a inexistência de sua reintegração social, ficando o condenado também sujeito à regressão, com transferência do condenado para qualquer dos regimes mais rigorosos quando praticar fato definido como crime doloso ou falta grave; sofrer condenação, por crime anterior, cuja pena, somada ao restante da pena em execução, torne incabível o regime; e, na hipótese de se encontrar em regime aberto, frustrar os fins da execução ou não pagar, podendo, a multa cumulativamente imposta.

Enfim, sabido, que a fuga é considerada falta grave, implica isto na regressão de regime carcerário, conforme o disposto no artigo 50, inciso II, c/c o artigo 118, inciso I, ambos da Lei de Execução Penal, ou seja, se o Apenado cometer alguma falta grave, aí incluída a fuga, isto acarretará consequências que, para o bem da disciplina, torna-se indispensável à existência de punições para as faltas cometidas, tais como a perda dos dias remidos, a regressão e alteração da data-base como consequências da falta disciplinar. É o sistema de recompensas, em que o mérito é recompensado com a progressão de regime, ao passo que indisciplina, como a fuga, autoriza a regressão do regime.

Assento que, embora não seja classificada como crime, implica a fuga/abuso de confiança em falta grave, cuja configuração visa a coibir os apenados que não entendem o sentido do cumprimento da pena, que arranjam meios para burlar o sistema carcerário, seja utilizando de um benefício, seja transpondo obstáculos físicos e como o Reeducando abusou da confiança, em verdadeira desídia para com as determinações e decisões deste Juízo, deve operar a regressão cautelar do seu regime prisional, determinando-se desde já a sua recaptura com a consequente suspensão de todos os benefícios, e designação de audiência de justificação, por conta da demonstração de descompromisso com a execução da pena por parte do Apenado.

A certidão do Oficial de Justiça comprova que o apenado não mais está na cidade de Imperatriz, não sendo razoável que se proceda como pediu a Defensoria Pública, o que seria incorrer em benesse exagerada e desarrazoada, sem contrapartida de boa-fé por parte do apenado, que desatendeu às determinações do juízo, mudou-se, e não mais se apresentou para justificar suas atividades, transmudando seu regime prisional em liberdade desassistida e sem controle do juízo, o que é, em última análise, inconcebível.

Como o Penitente demonstrou de forma inequívoca a sua intenção de frustrar a execução, transmudado a sua pena em verdadeira liberdade incondicionada, e como se trata de falta grave cometida, vejo presentes os requisitos necessários à regressão cautelar, não havendo qualquer vedação legal para tal medida sem sua prévia oitiva, o que, aliás, se torna fundamental, para a efetividade da medida.

Isto Posto, considerando a falta grave praticada pelo apenado **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS**, foragido que está (art. 118, I, da LEP), para o fim último de regularizar a execução da pena, DETERMINO A SUSPENSÃO CAUTELAR dos benefícios do Apenado, determinando, por isso, **A REGRESSÃO CAUTELAR DE SEU REGIME PRISIONAL PARA O REGIME SEMIABERTO**, devendo-se em consequência proceder-se à **RECAPTURA** do Reeducando.

Comunique-se imediatamente à SEAP.

Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se. Utilize esta decisão como expediente de mandado/carta/ofício.

Imperatriz, 28 de setembro de 2018.

Juiz **Mário Henrique Mesquita Reis**
Titular da Vara das Execuções Penais

222

Poder Judiciário do Estado do Maranhão
Comarca de Imperatriz
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

MANDADO DE PRISÃO
VALIDADE: 04/11/2020

EXECUÇÃO PENAL Nº: 0000561-55.2017.8.10.0040 (9292017)
AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS: 744-98.2014.805.0095- Vara Criminal de Ibirapuã/BA
APENADO: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS
OFICIAL DE JUSTIÇA: NEYVAN AMORIM

O Excelentíssimo Senhor Magistrado **MÁRIO HENRIQUE MESQUITA REIS,** Titular da Vara de Execuções Penais da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legai, etc.

M A N D A o Senhor Oficial de Justiça a quem este for distribuído, que proceda a **PRISÃO E RECOLHIMENTO A CADEIA PÚBLICA,** do nacional abaixo:

NOME: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS
APELIDO: não consta
NACIONALIDADE: brasileiro
NATURALIDADE: Ibirapuã/BA
DATA DE NASCIMENTO: 24/10/1984
FILIAÇÃO: Agnaldo Santos de Jesus e de Marizete Souza da Rocha.
RG nº 057072242015-4 SSP MA e CPF nº não consta
ENDEREÇO: Rua Nagib de Oliveira, nº 99, Bairro Jardim Boa Vista,Cidelandia/MA.
ARTIGO: 121, § 2º, II e IV, c/c art. 129, caput, c/c art. 69, do CPB.
PENA: 12 (doze) anos de reclusão
PARTE DISPOSITIVA: "Isto Posto, considerando a falta grave praticada pelo apenado LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, foragido que está (art. 118, I, da LEP), para o fim último de regularizar a execução da pena, DETERMINO A SUSPENSÃO CAUTELAR dos benefícios do Apenado, determinando, por isso, A REGRESSÃO CAUTELAR DE SEU REGIME PRISIONAL PARA O REGIME SEMIABERTO, devendo-se em consequência proceder-se à RECAPTURAdo Reeducando."

conforme determinação contida nos autos em epígrafe, cuja cópia segue anexa ao presente fazendo parte integrante do mesmo.

O que se **CUMPRA** nos termos e na forma da Lei. Dado e passado nesta Secretaria Judicial a meu cargo, nesta Cidade e Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, ao(s) três (03) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, _____ Fabricio Ferraz Filho, Secretário Judicial o fiz, digitei e conferir.

Juiz **MÁRIO HENRIQUE MESQUITA REIS**
Titular da Vara de Execuções Penais
Comarca de Imperatriz - MA

Fórum "Min. Henrique de La Roque Almeida" - Rua Rui Barbosa, s/nº – Centro
Fone 99 3529 2000 ramal 2027 e-mail: vep_itz@tjma.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE IMPERATRIZ

Processo Nº: 561-55.2017.8.10.0040
Apenado: **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS**

DECISÃO / MANDADO / OFÍCIO

Vistos etc.

Cuida-se de Execução penal em face de **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS**, atualmente cumprindo pena no regime aberto, estando em reiterado descumprimento das condições que lhe foram impostas, negligenciando o comparecimento mensal ao juízo para justificar suas atividades. Depreende-se ainda que, designada audiência, o mesmo não foi encontrado.

Parecer ministerial pela regressão de regime e pedido da defesa para redesignação da audiência.

É o relatório. Passo a decidir.

No caso, não há dúvida de que o reeducando não vem cumprindo as determinações do regime prisional a que está submetido, condição que lhe foi imposta para cumprimento da pena no regime aberto, fato que, ao teor do texto legal, constitui falta grave, especialmente se se considerar que o regime prisional aberto se pauta na autodisciplina e no senso de responsabilidade, conforme preceituado no art. 36 do CP, sendo notório que o sentenciado não possui esses atributos, eis que não apresentou qualquer justificativa para deslocar-se do distrito da execução Penal sem autorização do juízo.

Parece-me que o apenado decidiu morar noutro estado da Federação, não pediu autorização e não lhe foi deferido tal benefício, sequer com transferência da execução, o que seria plenamente viável se tratada pelos meios legais, tendo ele, de si mesmo, decidido se evadir do cumprimento da pena, praticando fuga, demonstrando com isso a desídia para com a Justiça e o intuito claro de se furtar à aplicação da lei penal, além de indicar o desmerecimento do regime aberto.

Se de um lado é imprescindível dotar a pena privativa da liberdade de progressão que viabiliza ao condenado vislumbrar a possibilidade futura de vida livre, por outro não se deve enfraquecer a repressão social, especialmente em caso de não se adaptar o condenado ao regime semiaberto ou aberto, demonstrando a inexistência de sua reintegração social, ficando o condenado também sujeito à regressão, com transferência do condenado para qualquer dos regimes mais rigorosos quando praticar fato definido como crime doloso ou falta grave; sofrer condenação, por crime anterior, cuja pena, somada ao restante da pena em execução, torne incabível o regime; e, na hipótese de se encontrar em regime aberto, frustrar os fins da execução ou não pagar, podendo, a multa cumulativamente imposta.

224

Enfim, sabido, que a fuga é considerada falta grave, implica isto na regressão de regime carcerário, conforme o disposto no artigo 50, inciso II, c/c o artigo 118, inciso I, ambos da Lei de Execução Penal, ou seja, se o Apenado cometer alguma falta grave, aí incluída a fuga, isto acarretará consequências que, para o bem da disciplina, torna-se indispensável à existência de punições para as faltas cometidas, tais como a perda dos dias remidos, a regressão e alteração da data-base como consequências da falta disciplinar. É o sistema de recompensas, em que o mérito é recompensado com a progressão de regime, ao passo que indisciplina, como a fuga, autoriza a regressão do regime.

Assento que, embora não seja classificada como crime, implica a fuga/abuso de confiança em falta grave, cuja configuração visa a coibir os apenados que não entendem o sentido do cumprimento da pena, que arranjam meios para burlar o sistema carcerário, seja utilizando de um benefício, seja transpondo obstáculos físicos e como o Reeducando abusou da confiança, em verdadeira desídia para com as determinações e decisões deste Juízo, deve operar a regressão cautelar do seu regime prisional, determinando-se desde já a sua recaptura com a consequente suspensão de todos os benefícios, e designação de audiência de justificação, por conta da demonstração de descompromisso com a execução da pena por parte do Apenado.

A certidão do Oficial de Justiça comprova que o apenado não mais está na cidade de Imperatriz, não sendo razoável que se proceda como pediu a Defensoria Pública, o que seria incorrer em benesse exagerada e desarrazoada, sem contrapartida de boa-fé por parte do apenado, que desatendeu às determinações do juízo, mudou-se, e não mais se apresentou para justificar suas atividades, transmudando seu regime prisional em liberdade desassistida e sem controle do juízo, o que é, em última análise, inconcebível.

Como o Penitente demonstrou de forma inequívoca a sua intenção de frustrar a execução, transmudado a sua pena em verdadeira liberdade incondicionada, e como se trata de falta grave cometida, vejo presentes os requisitos necessários à regressão cautelar, não havendo qualquer vedação legal para tal medida sem sua prévia oitiva, o que, aliás, se torna fundamental, para a efetividade da medida.

Isto Posto, considerando a falta grave praticada pelo apenado **LUCIANO DA ROCHA DE JESUS**, foragido que está (art. 118, I, da LEP), para o fim último de regularizar a execução da pena, DETERMINO A SUSPENSÃO CAUTELAR dos benefícios do Apenado, determinando, por isso, **A REGRESSÃO CAUTELAR DE SEU REGIME PRISIONAL PARA O REGIME SEMIABERTO**, devendo-se em consequência proceder-se à **RECAPTURA** do Reeducando.

Comunique-se imediatamente à SEAP.

Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se. Utilize esta decisão como expediente de mandado/carta/ofício.

Imperatriz, 28 de setembro de 2018.

Juiz **Mário Henrique Mesquita Reis**
Titular da Vara das Execuções Penais

225

JOSE VALDIR DE SÁ E LUCIANO DA ROCHA DE JESUS - MANDADO DE PRISÃO

Wanysonw Alves Texeira
Enviado: terça-feira, 16 de outubro de 2018 16:50
Para: polinter.ma@ssp.ma.gov.br; ident.saoluis@ssp.ma.gov.br
Prioridade: Alta
Anexos: JOSE VALDIR DE SÁ - MANDAD~1.pdf (393 KB) ; LUCIANO DA ROCHA DE JESUS ~1.pdf (796 KB)

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

AOS ILUSTRÍSSIMOS SENHORES
DIRETORES DA
POLINTER-MA E IDENT-MA

REFERENCIA:

EP 0022150-36.2017.810.0224
APENADO: JOSE VALDIR DE SÁ

EP 0000561-55.2017.810.0040
APENADO: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

ASSUNTO: ENVIO DE MANDADO DE PRISÃO.

SENHORES DIRETORES,

DE ORDEM DO DR MÁRIO HENRIQUE MESQUITA REIS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE IMPERATRIZ, ENCAMINHO À VOSSAS SENHORIAS OS MANDADOS DE PRISÕES REFERENTES AO(S) SENTENCIADO(S):

JOSE VALDIR DE SÁ
LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

RESPEITOSAMENTE,

WANYSONW ALVES TEIXEIRA
AUXILIAR JUDICIÁRIO
MAT 112318

226

Mandado de prisão

Data de validade: 04/11/2020

N° processo: 0000561-55.2017.8.10.0040

N° do Mandado de prisão: 0000561-55.2017.8.10.0040.01.0001-05

Órgão judiciário: VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS DE IMPERATRIZ

Data da assinatura: 24/10/2018 17:21:08

UF de Custódia: -

Município: -

Nome do estabelecimento: -

Data da Prisão: -

Informações da pessoa

Registro Judicial Individua(RJI): 18241832020

Nome: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

Celular: +55 ( ) -

Nome da mãe: MARIZETE SOUZA DA ROCHA

Sexo: Masculino

Nome do pai: AGNALDO SANTOS DE JESUS

E-mail:

Data de nasc.: 24/10/1984

Estado civil: Solteiro

Telefone: +55 (63)8127-9827

Profissão: NÃO INFORMADO

Naturalidade: IBIRAPUA

Marcas/sinais:

Outros nomes: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

Outras alcunhas: NEGO SIL

Endereços:

Logradouro	Bairro	Município	UF	N°	CEP	Complemento
RUA FORTUNATO BANDEIRA	NOVA IMPERARTIZ	Imperatriz	MA	166	65.900-000	ENTRE GODOFREDO VIANA E CORONEL MANOEL BANDEIRA

Documento:

Documentos	N°
RG	057072242015-4

Dados processuais

N° processo: 0000561-55.2017.8.10.0040

Local de ocorrência da infração: RUA JURACY MAGALHÃES, IBIRAPUÃ/BA

Espécie da prisão: Definitiva

Prazo da prisão:

Regime prisional: Semiaberto

Tempo de pena: 12 ano(s) 0 mês(es) 0 dia(s).

Órgão judiciário: VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS DE IMPERATRIZ

Data da infração:

UF: Maranhão

Tipificações penais:
2848, 129;
2848, 121, § 2º, II;I;

Síntese da decisão:

Processo Nº: 561-55.2017.8.10.0040
Apenado: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS

DECISÃO / MANDADO / OFÍCIO

Vistos etc.

Cuida-se de Execução penal em face de LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, atualmente cumprindo pena no regime aberto, estando em reiteradodescumprimentodas condições que lhe foram impostas, negligenciandoo comparecimento mensal ao juízo para justificar suas atividades. Depreende-se ainda que, designada audiência, o mesmo não foi encontrado.

Parecer ministerial pela regressão de regime e pedido da defesa para redesignação da audiência.

É o relatório. Passo a decidir.

No caso, não há dúvida de que o reeducando não vem cumprindo as determinações do regime prisional a que está submetido, condição que lhe foi imposta para cumprimento da pena no regime aberto, fato que, ao teor do texto legal, constitui falta grave, especialmente se se considerar que o regime prisional aberto se pauta na autodisciplina e no senso de responsabilidade, conforme preceituado no art. 36 do CP, sendo notório que o sentenciado não possui esses atributos, eis que não apresentou qualquer justificativa para deslocar-se do distrito da execução Penal sem autorização do juízo.

227

Parece-me que o apenado decidiu morar noutro estado da Federação, não pediu autorização e não lhe foi deferido tal benefício, sequer com transferência da execução, o que seria plenamente viável se tratada pelos meios legais, tendo ele, de si mesmo, decidido se evadir do cumprimento da pena, praticando fuga, demonstrando com isso a desídia para com a Justiça e o intuito claro de se furtar à aplicação da lei penal, além de indicar o desmerecimento do regime aberto.

Se de um lado é imprescindível dotar a pena privativa da liberdade de progressão que viabiliza ao condenado vislumbrar a possibilidade futura de vida livre, por outro não se deve enfraquecer a repressão social, especialmente em caso de não se adaptar o condenado ao regime semiaberto ou aberto, demonstrando a inexistência de sua reintegração social, ficando o condenado também sujeito à regressão, com transferência do condenado para qualquer dos regimes mais rigorosos quando praticar fato definido como crime doloso ou falta grave; sofrer condenação, por crime anterior, cuja pena, somada ao restante da pena em execução, torne incabível o regime; e, na hipótese de se encontrar em regime aberto, frustrar os fins da execução ou não pagar, podendo, a multa cumulativamente imposta.

Enfim, sabido, que a fuga é considerada falta grave, implica isto na regressão de regime carcerário, conforme o disposto no artigo 50, inciso II, c/c o artigo 118, inciso I, ambos da Lei de Execução Penal, ou seja, se o Apenado cometer alguma falta grave, aí incluída a fuga, isto acarretará consequências que, para o bem da disciplina, torna-se indispensável à existência de punições para as faltas cometidas, tais como a perda dos dias remidos, a regressão e alteração da data-base como consequências da falta disciplinar. É o sistema de recompensas, em que o mérito é recompensado com a progressão de regime, ao passo que indisciplina, como a fuga, autoriza a regressão do regime.

Assento que, embora não seja classificada como crime, implica a fuga/abuso de confiança em falta grave, cuja configuração visa a coibir os apenados que não entendem o sentido do cumprimento da pena, que arranjam meios para burlar o sistema carcerário, seja utilizando de um benefício, seja transpondo obstáculos físicos e como o Reeducando abusou da confiança, em verdadeira desídia para com as determinações e decisões deste Juízo, deve operar a regressão cautelar do seu regime prisional, determinando-se desde já a sua recaptura com a consequente suspensão de todos os benefícios, e designação de audiência de justificação, por conta da demonstração de descompromisso com a execução da pena por parte do Apenado.

A certidão do Oficial de Justiça comprova que o apenado não mais está na cidade de Imperatriz, não sendo razoável que se proceda como pediu a Defensoria Pública, o que seria incorrer em benesse exagerada e desarrazoada, sem contrapartida de boa-fé por parte do apenado, que desatendeu às determinações do juízo, mudou-se, e não mais se apresentou para justificar suas atividades, transmudando seu regime prisional em liberdade desassistida e sem controle do juízo, o que é, em última análise, inconcebível.

Como o Penitente demonstrou de forma inequívoca a sua intenção de frustrar a execução, transmudado a sua pena em verdadeira liberdade incondicionada, e como se trata de falta grave cometida, vejo presentes os requisitos necessários à regressão cautelar, não havendo qualquer vedação legal para tal medidasem sua prévia oitiva, o que, aliás, se torna fundamental, para a efetividade da medida.

Isto Posto, considerando a falta grave praticada pelo apenado LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, foragido que está (art. 118, I, da LEP), para o fim último de regularizar a execução da pena, DETERMINO A SUSPENSÃO CAUTELAR dos benefícios do Apenado, determinando, por isso, A REGRESSÃO CAUTELAR DE SEU REGIME PRISIONAL PARA O REGIME SEMIABERTO, devendo-se em consequência proceder-se à RECAPTURAdo Reeducando.

Comunique-se imediatamente à SEAP.

Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se. Utilize esta decisão como expediente de mandado/carta/ofício.

Imperatriz, 28 de setembro de 2018.

Juiz Mário Henrique Mesquita Reis
Titular da Vara das Execuções Penais

Teor do Documento:

Observação:

Poder Judiciário do Estado do Maranhão
Comarca de Imperatriz
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

EXECUÇÃO PENAL Nº: 0000561-55.2017.8.10.0040 (9292017)
AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS: 744-98.2014.805.0095- Vara Criminal de Ibirapuã/BA
APENADO: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS
OFICIAL DE JUSTIÇA: NEYVAN AMORIM

O Excelentíssimo Senhor Magistrado MÁRIO HENRIQUE MESQUITA REIS, Titular da Vara de Execuções Penais da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legai, etc.

M A N D A o Senhor Oficial de Justiça a quem este for distribuído, que proceda a PRISÃO E RECOLHIMENTO A CADEIA PÚBLICA, do nacional abaixo:

NOME: LUCIANO DA ROCHA DE JESUS
APELIDO: não consta
NACIONALIDADE: brasileiro
NATURALIDADE: Ibirapuã/BA
DATA DE NASCIMENTO: 24/10/1984
FILIAÇÃO: Agnaldo Santos de Jesus e de Marizete Souza da Rocha.
RG nº 057072242015-4 SSP MA e CPF nº não consta
ENDEREÇO: Rua Nagib de Oliveira, nº 99, Bairro Jardim Boa Vista,Cidelandia/MA.
ARTIGO: 121, § 2º, II e IV, c/c art. 129, caput, c/c art. 69, do CPB.
PENA: 12 (doze) anos de reclusão
PARTE DISPOSITIVA: "Isto Posto, considerando a falta grave praticada pelo apenado LUCIANO DA ROCHA DE JESUS, foragido que está (art. 118, I, da LEP), para o fim último de regularizar a execução da pena, DETERMINO A SUSPENSÃO CAUTELAR dos benefícios do Apenado, determinando, por isso, A REGRESSÃO CAUTELAR DE SEU REGIME PRISIONAL PARA O REGIME SEMIABERTO, devendo-se em consequência proceder-se à RECAPTURAdo Reeducando."

conforme determinação contida nos autos em epígrafe, cuja cópia segue anexa ao presente fazendo parte integrante do mesmo.

O que se CUMPRA nos termos e na forma da Lei. Dado e passado nesta Secretaria Judicial a meu cargo, nesta Cidade e Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, ao(s) três (03) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, _____ Fabricio Ferraz Filho, Secretário Judicial o fiz, digitei e conferir.

Juiz MÁRIO HENRIQUE MESQUITA REIS
Titular da Vara de Execuções Penais
Comarca de Imperatriz – MA

228

Lavrado por:

Imperatriz, 24 de Outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por WANYSONW ALVES TEIXEIRA em 24/10/2018 às 17:28hs (Horário Oficial de Brasília: 17:21hs) conforme art 1°, II, 'b', da Lei 11.419/2006.

MARIO HENRIQUE MESQUITA REIS

Magistrado

229

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. **MÁRIO HENRIQUE MESQUITA REIS**, MM. Juiz de Direito titular da Vara das Execuções Penais.

Imperatriz/MA, 22 de janeiro de 2019.

Wanysonw Alves Teixeira
Auxiliar Judiciário
Mat. 112318

230

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA 2019

Vistos em Correição, EP Nº 561-55.2017.8.10.0040 (9292017)

☒ Aguarde os autos acautelados, em Secretaria, ate a efetiva captura do reeducando. Caso necessario, renove se o Mandado de Prisão, fazendo constar como prazo de validade, o prazo prescricional da pena que resta a cumpri (art. 109, IV c/c art. 113, do CPB)

☐ Designe audiência _____ para o dia ____/____/ 2019 as _____.

Notifique-se o MPE. Intimem-se. Cumpra-se.

☐ Dê-se vista ao representante do Ministerio Público Estadual.

☐ Dê-se vista à Defesa.

☐ Autos tramitando regularmente. Reeducando gozando do beneficio _____, aguarde-se em Secretaria o cumprimento do restante da pena.

☐ Reitere-se o expediente de movimentação/fls.: _____.

☐ Aguarde-se a data da audiência, ja designada.

☐ Promova a elaboração/atualização do cálculo de liquidação de pena. Efetivamente cumprida o ora determinado, intime-se quem for necessário, remetendo-se os autos em vista ao representante do Ministerio Publico Estadual.

☐ Oficie-se a quem for necessario.

☐ Remetam-se os autos a Contadoria, para elaboração do calculo de pena de multa. Vindo aos autos referidos calculo, intime-se que for necessário, remetendo-se os autos em vista ao representante do Ministério Público Estadual. Expirado o prazo de 10, apos a intimação do reeducando, e em não havendo o recolhimento da pena de multa, determino a inscrição do mesmo na Dívida Ativa do Estado.

☐ Requisite-se a quem for necessário a Conduta Carcerária do reeducando. Vindo autos referido documento voltem me conclusos.

☐ Voltem-me conclusos os autos.

☐ Cumpra-se decisão ou despacho de movimentação _____.

☐ _____

_____

Imperatriz (MA), 22 de janeiro de 2019

Juiz MARIO HENRIQUE MESQUITA REIS
Titular da Vara de Execuções Penais